



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão



1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 222/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Ata Comissão/Comitê Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1 (2141235), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001965-5,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR um Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentação do fluxo e sugestões para adoção das ações necessárias aos trabalhos de virtualização de processos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes magistrados e servidores:

I - RODRIGO TOLENTINO - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III - AGNALDO ABREU ALMENDRA - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA - Secretária da Corregedoria;

V - PAULA MENESES COSTA - Secretária Judiciária;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147720** e o código CRC **00DA391A**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 223/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 381/2021 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP (2134360), a Informação Nº 2209/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2144321) e a Decisão Nº 379/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2147876), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001751-2,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor EUDO DE ARAÚJO FORTES, matrícula 4117204, ocupante efetivo do cargo de Oficial Judiciário, da função de confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da estrutura da Vara Única da Comarca de Esperantina;

Art. 2º DESIGNAR o servidor ROBERT DE MOURA CARNEIRO, matrícula 29549, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, na estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de Esperantina;

Art. 3º DESIGNAR o servidor EUDO DE ARAÚJO FORTES, matrícula 4117204, ocupante efetivo do cargo de Oficial Judiciário, para exercer a função de confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, na estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2148034** e o código CRC **527ED53B**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 226/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 166/2021 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/DIRFORPIR (2135579), a Informação Nº 2516/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2146720) e a Decisão Nº 424/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2149652), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001957-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA PAIVA MARQUES**, matrícula 4078624, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piriapiri, para exercer a função de confiança de SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM, FC-03, na Comarca de Piriapiri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149669** e o código CRC **A490814B**.



1.4. Portaria (Presidência) Nº 218/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 2/2021 (2133954), a Informação Nº 2478/2021 (2146290) e a Decisão Nº 369/2021 (2147237), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001687-7,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LUÍS BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR do cargo de Assessor de Magistrado do 1º Grau lotado na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147259** e o código CRC **76F98A48**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 224/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Requerimento Nº 294/2021 (2132708), a Informação Nº 2453/2021 (2146121) e a Decisão Nº 390/2021 (2148420) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001416-5,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MARCELLE MADEIRA NORONHA, matrícula 28375, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 2º. EXONERAR FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA, matrícula 28449, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 3º. NOMEAR MARCELLE MADEIRA NORONHA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 4º. NOMEAR FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juízo Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2148423** e o código CRC **D243D9BC**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 227/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 22/2021 (2126585), a Informação Nº 2110/202 (2143399), a Decisão Nº 367/2021 (2147032) e a publicação da Portaria (Presidência) Nº 216/2021 (2147792) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000124-1,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 216/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2147062), de 18 de janeiro de 2021, para DETERMINAR que seus efeitos devem retroagir ao dia 07 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149835** e o código CRC **9BE881AE**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 2126/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2141510), e a Decisão Nº 285/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2142689), nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001912-4,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

ADIAR os 30 (trinta) de férias correspondente ao **Exercício 2020/2021** do servidor **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, matrícula nº **3826**, marcada para ser fruída no período de **19/01/2021 a 16/02/2021**, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 177/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000002852-2,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da posse de **David Pessoa de Aguiar**, CPF Nº 033.383.873-42, para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador, em virtude de requerimento formal do candidato.

Art. 2º REPOSICIONAR, a pedido, o candidato **David Pessoa de Aguiar** para o último lugar da lista de aprovados conforme edital de homologação para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR do Concurso Público realizado para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí - Edital nº 01/2015, de 28 de setembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 199/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o nº 112.111.053-34, matrícula nº 4123603, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Simplício Mendes - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 200/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 239.849.963-49, matrícula nº 4117891, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Capitão de Campos - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

1.11. Portaria (Presidência) Nº 201/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 145.171.083-68, matrícula nº 1206486, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 229/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 165/2021 (2129685), a Informação Nº 1885/2021 (2141933), a Manifestação Nº 610/2021 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU (2149874) e o teor da Decisão Nº 429/2021 (2149973) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000793-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03**, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, com efeitos retroativos ao dia 19 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150053** e o código CRC **7B569881**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 230/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 313/2021 (2133194), a Informação Nº 1941/2021 (2142310), a Manifestação Nº 611/2021 (2149900) e a Decisão Nº 431/2021 (2150077) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001513-7,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR GABRIEL NUNES DO RÊGO para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI.

Art. 2º NOMEAR LIA RAQUEL SOUSA RABELO FERNANDES para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

1.14. Portaria (Presidência) Nº 181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES2, de 15 de janeiro de 2021

Altera a composição do Fórum Interinstitucional Permanente em Saúde Pública do Estado do Piauí, constituído por meio da Portaria nº 27/2015, de 12/03/2015, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 27/2015, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM, de 12 de março de 2015, que constituiu o Fórum Interinstitucional Permanente em Saúde Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ser constituído, dentre seus membros, por um designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a mudança da gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando 102 (2138671);

R E S O L V E:



Art. 1º. DESIGNAR, como representante do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Juiz Auxiliar da Presidência, Rodrigo Tolentino, para fazer parte da composição do Fórum Interinstitucional Permanente em Saúde Pública do Estado do Piauí, até 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2142606** e o código CRC **19513E5D**.

1.15. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

19.01.2021

1) MATHEUS DE MESQUITA FARIAS TEIXEIRA brasileiro, solteiro, Dentista filho de Natal Gomes Teixeira e Rosângela de Mesquita Farias Teixeira E GISLAYNE FREITAS NUNES ,brasileiro,solteira,Bacharel em Direito ,filha de Marcelino Alves Nunes e Valeria de Oliveira Freitas .

2-WALLISON DE JESUS ALENCAR brasileiro, solteiro Serviços Gerais filho de Antonio Luis Pereira de Alencar e Jesuslène de Jesus E CARLA LETÍCIA SANTOS BARBOSA ,brasileiro,solteira,do Lar ,filha de Carlos Alberto Barbosa de Sousa e Gloria Santos da Silva .

3-MANOEL MACHADO DOS SANTOS brasileiro, solteiro Lavrador filho de Pedro Antonio dos Santos e Maria Odete do Monte Machado E ALZIRA RIBEIRO SIMÃO ,brasileiro,solteira,Conzinheira,filha de José Simão Neto e Francisca Ribeiro da Conceição .

4-JEFFERSON GOMES DA SILVA brasileiro, solteiro, Autonomo filho de Luzilene Gomes da Silva E ALICE FRANSUELY SOBRINHO,brasileiro,solteira, Recepcionista ,filha de Francisco José Sobrinho e Maria Leonice da Silva .

5-PAULO RUBENS ALVES RUFINO brasileiro, Divorciado Engenheiro Eletricista filho de Antonio Rufino da Silva Sobrinho e Generosa Alves da Silva E ANA CELIA BISPO LIMA ,brasileiro,solteira,Educadora Física ,filha de José Carlos Lima e Marlene Bispo da Silva Lima .

6 DEUSAMAR MARTINS BRINGEL NETO brasileiro, solteiro Funcionário Público Federal filho de José Pereira Bringel Neto e Eliana Mayra Mascarenhas Guerra Bringel E CLARISSA BONFIM RIBEIRO ,brasileiro,solteira,Cirurgiã Dentista ,filha de José Augusto Ribeiro Neto e Conceição de Maria do Bonfim Ribeiro .

7 MANOEL DIVINO DOS SANTOS SOUSA brasileiro, solteiro, Camareiro filho de Manoel Divino de Sousa e Rita Maria dos Santos Soiusa E JÔCILANE DA SILVA LIMA ,brasileiro,Solteira,Atendente,filha de Edilson Gomes da Silva e Maria da Conceição Lima .

8 MARCOS VINICIO MORAIS OLIVEIRA brasileiro, solteiro Autonomo filho de Manoel da Costa Oliveira e Francisca de Moraes Santos Oliveira E JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA ,brasileiro,solteira ,Autonoma ,filha de Elisjângelo dos Santos Oliveira e Antonia Maria Marques Barbosa .

9 RAMSES GONÇALVES DE MACEDO brasileiro, Divorciado Motorista filho de Manoel Antonio de Macedo e Maria Lucia Gonçalves de Oliveira E RITA DE CASSIA DE SOUSA SALES,brasileiro,solteira,do Lar,filha de Odimar da Cruz Sales e Antonia de Sousa Sales .

10 JOSÉ FRANCISCO FERREIRA brasileiro, Divorciado Segurança filho de João Ferreira de Caldas e Esperança Ferreira da Silva E LUZIANI DOS SANTOS MARTINS ,brasileiro,solteira,Estudante,filha de Pedro Martins Leitão e Maria de Jesus Dias dos Santos .

11 RÔMULO SALES SIQUEIRAbraileiro, Solteiro Bancário filho de José Irany Siqueira e Francilene Tavares Sales Siqueira E CAMILA DA COSTA VIANA,brasileiro,Solteiro,Nutricionista,filha de Antonio Luiz Batista Viana e Maria Lenir Cardoso da Costa Viana

12 JOÃO NILO DIAS JUNIOR brasileiro, solteiro Policial Militar filho de João Nilo Dias e Maria Rosa Dias E ELISDAYANE FERREIRA ROCHA,brasileiro,solteira,Estudante,filha de Alcenor Silva Rocha e Odetica Ferreira Bezerra

13 MARCUS VENICIO SILVA JUNIOR brasileiro, solteiro Serviços Gerais filho de Marcus Venicio Silva e Luzia Valéria da Silva E MARIA DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA ,brasileiro,solteira,Doméstica ,filha de José Maria Monteiro da Silva e Maria do Socorro do Nascimento Cosme.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

1.16. EDITAIS DE PROCLAMAS

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **SEBASTIÃO PASSOS HOLANDA, SOLTEIRO, LAVRADOR(A)**, natural de ANTONIO ALMEIDA - PI, filho de MANOEL DA CUNHA HOLANDA e OLGA PASSOS HOLANDA; e **JORDÂNIA PEREIRA DIAS DA SILVA, VIÚVA, LAVRADOR(A)**, natural de MARCOS PARENTE - PI, filha de MARIA APARECIDA PEREIRA DIAS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

Oficial(a)

1.17. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) RAIMUNDO QUEIROZ FILHO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de FORTALEZA - CE, filho de RAIMUNDO QUEIROZ BERNARDINO e MARIA HELENA MAIA QUEIROZ; e PRHISCILLA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTTA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PERCILIANO TAVARES DA MOTA e MARIA SANTANA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTA; 2º) BRAULLE VALENTE BOTÊLHO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ALBERTO MARTINS BOTÊLHO e MARIA GONÇALA VALENTE; e PÂMELLA BARBOSA PIRES, SOLTEIRA, CONSULTORA JURÍDICA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO EDUARDO PINTO PIRES e JANAINA GOMES BARBOSA; 3º) LUIZ VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDIGERSON DOS SANTOS ARAÚJO e LÊDA MARIA DE BRITO ARAÚJO; e KIARA MENESES CARVALHO, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de MARCOLINO PEREIRA DE CARVALHO e MARIA DE FÁTIMA MENESES CARVALHO; 4º) WANDERSON GONÇALVES PAES DE LIRA, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO LAURINDO GONÇALVES NETO e ECILENE PAES DE LIRA; e FRANCIELLY MARIA DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ DE SOUSA SILVA e FRANCISCA MARIA DA SILVA; 5º) IGOR RANGEL JACINTO E SILVA, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS SÁVIO JACINTO E SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DA

SILVA; e HOSANA LARA NUNES DE SOUSA COELHO, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ COELHO DA SILVA FILHO e MARIA RAIMUNDA NUNES DE SOUSA COELHO; 6º) DIOGO VIDAL MENESES, SOLTEIRO, ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de LUCIANO DE QUEIROZ MENESES e MARIA SONIA VIDAL MENESES; e THAMIRES MENDES SAMPAIO, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de RONEID DA COSTA SAMPAIO e MARIA DA CRUZ MENDES SAMPAIO; 7º) RAIMUNDO EULER DA SILVA MENDES, DIVORCIADO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filho de ELIAS PIO MENDES e ERUDITH DA SILVA MENDES; e FÁBIO Nogueira Lacerda, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO LACERDA DE LIMA e MARIA NADIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA; 8º) GERMANO DE SOUSA LEÃO, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOAO SUÉ DE ARÉA LEÃO e MARIA DOLORES DE SOUSA ARÉA LEÃO; e BRENNAYANA CASTRO GONDINHO, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSEMIRO TEIXEIRA GONDINHO e DARLENE CASTRO DOS ANJOS GONDINHO; 9º) ABINAE CRUZ DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de GUARUJA - SP, filho de ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e ROSA CRUZ DE OLIVEIRA; e THAYS MARINE DA COSTA SILVA, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de ORLANDO MIRANDA DA SILVA e MARIA AUDIRA DA COSTA SOUSA SILVA; 10º) VANDERLEI RODRIGUES SILVERIO, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de POCOS DE CALDAS - MG, filho de GERALDO DE LIMA SILVERIO e MANUELA RODRIGUES SILVERIO; e MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de LUIZ ALVES DA SILVA e LUZIA ALVES DA SILVA; 11º) FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA, SOLTEIRO, MICRO - EMPREENDEDOR, natural de TERESINA - PI, filho de MAURO SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA e MARIA JOSÉ DA SILVA; e SUSANE MARIA DA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA CLEONICE DA SILVA; 12º) MARCOS WILLIAN OLIVEIRA DE SOUZA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de HELVIDIO MANOEL DE SOUZA FILHO e MARIA EDILEUSA OLIVEIRA MONTEIRO; e ANA CARLA DE OLIVEIRA SOUZA, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO ASSUNÇÃO DE SOUZA e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA; 13º) MANOEL RODRIGUES CARVALHO NETO, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO e MARIA DEUSIMAR SOBRAL DE CARVALHO; e EDNÉIA DO NASCIMENTO SILVA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDMAR PEREIRA SILVA e BERNARDINA MARIA DO NASCIMENTO SILVA; 14º) JOÃO PAULO MIRANDA ESCÓRCIO, SOLTEIRO, GERENTE COMERCIAL, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOÃO DE MORAIS ESCÓRCIO e IRACEMA MACHADO DE MIRANDA; e GLAUCIA FERNANDA SOARES CABRAL, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de GLIFFTON MAURICIO TORRES CABRAL e CINTHYA CRISTINA SOARES BARBOSA; 15º) WANDERSON LUÍS LOPES DOS SANTOS, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DE PAULO PEREIRA DOS SANTOS e ERINALVA LOPES DE ALMEIDA; e SANDRA CHAVES DA SILVA SOUSA, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS CARVALHO DE SOUSA e MARIA CHAVES DA SILVA SOUSA; 16º) MÁRIO FRANCÍLIO DA SILVA, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e ANA MARIA DA SILVA; e FLAVIANA LINHARES DE ARAÚJO, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de ALBERTO DA COSTA ARAÚJO e VICENTINA CUNHA LINHARES ARAÚJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA
Oficial(a)

1.18. EDITAIS DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOSÉ DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **EDMILSON SOLIMAR DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PICOS - PI, filho de SOLIMAR JOSÉ DE SOUSA e FRANCISCA JOSEFA DE SOUSA; e **LUZILENE DE SOUSA ROCHA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SAO JOSE DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ JOÃO DA ROCHA e MARIA MADALENA DE SOUSA ROCHA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Oficial(a)

1.19. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1/2021, Livro D nº 3, Folha 37, Termo 977

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FÉLIX LOIAN BORGES DA PAZ e ANDRESSA HÉLEN LIMA SILVA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 11 de Julho de 1998, residente e domiciliado POVOADO ESCONDIDO, ZONA RURAL, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho de LOURENÇO FERREIRA DA PAZ NETO e MARIA JOSÉ BORGES FERREIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 05 de Agosto de 1997, residente e domiciliada AVENIDA JOAQUIM RAMOS, Nº 776, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filha de ARI PAIXÃO SANTOS DA SILVA e BERONIZA FERREIRA LIMA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 20 de Janeiro de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIALA

1.20. Portaria (Presidência) Nº 240/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 149/2021 (2134600), a Informação Nº 2833/2021 (2148970) e a Decisão Nº 481/2021 (2152573) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001796-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a a servidora **LÍVIA FERNANDA DE CARVALHO LOPES**, matrícula 27719, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da estrutura administrativa da **3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI**.

Art. 2º NOMEAR ADRIELE FERREIRA RODRIGUES, CPF nº 059.387.283-55, para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da estrutura administrativa da **3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2152598** e o código CRC **87D4EC8C**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 239/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 748/2021 (2147440), o Requerimento Nº 750/2021 (2147507), a Informação Nº 2854/2021 (2149115) e a Decisão Nº 478/2021 (2152490) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000003872-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **VINICIUS DE SOUSA ALMEIDA** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC/03, da estrutura administrativa da **COMARCA DE LUZILÂNDIA**.

Art. 2º NOMEAR **VINICIUS DE SOUSA ALMEIDA** para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC/03, da estrutura administrativa da **COMARCA DE PORTO**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2152556** e o código CRC **AB38E184**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 238/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 27, de 30 de outubro de 2014, que institui o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como define suas atribuições;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 127, de 04 de fevereiro de 2019, que alterou a composição do Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para constituírem a nova composição do Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - Desembargador **José Ribamar Oliveira** - Presidente do Comitê;

II - Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto** - Corregedor-Geral de Justiça;

III - Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho** - Vice-Presidente;

IV - Desembargador **Joaquim Dias de Santana Filho** - Vice-Corregedor;

V - Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins** - Diretor da Escola Judiciária do Piauí - EJUD;

VI - Dr. **Rodrigo Tolentino** - Juiz Auxiliar da Presidência;

VII - Dr. **Antônio Francisco Gomes de Oliveira** - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

VIII - **Mariana Cruz Almeida Pires** - Juíza Auxiliar da Vice-Presidência;

IX - **Mário César Moreira Cavalcante** - Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria;

X - **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral;

XI - **Lanny Cléo Macêdo Quadros** - Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica;

XII - **Francisco Tiago Moreira Batista** - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;

XIII - **Roosevelt dos Santos Figueiredo** - Secretário de Orçamento e Finanças;

XIV - **Agnaldo Abreu Almendra** - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XV - **Paula Meneses Costa** - Secretária Judiciária;

XVI - **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro** - Secretária da Presidência;

XVII - **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araújo** - Secretária de Assuntos Jurídicos;

XVIII - **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida** - Secretária da Corregedoria;

XIX - Dr. **Leonardo Brasileiro** - Juiz indicado pela Associação dos Magistrados do Estado do Piauí - AMAPI;

XX - **Carlos Eugênio de Sousa** - Servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores do Judiciário Piauiense - SINDSUS/PI;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2152444** e o código CRC **85A63028**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 232/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de janeiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 32/2016/TJPI, que regulamenta o funcionamento do Conselho Permanente de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria (Presidência) Nº 291/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de janeiro de 2019;

Art. 2º DESIGNAR os membros do Conselho Permanente de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, abaixo relacionados:

I - DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - Presidente do Conselho;

II - EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO - Juiz de Direito indicado pela Presidência;

III - ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - Juiz de Direito indicado pela Corregedoria;

IV - LEONARDO BRASILEIRO - Juiz de Direito indicado pela AMAPI;

V - CEL. PM JOÃO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO - Superintendente de Segurança;

VI - CEL PM RR JOSÉ BERTOLINO NETO - Coordenador do Conselho de Segurança;

VII - JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS - Assessor Administrativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150448** e o código CRC **E2C877A3**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 231/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Edital 9 (2142338), disponibilizado Diário da Justiça Eletrônico nº 9.057, de 15.01.2021;

CONSIDERANDO a Decisão 438 (2150349) constante do SEI nº 21.0.000001428-9;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.711/07, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 218/2017,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito substituto **VALDEMIR FERREIRA SANTOS** para atuar junto à Justiça Itinerante no período entre 20.01 a 19.03.2020, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 234/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES**, titular do juízo Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, encontra-se no gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 2120/2020, de 17 de novembro e de 2020;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo juízo **Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras**, de entrância final, no período de 25 a 28.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 235/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2146037) da Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - Processo SEI nº 21.0.000003676-2;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 146/2019/TJPI, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão 463 (2151686)

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:



CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de férias remanescentes a Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, referentes ao 2º período do exercício de 2004, **com fruição para o período de 02 a 31.03.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 136/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 136/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO Decisão Nº 353/2021-PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000003670-3,

R E S O L V E :

LOTAR a servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3148, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/01/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149727** e o código CRC **23A2337D**.

2.2. Portaria Nº 120/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 120/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 318/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001269-3,

R E S O L V E :

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **LETICIA ALVES GUIMARÃES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28556, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 11 a 29 de janeiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 29 de novembro a 17 de dezembro de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146292** e o código CRC **77B2B41A**.

2.3. Portaria Nº 119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão nº 305/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000002922-7,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ENAYRA VASCONSELOS CRONEMBERG**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, **08 (oito) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 14 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 2337/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146272** e o código CRC **CFE1DB41**.

2.4. Portaria Nº 121/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Portaria Nº 121/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão nº 306/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.00003237-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula nº 4117891, lotado na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 15 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 2418/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146400** e o código CRC **A453AEF1**.

2.5. Portaria Nº 123/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Portaria Nº 123/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 329/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00002053-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LEILIANE MARIA LINHARES MOURA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26936, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **28 e 29 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de maio de 2019, conforme Certidão (2136199) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2146661** e o código CRC **29BDBC76**.

2.6. Portaria Nº 105/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro

Portaria Nº 105/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;

CONSIDERANDO a Despacho Nº 1215/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR e Despacho Nº 2274/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidos nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001613-3,

RESOLVE:

ADIAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias regulamentares** da servidora **ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA COELHO**, Analista Judicial/Assessora de Magistrado, matrícula nº 5113, relativas ao **exercício de 2020/2021 (1ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 18/01/2021 a 01/02/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144864** e o código CRC **F0FC288C**.

2.7. Portaria Nº 133/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 133/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 362/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.00003029-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4235908, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 13 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 2900/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2148881** e o código CRC **556DB623**.

2.8. Portaria Nº 134/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 134/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 381/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001526-9,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27184, com lotação na Vara Única da Comarca de Regeneração-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 22 de fevereiro a 23 de março de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149493** e o código CRC **A8F50A7C**.

2.9. Portaria Nº 135/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 135/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 2193/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SINIMBU, matrícula nº 422950-9, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003020-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SINIMBU**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 422950-9, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Central de Mandados da Comarca de Oeiras-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no **período de 05 de julho a 03 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149681** e o código CRC **ECF808D8**.

2.10. Portaria Nº 137/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 137/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 389/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.0000003452-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTÔNIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **03, 04 e 05 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20/10/2019, 15/11/2019 e 29/12/2019, conforme Certidão (2144909) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 19/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149778** e o código



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

CRC 4DF6D13B.

2.11. Portaria Nº 131/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 131/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 354/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001173-5;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Padre Marcos-PI, no período de 24 a 29 de janeiro de 2021, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais da referida Comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CÍCERO RIVONALDO DOS SANTOS Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 27748 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Paulistana-PI	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, presente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2148028** e o código CRC **CDEE7272**.

2.12. Portaria Nº 142/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 142/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso I, do Provimento nº 17, de 28/10/2016, a função de Coordenador Geral do Núcleo de Regularização Fundiária será exercida por um dos juizes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 2215/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, proferido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 21.0.000003043-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça deste Poder Judiciário, para exercer a função de COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/01/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150335** e o código CRC **5143AFDF**.

2.13. Portaria Nº 119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

Retificação de Publicação Nº 2/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;

CONSIDERANDO a Decisão nº 305/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000002922-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26589, lotada na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, **08 (oito) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 14 de janeiro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 2337/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2152652** e o código



CRC 06149BAF.

2.14. Portaria Nº 138/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 138/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.00000383-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 27879, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para gozo de **40 (quarenta) dias** de folga, nos dias **25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2021, 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26 de fevereiro de 2021, 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 27 de agosto de 2017; 02, 03, 07, 08, 09, 10, 23, 24 e 30 de setembro de 2017; 01, 07, 08, 28 e 29 de outubro de 2017; 02, 03, 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de novembro de 2017; 02, 03, 08, 09 e 10 de dezembro de 2017; 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de janeiro de 2018 e 17, 18, 24 e 25 de fevereiro de 2018, conforme Certidão (2127774) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149840** e o código CRC **355A79F5**.

2.15. Portaria Nº 139/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 139/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 393/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000100853-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA AURORA FERREIRA BONA**, Analista Judicial, matrícula nº 26666, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **03, 04, 05, 08, 09, 10 e 11 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06 de janeiro, 27 de abril, 01 e 28 de maio, 01 e 11 de junho, 19 de outubro, todos de 2020, conforme Certidão (2144044) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149897** e o código CRC **F2D0ABC5**.

2.16. Portaria Nº 140/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 140/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 396/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000002550-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CESA MARIA PINHEIRO DA COSTA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4237609, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, para gozo de **17 (dezesete) dias** de folga, nos dias **29 de janeiro e 01 de fevereiro, 12, 13, 14 e 15 de abril, 07, 08, 09 e 10 de junho, 20, 21 e 22 de setembro e 08, 09, 10 e 11 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 23 e 24 de maio, 20 e 21 de junho, 18 e 19 de julho, 15 e 16 de agosto, 12 e 13 de setembro, 10, 11 e 12 de outubro, 07 e 08 de novembro e 05 e 06 de dezembro, todos de 2020, conforme Certidão (2139046) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149937** e o código CRC **2E4A46B4**.

2.17. Portaria Nº 141/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

Portaria Nº 141/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003142-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 27879, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **21 e 22 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (Treinamento), conforme Declaração (2142878) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2149993** e o código CRC **3AF1F8AA**.

2.18. Portaria Nº 145/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 145/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, etc.;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 384/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº 21.0.000003622-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **NORBERTO GONÇALVES FILHO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28595, lotado na 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir **14 de janeiro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 2821/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150544** e o código CRC **D83E3973**.

2.19. Portaria Nº 144/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 144/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 284/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001983-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MAGNOLIA RIBEIRO CARDOSO E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4202813, lotada na Central de Mandados da Comarca de Campo Maior-PI, **30 (trinta) dias de férias**

regulamentares relativas ao exercício de 2015/2016, nos termos da Informação Nº 1740/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2140959), a fim de serem usufruídas no **período de 01/02/2021 a 02/03/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150498** e o código CRC **234A74C5**.

2.20. Portaria Nº 146/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 146/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 410/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003763-7,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE**, Analista Judicial, matrícula nº 5102, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 18/02/2021 a 26/02/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **22 a 31 de março de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150686** e o código CRC **3C5CE354**.

2.21. Portaria Nº 150/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 150/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão nº 383/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000003443-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JACEÍRA MARTINS ARAÚJO ARRAIS**, Analista Judicial, matrícula nº 4135288, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 17 de janeiro 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 2655/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de janeiro 2021.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2151192** e o código CRC **7CA1288F**.

2.22. Portaria Nº 151/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 151/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 439/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001198-0,

RESOLVE:

SUSPENDER, em caráter excepcional, **a partir de 12 de janeiro de 2021**, o gozo de férias regulamentares da servidora **FRANCISCA ÍVNA DE JESUS MACÊDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 26828, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de 19 (dezenove) dias seja usufruído **no período de 01 a 19 de julho de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2151417** e o código CRC **D6FD6DB6**.

2.23. Portaria Nº 154/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 154/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 394/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000003616-9,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **MATHEUS ARAGÃO RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28580, lotado na Central de Mandados da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 16 de janeiro de 2021**, em prorrogação, nos termos Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 2625/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2144658), constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000003427-1.

Art. 2º. ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor acima mencionado, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 02 a 11 de fevereiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 2354/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 a 12 de novembro de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às



15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2152544** e o código CRC **08CDB75F**.

2.24. Portaria Nº 147/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

Portaria Nº 147/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001849-7,

R E S O L V E :

INTERROMPER, em caráter excepcional, a partir de 12 de janeiro de 2021, o gozo de férias regulamentares da servidora **CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4238095, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), iniciadas em 07 de janeiro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de **25 (vinte e cinco) dias** seja usufruído no **período de 04 a 28 de outubro de 2021**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 20/01/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2150782** e o código CRC **0AEE02D2**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 61/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098517-2,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **12 de dezembro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **PRISCILA KARENINA ANDRADE MOREIRA**, matrícula 28672, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Judicia, lotado no Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho neste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 66/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2137574 (479) e a Decisão nº 2146890 (361), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000002297-4,

R E S O L V E :

SUSPENDER pela segunda vez, a 2ª (segunda) fração de **férias** correspondente ao **Exercício 2019/2020** da servidora **BRUNA ROCHA MARTINS SOARES HIDD**, matrícula nº 3260, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2021 a 16/01/2021**, conforme Escala de Férias/2020, a fim de que sejam fruídas oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 65/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2126365 (17) e a Decisão nº 2146800 (358), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000000079-2,

R E S O L V E :

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **CAROLINA MAIA RESENDE SANTANA**, matrícula nº 27512, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **06/01/2021 a 15/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 64/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2139188 (107) e a Decisão nº 2146692 (352), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000002588-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 3943, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **18/01/2021 a 27/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 63/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2140501 (574) e a Decisão nº 2146241 (2850), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000002783-6,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO CARVALHO**, matrícula nº 1049950, marcada anteriormente para serem usufruídas no período de **01/02/2021 a 02/03/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 62/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2140230 (121) e a Decisão nº 2145455 (335), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000002740-2,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT**, matrícula nº 4090594, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **07/01/2021 a 05/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 68/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2135011 (996), protocolizado sob o SEI nº 21.0.000001829-2,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **Graziela Meneses de Brito**, matrícula nº 3224627, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 15/02/2021 a 16/03/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2142102 (14) e a Decisão nº 2146969 (366), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000003032-2,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondentes ao Exercício 2020/2021, do(a) servidor(a) **THAYLA CARDOSO CARVALHO**, matrícula nº 26810, marcada anteriormente para serem usufruídas no período de **01/03/2021 a 30/03/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

AUTORIZAR a fruição de 25 (vinte e cinco) dias de **férias remanescentes** do Exercício 2017/2018 e suspensas em razão da necessidade do serviço, conforme Portaria (SEAD) nº 1147/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 18 de setembro de 2018, a fim de que sejam 10 (dez) dias fruídos no período de 22 a 31 de março de 2021 e 15 (quinze) dias no período de 16 a 30 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 70/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 20.0.000096976-2

RESOLVE:

AVERBAR 3790 (três mil, setecentos e noventa) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias ao tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí da servidora **ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA**, matrícula funcional n. 1961, ocupante do cargo Analista Judicial/Analista Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, sob o Protocolo nº 19021040.1.00861/20-9, emitida em 06/09/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 71/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 21.0.000002192-7,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO da estagiária **Mariana Canuto Alves** para a 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina (Juiz Auxiliar).

Art. 2º A estagiária que teve sua lotação alterada deve iniciar imediatamente suas atividades na nova unidade de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 19 DE JANEIRO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 72/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2141931 (614) e a Decisão nº 2149476 (418), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000033004-7,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2149476 do(a) servidor(a) **JOSÉ MILTON NEVES BORGES JÚNIOR**, matrícula nº 27690, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **20/01/2021 a 29/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Portaria (SEAD) Nº 73/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2144934 (116) e a Decisão nº 2149578 (421), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000003510-3,

R E S O L V E:

SUSPENDER 01 (um) dia da 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **MARIA DAS DORES MONTEIRO LIRA MARTINS**, matrícula nº 1000065, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **11/01/2021 a 25/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Portaria (SEAD) Nº 74/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2142623 (628) e a Decisão nº 2150278 (434), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000003104-3,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 3825, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **18/01/2021 a 16/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Portaria (SEAD) Nº 75/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2149136 (203) e a Decisão nº 2151398 (458), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00004118-9,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondentes ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **DENYS CARLOS DE SOUZA AMORIM**, matrícula nº 3454, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **06/01/2021 a 04/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.15. Portaria (SEAD) Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2145685 (178) e a Decisão nº 2152115 (474), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00003630-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER pela segunda vez, a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **GUSTAVO DIÓGENES PESSOA**, matrícula nº 27597, remarcada anteriormente para ser usufruída no período de **18/01/2021 a 27/01/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 553/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de março de 2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.16. Portaria (SEAD) Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2147755 (758) e a Decisão nº 2152273 (476), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00003907-9,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA**, matrícula nº 1036548, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **20/01/2021 a 29/01/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe que são Órgãos de Direção a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, estruturou a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e atribuiu ao Vice-Corregedor Geral da Justiça as competências anteriormente afetas ao Corregedor-Geral da Justiça no que se refere à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do artigo 27, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida em determinadas datas comemorativas;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente nas **serventias extrajudiciais do Estado do Piauí:**

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado estadual de 19 de outubro;

III - na data do Município ou dias santificados fixados em lei ou decreto municipal;



IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VI - no dia 03 de junho de 2021, data da celebração de *Corpus Christi*.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nos dias **24.12.2021** e **31.12.2021**.

Parágrafo único. Demais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí, haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor , em 18/01/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2144159 e o código CRC F417EC9B .
21.0.000003371-2

4.2. PROVIMENTO Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a numeração sequencial dos Provimentos editados pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a numeração sequencial das normas facilita as buscas, pesquisas e consulta da legislação;

CONSIDERANDO que a produção de legislação segue o disposto na Lei Complementar nº 95/1998;

CONSIDERANDO que as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já seguem numeração sequencial.

RESOLVE:

Art. 1º Os provimentos expedidos pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2020.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 19 de janeiro de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor , em 18/01/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2147297 e o código CRC 29415BE3 .
21.0.000003853-6

4.3. Portaria Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 15 de janeiro de 2021

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.935/94, estabelecendo que o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão das Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina-PI, Picos e Floriano, nos períodos abaixo discriminados:

ESCALA DE PLANTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
ANO - 2021				
MÊS	DIA	MUNICÍPIOS		
		TERESINA	PICOS	FLORIANO
JANEIRO	23/01/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	24/01/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	30/01/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	31/01/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
FEVEREIRO	06/02/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

	Civil	Registro	Registro
	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
02/05/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
08/05/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
09/05/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
15/05/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
16/05/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
22/05/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
23/05/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
29/05/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
30/05/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
JUNHO	03/06/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	05/06/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	06/06/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	12/06/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	13/06/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	19/06/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	20/06/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	26/06/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	27/06/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
JULHO	03/07/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	04/07/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	10/07/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	11/07/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	17/07/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	18/07/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	24/07/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	25/07/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
	31/07/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
AGOSTO	01/08/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro
			4ª Serventia Extrajudicial de Registro



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

		Civil	Registro	Registro
	31/10/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
NOVEMBRO	02/11/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	06/11/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	07/11/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	13/11/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	14/11/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	15/11/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	20/11/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	21/11/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	27/11/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	28/11/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
DEZEMBRO	04/12/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	05/12/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	11/12/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	12/12/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	18/12/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	19/12/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	24/12/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	25/12/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	26/12/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	31/12/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 18 de janeiro de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2143067** e o código CRC **668A95AB**.

21.0.000003184-1

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000002761-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092151-4

Despacho Nº 2211/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2142016) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2142010), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 284/2020 (Id:2058274) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2058275), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF: 287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092151-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/01/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091863-7

Despacho Nº 2383/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2142485) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2142480), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 277/2020 (Id:2056296) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2056297), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091863-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/01/2021, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/01/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003702-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS, CPF: 183.015.923-20.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003977-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANGELA MARIA GRANDINI DE ARAUJO FERREIRA, CPF: 000.042.311-47.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Jerumenha-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003253-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurgueia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004077-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004064-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004052-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004047-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004009-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 17/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003971-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: WANDA DE ALENCAR AVELINO, CPF: 011.169.753-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Rio Grande do Piauí-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003952-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003942-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANGELA MARIA GRANDINI DE ARAUJO FERREIRA, CPF: 000.042.311-47.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Guadalupe-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004143-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004378-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA MADALENA COELHO MORAIS, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 24/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000004340-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: WILSON BARBOSA PEREIRA, CPF: 036.336.323-87.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC,



disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003521-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000003549-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA OLINDA BARBOSA LEAL, CPF: 160.193.503-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Valença do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.20. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000002788-7

Despacho Nº 3550/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2148523) e Certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2148517), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 9/2021 (Id:2140562) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2140563), com sujeito passivo a Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF: 287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000002788-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/01/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000214-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000214-3

ORIGEM: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-

SINAFPEPI

ADVOGADO (A): ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO (PI004872) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORA: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISCUSSÃO QUANTO AO CÁLCULO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - REFORMA - PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL E DO STJ EM RECURSO REPETITIVO - TEMAS 810 E 905, RESPECTIVAMENTE - RECURSO PROVIDO. 1. Extrai-se dos embargos à execução opostos

pelo Estado do Piauí em meados de 2011, que o excesso de execução decorria do índice adotado para a correção monetária, sustentando o ente público que deveria ser utilizada a TR (taxa referencial), e não o IPCA-E, bem ainda do valor dos honorários advocatícios, que deveria incidir sobre o valor atribuído à causa, e não sobre o valor da condenação. 2. E a análise dos autos já se constata que o valor da condenação constante na sentença está aquém do montante realmente devido. 3. Não se pode desconsiderar o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário em Repercussão Geral nº 870.947/SE (TEMA 810), ocorrido em 20/09/2017, em que se pronunciou pela inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. 4. O STJ, por sua vez, em recente julgamento do REsp 1.495.146-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/02/2018 (recurso repetitivo), que resultou no Tema 905 do STJ, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e definiu os parâmetros que os índices de juros e correção monetária em condenações judiciais sobre a Fazenda Pública. 5. No caso em discussão, o cálculo tido por correto na sentença não observou os encargos que são chancelados pelo STJ e STF. E dessa forma, a correção deve se dá pelo IPCAE, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal, com aplicação a partir de janeiro/2001, de acordo com o Manual de Cálculo da Justiça Federal, com a aplicação da taxa de juros conforme decidido no REsp nº 1.495.146. 6. A aplicação dos juros e correção monetária consoante as decisões dos Tribunais Superiores referidas acima é questão de ordem pública, podendo este Tribunal de Justiça de ofício reconhecê-la. 7. Recurso provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, reformar a sentença, para que sejam aplicados os encargos (correção monetária IPCA-E e juros) conforme estabelecidos no RE nº 870.947 (Tema 810) e REsp nº 1.495.146 (Tema 905), condenar ainda o Estado do Piauí ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devendo, após, os autos serem remetidos à contadoria judicial para ajuste do valor devido segundo os parâmetros aqui estabelecidos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

6.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005182-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005182-2 ? 4º Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí

Processo de Origem: 0015092-86.2015.8.18.0140

Agravante: ANA CLÁUDIA DA COSTA RIBEIRO E RITA MARIA DA COSTA RIBEIRO

Advogado: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI 8820) E OUTROS

Agravado: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

Advogado: HENRIQUE MARTINS (OAB/PI 11.905)

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C RESSARCIMENTO DE PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. COMPRA E VENDA. ATRASO EXCESSIVO NA ENTREGA DO IMÓVEL. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUIZÓ A QUO. PERICULUM IN MORA. FUMUS BONI IURIS. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, dois são os requisitos cumulativos para a concessão da tutela de urgência: quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito reclamado (fumus boni iuris) e houver perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). 2. No que se refere à probabilidade do direito, há documentos comprobatórios nestes autos que confirmam o atraso na entrega do imóvel (fls. 44/107). 3. Quanto ao requisito do periculum in mora, entendo que este resta preenchido, posto que não restam dúvidas dos prejuízos que estão sendo suportados pelas agravantes ante a impossibilidade de dispor do imóvel de sua propriedade. 4. Sendo assim, voto pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, reformando a decisão agravada para conceder a antecipação dos efeitos da tutela. 6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para determinar que a Empresa Construtora Boa Vista, realize a entrega do imóvel Apartamento nº 701, Torre B, do Ilhotas Pallace Residence, sito à Rua Acre nº 251, Bairro Ilhoas, nesta Capital, às Agravantes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em caso de descumprimento.

6.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004234-1

Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004234-1

Origem: Vara Única de Cocal - PI.

Agravante: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Nelson Wilians Fratini Rodrigues ' (OAB/PI nº 8204-A) e outros.

Agravado: Maria Edileusa de Brito.

Advogado: Sandra Pereira da Silva (OAB/PI nº 9267).

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO ? PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ? INAPLICABILIDADE ? AUSÊNCIA DE ERRO , GROSSEIRO ? EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO ? AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO ? ARTIGO 300 DO CPC.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da decisão de fls. 242/244. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002789-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002789-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MULTIFINANCIAMENTOS CONCESSIONÁRIA DE FRANQUIAS LTDA

ADVOGADO(S): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS (PI004700) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CLÁUSULA DE RESILIÇÃO PREVISTA. VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Hipótese de resilição do Contrato de Prestação de Serviços. 2. Não restou caracterizado o descumprimento, pelo banco Apelado, da cláusula geral da boa-fé objetiva prevista no art. 422, do CC, visto que o instrumento contratual previa cláusula de resilição. 3. Inconsistente a pretensão da parte Apelante de ver reconhecida a nulidade da cláusula contratual que admite a resilição unilateral do contrato em questão, ajustado entre as partes, visto que não é vedada pelo ordenamento jurídico e com ele compatível, porquanto ninguém pode ser compelido a permanecer perpetuamente vinculado a um negócio jurídico. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos.

6.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.002407-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 03.002407-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: SINDICATO DE COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA

ADVOGADO(S): JOÃO ULISSES DE BRITO AZÉDO (PI003446) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE. ALEGAÇÃO DE RECOLHIMENTO A MAIOR POR PARTE DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ. ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. Discute-se no caso em tela o pleito do impetrante acerca da declaração do direito das empresas por ele representadas em terem compensados os créditos decorrentes da tributação das mercadorias comercializadas em virtude de recolhimento a maior de ICMS oriundos da diferença entre a base de cálculo do fato gerador presumido para retenção antecipada do ICMS e o valor da operação de saída correspondente a esse fato gerador presumido, vez que alega o impetrante que tal situação importa em recolhimento de ICMS maior que o devido, além da hipótese na qual não ocorre a posterior operação de venda que teve o seu ICMS recolhido antecipadamente. 2. O impetrado aduziu que, no caso em tela, seria a autoridade coatora o Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação do Estado do Piauí (DATRI), vez seria de sua competência coordenar, supervisionar e controlar as atividades do sistema de tributação, arrecadação e informações econômico-fiscais. 3. As funções do Secretário de Estado de Fazenda são de base macro gerenciais, conforme se pode verificar o art. 30 e incisos da LC n.º 28/2003 c/c art. 109 da Constituição do Estado do Piauí. 4. Todavia, o ato que se reputa ilegal diz respeito execução da cobrança tributária - consubstanciada na não restituição dos valores de ICMS pagos a maior na substituição tributária para frente - além daqueles resultantes do poder de polícia, e, conforme o entendimento consolidado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, não podem ser atribuídos diretamente ao Secretário Estadual de Fazenda, vez que ele não possui competência para lançar e exigir, de forma individualizada e direta, o recolhimento do tributo, muito menos de constituir créditos ou analisar pedidos de restituição, como o do presente caso, sendo tal competência, de fato, do diretor do DATRI, como informado pela autoridade coatora. 5. Impossibilidade de utilização da Teoria da Encampação, vez que importaria em alteração da competência originária para julgamento do feito. Precedentes STJ. 6. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência remansosa acerca da ilegitimidade do Secretário de Estado da Fazenda inclusive em casos em que se discute a substituição tributária para frente, nos quais há recolhimento a maior do ICMS. 7. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Secretário de Estado da Fazenda do Piauí acolhida. 8. Processo extinto sem resolução de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por consequência, pelo reconhecimento da incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para julgar, originariamente, a causa, declarando-se extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC c/c art. 10, caputi, da Lei nº 12.016/09. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do STF.

7. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000112-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

AGRAVADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (PI002618)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTROS - RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS PI 003047**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000112-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

AGRAVADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO (PI002618)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ADEMAR DE ASSIS CABRAL E OUTRO - RICARDO ILMON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de janeiro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FE PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

2ª Publicação

DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, FICA O ADVOGADO Romulo Arêa Feitosa, CPF: 05836783357, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0012054-95.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 12/02/2020 - 12:40, SEM DEVOLUÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

8.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

2ª Publicação

DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, FICA O ADVOGADO Moises Pontes Pastana, CPF: 85864870315, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0004675-35.2019.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 11 de setembro de 2020, SEM DEVOLUÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

8.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

2ª Publicação

DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, FICA O ADVOGADO Laecio de Aragão daSilva, CPF: 04951132397, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0002874-55.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 7 de fevereiro de 2020, SEM DEVOLUÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

8.4. Aviso de Intimação 0834493-96.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0834493-96.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: JORGINO DIB BARGUIL

REU: MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Pelo exposto, ante as razões fáticas e jurídicas com os documentos que instruem o processo fica demonstrado de modo patente a legitimidade da procedência do pleito do requerente ante as evidências de modificação no trinômio necessidade/possibilidade/adequação, pelo que EXONERO o autor/alimentante JORGINO DIB BARGUIL do encargo da pensão alimentícia em favor do seu filho maior de idade civil LUCAS MATHEUS SOARES BARGUIL, fixada em sentença no Processo nº 0001617-88.2000.8.18.0140 (001.00.002012-6), ação de alimentos, processada pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, tudo nos termos do art. 1699, do Código Civil e art. 15 da Lei nº 5.478/68, que dispõe sobre alimentos.

Oficie-se ao órgão empregador, para o cumprimento da presente decisão, com a efetiva exoneração em definitivo da pensão na folha de pagamento do autor.

Custas de Lei.

P. Registre-se, intime-se no sistema PJE."

8.5. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0802978-14.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Exoneração]

AUTOR: SOLIMAR DOS PASSOS

REU: ANDREANE MARIA DA CONCEIÇÃO, ANDERSON DOS SANTOS PASSOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para EXONERAR o autor SOLIMAR DOS PASSOS da obrigação alimentar, em definitivo, contraída nos autos da Ação de Alimentos (processo nº 0005174-20.1999.8.18.0140) em favor de seus filhos/requeridos ANDERSON DOS SANTOS PASSOS e ANDREANE MARIA DA CONCEIÇÃO PASSOS. Em consequência, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do NCPD.

Sem custas de lei.

Com urgência, oficie-se o órgão empregador do alimentante, comunicando-lhe a desoneração do encargo alimentar, em definitivo, e que proceda o cancelamento dos descontos em folha de pagamento do mesmo, que se encontra em nome do alimentando."

8.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 18.0.000010183-0

NATUREZA: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

AUTOR: CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI

INTERESSADO: O MUNICÍPIO TERESINA

PROCURADOR: RAIMUNDO EUGÊNIO B. S. ROCHA (OAB/PI 1.510)

INTERESSADO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

DECISÃO: Do exposto, com fulcro nos argumentos expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo **IMPROCEDENTE** a dúvida

formulada pela atual Registradora do 9º Ofício de Registro de Imóveis, desta capital, pelo que determino ao Cartório Suscitante que, cumpridos os requisitos legais(art. 195-A, LRP c/c art. 1.080, do Prov. 017/2013-CGJ/PI), **proceda com a ABERTURA, em nome do Município de Teresina, DE MATRÍCULA DA ÁREA INSTITUCIONAL localizada no Conj. Residencial Saci, relativa à U.E. Myrian Portela, com área de 21.948m² e perímetro de 618,69m, conforme planta de demarcação e memorial descritivo correspondentes.** Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. **P.R.I.** A fim de que opere os seus devidos e jurídicos efeitos, dê-se ciência às partes interessadas da presente decisão. Após archive-se, observadas as formalidades legais. Teresina(PI), 29 de outubro de 2020. **Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedoria Permanente da Comarca de Teresina/PI.**

8.7. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0027045-47.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ALISSON SOARES DE ARAUJO

Advogado(s):

"[...] Redesigno para 10 de novembro de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

8.8. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

"[...] Designo para 03 de dezembro de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas, os acusados, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.(...) Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.[...]"

8.9. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000789-14.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIS BATISTA

Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)

"[...] Redesigno para 12 de novembro de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas Francisco das Chagas Filho e Rosângela Maria Matildes da Costa e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."

8.10. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005359-23.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: GABRIEL BELISARIO MUNIZ DOS SANTOS, VICTOR MAGALHÃES DA SILVA

Advogado(s):

"[...] Ante o exposto, com base no artigo 28, do Código de Processo Penal, homologo o requerimento ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, apenas quanto ao indiciado VICTOR MAGALHÃES DA SILVA. [...] Isto posto, com fundamento no que dispõe o art. 5º, inciso LXV, da CF/88, RELAXO a prisão preventiva de VICTOR MAGALHÃES DA SILVA. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo ser posto, incontinenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. [...] Ante o exposto, MANTENHO a PRISÃO PREVENTIVA de GABRIEL BELISÁRIO MUNIZ DOS SANTOS, por atender aos requisitos previstos nos arts. 311 e 312, do CPP. Cumpra-se."

8.11. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013409-14.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado(s): CHRYSYTIANNE MOURA SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 3222), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)

Réu: REDECARD S/A

Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), LARISSA SENTO SÉ ROSSI(OAB/BAHIA Nº 16330), ERIKA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12122)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação.

8.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0019102-81.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCAS CUNHA E SILVA RODRIGUES PRADO (MENOR)

Advogado(s): KARLA CIBELE T. M. ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: CASA DOS SALGADOS

Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAÚÍ Nº 2457)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.13. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017051-92.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORDANIA CLEMENCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Réu: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL-RENAULT

Advogado(s): AURELIO CANCIO PELUSO(OAB/PARANÁ Nº 32521)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013456-90.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDERSON RAFAEL LIMA AMARO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016213-62.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): DANIELA FRANÇATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033)

Requerido: DANIEL BONES LEITE DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023165-52.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PATRICIA SOUSA ASSUNÇAO-MENOR, ROMULO PABLO DE SOUSA ASSUNÇAO-MENOR, PAMELA DE SOUSA ASSUNÇAO-MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Requerido: MARCIO ASSUNCAO SILVA DO CARMO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006408-22.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: ANA CAMILA PASSOS RIBEIRO DE SOUSA, MIGUEL ARCANJO PASSOS RIBEIRO MATOS - MENOR

Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 1254)

Requerido: JOAO PAULO PASSOS MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026477-31.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA, FABIANA COELHO DE MENESES

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora, pro rata, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016226-56.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: CHISTIANY DA COSTA SILVA

Advogado(s): ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7343)

Réu: SANDOVAL FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019117-26.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Inventariado: ANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009683-28.1998.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JARA CLAUDIA BATISTA SILVEIRA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

Requerido: KLAYDSON TRINDADE RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008124-50.2009.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: FRANCISCO CESAR DE SOUSA E SILVA, LILLIAM MICHELLY ANATALIO SILVA

Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAÚI Nº 6625)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as Partes, pro rata, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006357-69.2012.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: JOAO FRANCISCO ALVES SINOBILINO

Advogado(s): JOAO BATISTA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 1950)

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018405-55.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES SOARES

Advogado(s): ROANE MELO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12752), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

Requerido: MARIA LEDA DE CARVALHO SOARES, LEDA STEFANY AGUIAR SOARES(MENOR)

Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687), SAMARA CARVALHO SANTOS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 13130)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as requeridas, pro rata, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.25. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002412-11.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RITA DE CASSIA ANDRADE BONA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Inventariado: ROSARIA LIMA DO MONTE ANDRADE(FALECIDA), JOSÉ CONRADO DE ANDRADE

Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9475)

DECISÃO: Vistos,

Face ao pedido de alvará formulado em protocolada em 18/01/2021 e considerando a urgência que o caso requer, posto que um dos herdeiros encontra-se acometido de doença grave, autorizo a inventariante a proceder à venda do bem ali descrito, qual seja, o imóvel registrado sob nº R 2 - 1934 Livro 2E 1º Ofício com 22.93.21 hectares, devendo prestar contas dos valores rebebidos no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do negócio.

Ademais, fica a inventariante responsável pela partilha dos valores entre os herdeiros.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia Processual, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE SELADA, acompanhada de documentos, VALERÁ COMO INSTRUMENTO HÁBIL ALVARÁ JUDICIAL para a efetivação da venda e transferência do bem Cumpra-se.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

8.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007816-82.2007.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: NORMA DE JESUS CARVALHO

Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5027)

Requerido: CLEAN CARVALHO DE LIMA - MENOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017023-03.2010.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: JOÃO WILSON DANTAS DEUSDARA

Advogado(s): JULIANA TEIXEIRA E GOIS(OAB/PIAÚI Nº 7488), DANILO SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7441)

Arrolado: ANGELA MARIA PEREIRA DEUSDARA

Advogado(s): PEDRO BARBOSA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7037), RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAÚI Nº 7952), VALDILIO SOUZA FALCÃO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3789), LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 3876)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as Partes, pro rata, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006922-04.2010.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: JOÃO WILSON DANTAS DEUSDARA

Advogado(s): DANILO SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7441), SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7547)

Réu: ANGELA MARIA COSTA PEREIRA

Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9198)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as Partes, pro rata, as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002232-05.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: TASSIO MASCARENHAS DE CARVALHO (MENOR), LUCAS MASCARENHAS DE CARVALHO (MENOR), CAMILA MASCARENHAS DE CARVALHO (MENOR)

Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353)

Executado(a): ANA LUCIA ARAGAO MASCARENHAS

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolham as Partes, pro rata, as custas finais, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010689-26.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Adjudicante: MARIA ALICE DA SILVA

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3052)

Adjudicado: DOMINGOS PESSOA CABRAL - FALECIDO

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3052)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011868-24.2007.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: EDINA CHAVES DOS SANTOS

Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUI Nº 3742)

Requerido: EDMAR CHAVES DE MACEDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 88,19. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010949-64.2009.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ANTONIO LUIZ LIRA GONCALVES

Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUI Nº 6390), JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUI Nº 179)

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI-DETRAN

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003185-42.2000.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUI 15º PROMOTORIA

Réu: ANTONIO JOSE DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO JOSE DIAS, brasileiro, filho de Feliciano Maria da Conceição, residente na RUA CHIPRE Nº 4667 Bairro NOVO HORIZONTE nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003185-42.2000.8.18.0140, designada para o dia 22 de 02 de 2021, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

8.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0012656-33.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GEILSON RODRIGUES DE AMORIM

Advogado(s): REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 24659)

DESPACHO: Vistos em despacho. Pede o acusado o adiamento da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 27 de janeiro do corrente ano, alegando em síntese: a) que reside no Distrito Federal, sem condições de comparecimento perante este Juízo, pois, tanto o seu deslocamento para este Estado quanto a presença das testemunhas em Juízo representaria risco de contaminação pelo Coronavírus; b) que a inquirição de testemunhas por videoconferência mitiga os princípios da ampla defesa e da paridade de armas, porque não tem como se assegurar a incomunicabilidade das mesmas; c) que pende de designação de data para inquirição da testemunha que reside em Valença. Decido. Os argumentos apresentados pelo acusado não encontram apoio legal para fins de adiamento da audiência. Com efeito, a audiência por videoconferência nos termos do art. 185, § 2º, do CPP deve realizar-se exatamente nas circunstâncias de risco para a segurança pública; para viabilizar a participação do acusado no ato, quando existir relevante dificuldade no seu comparecimento, por enfermidade ou outra circunstância pessoal. No caso em apreciação, realizar-se-á a audiência de forma mista, presencial (no Fórum quanto às testemunhas arroladas pelas partes) e por videoconferência para o acusado que se encontra em outra Unidade da Federação e para o Representante do Ministério Público e advogado que optarem por participar do ato por videoconferência. Desorte, que os direitos do acusado serão observados e respeitados. Acrescente-se que a

audiência por video conferência é hoje uma realidade para o poder Judiciário, inclusive, o referido ato já foi regulamentado pelo CNJ através da Resolução nº. 354, de 19 de novembro de 2020, que em seu art. 4º assim disciplina: "Art. 4º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, atestemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos

§ 1º No interesse da parte que residir distante da sede do juízo, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio. § 2º Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de carta precatória inquiritória. Art. 5º Os advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência. § 1º No interesse de partes, advogados, públicos ou privados, ou membros do Ministério Público, que não atuarem frequentemente perante o juízo, o requerimento será instruído por cópia do documento de identidade. § 2º O deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado. § 3º É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência. "Como visto a realização de audiência por videoconferência atende aos vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput). Assim sendo e com base no art. 265, § 2º do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento deste feito, cujo ato realizar-se-á através do Sistema Cisco Webex, devendo as partes informarem a este Juízo e-mail para cadastro ou número de telefone para encaminhamento do link da audiência, bem assim adotarem as necessárias providências para acesso à audiência. Encaminhe a Senhora Secretária desta Unidade Judiciária o link da audiência para o acusado e oriente sobre o procedimento a ser por ele adotado para o referido acesso.

Encaminhe-se também o link da audiência para o Juízo deprecado, para que seja a testemunha residente fora desta Comarca intimada para inquirição por videoconferência. Intimações necessárias.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

8.35. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0027284-22.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HILTON ROCHA DA SILVA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3529)

Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria e participação do acusado no fato denunciado, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado JOSÉ HILTON ROCHA DA SILVA da imputação que lhe é feita.

8.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0030830-17.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 11802)

DESPACHO: " DESPACHO. Visto em despacho. Intime-se a defesa do acusado GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha AMANDA PRISCILA SANTOS ABREU, sob pena de não o fazendo, dar-se prosseguimento a instrução sem a oitiva da referida testemunha. Intimações necessárias. TERESINA, 18 de janeiro de 2021. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA "

8.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0030830-17.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 11802)

ATO ORDINATÓRIO: intimação do advogado constituído pelo acusado sobre a data da audiência para continuação do feito, para o dia 22/02/2021, às 08h30min, na sala das audiências do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, nesta Capital.

8.38. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004731-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 8471)

DESPACHO:

Vistos em despacho,

Intime-se o Representante do Ministério Público para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o atual endereço da vítima IDENILDE GOMES DA CRUZ e da testemunha GLEYCE DA SILVA REIS, por ele arrolada, que não foram localizadas nos endereços constantes nos autos, sob pena de não o fazendo, realizar-se a sessão de julgamento em Plenário do Júri sem a oitiva das referidas testemunhas.

Intimações necessárias.

TERESINA, 14 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

8.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002335-80.2003.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JAMES BARBOSA LIMA MIMITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JAMES BARBOSA LIMA MIMITA, brasileiro, filho de Noemia Barbosa Lima, residente na Av. PORTO Nº 2237 Bairro CENTRO CAMPO LARGO DO PIAUÍ para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0002335-80.2003.8.18.0140, designada para o dia 23 de 02 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

8.40. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0028247-93.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FÁBIO FERREIRA AGUIAR

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)

ATO ORDINATÓRIO: para continuação da audiência dia 27/01/2021 às 11h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri. Eu Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri.

8.41. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021901-97.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)

Requerido: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.42. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010025-82.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)

Requerido: A G DA COSTA PEÇAS PARA MOTOCICLETAS

Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.43. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020569-95.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)

Requerido: MARIA DO CARMO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA, 7 de outubro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

8.44. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010572-98.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAG CONTAS SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, SILVIO ROBERTO COSTA LEITE

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565)

Requerido: RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE, PORTAL 180 GRAUS, HELDER EUGENIO

Advogado(s): ARNOLDO ARAUJO ESCORCIO ATHAIDE(OAB/PIAÚI Nº 5189), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3965/03)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a recente designação da **Dra Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes** a esta Unidade Judiciária, tenho, por ordem, **REDESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** anteriormente marcada, por motivos de adequação da agenda da nova Magistrada, bem como alterar a plataforma para realização da mesma. Designo o dia **08 de fevereiro de 2021, às 10h**, para a realização do ato, por videoconferência, através do sistema **Google Meet**, a ser realizada por este juízo. Aquiescendo com o ato, intemem-se as partes para fornecimento de e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para realização da audiência, para o qual será enviado o convite de acesso à sala virtual, com 05 (cinco) minutos de antecedência. **Advirto ainda, que em caso de não concordância com o ato a ser realizado de forma virtual, manifeste-se o patrono da parte não concordante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência sobre o motivo de impedimento para participação dos interessados, para fins do que dispõe parte final do artigo 7º da supracitada portaria, o que seja, a análise de hipótese de abuso de direito.** Ficam as partes desde já advertidas que ficarão responsáveis pela intimação e comparecimento (virtual) de suas respectivas testemunhas. Cumpra-se.

8.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001310-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DANIEL DAMASCENA FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado CARLOS DANIEL DAMASCENA FERREIRA às sanções penais previstas no art. 157, §§ 2º, II do CP. E) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Na primeira fase, observo que a pena do sentenciado deve ser fixada no mínimo legal, uma vez que inexistente qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado. Em virtude disso, fixo a pena inicial em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, concorre em favor do sentenciado uma única circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa). Contudo, deixo de aplicá-la no presente caso, a fim de evitar que a pena se reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ. Por esse motivo, mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, verifico a existência de uma causa de aumento em desfavor do sentenciado, prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, observo inexistir qualquer fundamento idôneo a exasperá-la acima do mínimo legal, razão pela qual a um aumento na fração de 1/3 (um terço). Destarte, estabeleço uma pena final ao sentenciado, CARLOS DANIEL Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/01/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30859940 e o código verificador BC92A.C2C06.9616B.E1D7E.2BD98.61C90. DAMASCENA FERREIRA, de 05 (cinco) anos de reclusão e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço ao sentenciado o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?b?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Considerando que o sentenciado se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, à razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, à exceção de alvará de soltura em favor do sentenciado CARLOS DANIEL DAMASCENA FERREIRA a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por ela. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeça-se ofício endereçado à vítima nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/01/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30859940 e o código verificador BC92A.C2C06.9616B.E1D7E.2BD98.61C90. tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de janeiro de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)**Processo nº** 0003325-75.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JARBAS LIMA DA SILVA**Advogado(s):** FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

José Francisco de Carvalho, servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto; **INTIMA o advogado FRANCISCO ANTÔNIO DE AGUIAR MEDEIROS, OAB/PI Nº14.315**, da sentença prolatada em 17/12/2020, nos autos da ação penal, art.157, §§ 2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, do CP, e do art.244-B, do ECA, que o Ministério Público Estadual promove em face de Jarbas Lima da Silva, conforme teor do dispositivo (parte final). "[?]" Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado JARBAS LIMA DA SILVA, popularmente conhecido como "BIÁ", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Teresina-PI, nascido em 27/08/1997, portador do RG sob o n.º 8.009.855 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 065.572.633-07, filho de Maria do Socorro Lima da Silva e José Francisco Pereira da Silva, residente e domiciliado à Rua Júpiter, n.º 3.951, Bairro Satélite, próximo à Igreja Assembleia de Deus, Teresina, Piauí, nas penas do art. 157, §2º, incisos II e § 2º-A, I do Código Penal. Por outro lado, absolvo-o, com fundamento no art. 386, VII, CPP, quanto à imputação prevista no art. 244-B da Lei nº 8.069/90.(?) Os delitos foram praticados com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), TORNANDO DEFINITIVA as sanções em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime FECHADO. (?) Sem prejuízo do disposto no artigo 387, §1º do CPP e, a teor do que dispõe o art. 316, parágrafo único do CPP (redação dada pela lei 13.964/2019), mantenho o réu na prisão em que se encontra, considerando-se que respondeu o processo preso ante a necessidade de se garantir a ordem pública, não havendo modificação fática a implicar em revogação da medida extrema, especialmente diante da evidente periculosidade do agente, haja vista a gravidade concreta do fato, que se livrando solto coloca em risco a sociedade, sendo que tal periculosidade se mantém, eis que o simples correr do tempo não afasta a possibilidade de dano social, havendo, ainda, risco de nova reiteração delitiva. Expeça-se imediatamente a respectiva guia de execução provisória e remeta-se à VEP.APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Por oportuno, considerando que o réu encontra-se preso preventivamente desde 24/07/2020, ou seja, há 145 dias, e em atenção ao dispositivo no artigo 387, §2º do CPP, aplico a detração ao condenado para abater o período de prisão cautelar. Contudo, ressalto que o período de detração não é bastante para alterar o regime prisional ora fixado, em razão da reprimenda estipulada e por não ser possível precisar o andamento das demais ações tramitando em desfavor do réu. Por isso, tal providência deverá ser efetuada pelo Juízo da Execução Penal. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, pois o veículo foi recuperado. Ademais disso, durante a instrução não possível apurar o real valor do prejuízo eventualmente suportado. Acaso subsista o interesse, deve a parte interessada busca a liquidação dos danos eventualmente suportados perante o juízo cível competente. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital.(?)?. .Teresina (PI), 20/01/2021/.(Servidor).

8.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0001934-85.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** GABRIEL MENDES DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 20/01/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

8.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0003200-10.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ALEXANDRE PAZ LIMA, LUCAS DA SILVA PACHECO**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA os advogados dos réus, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 20/01/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

8.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0005168-75.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** TIAGO DA SILVA MATOS**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIAGO DA SILVA MATOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado

nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018713-72.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DJIVAN DA SILVA, FRANCISCO IAN SOARES DE ARAUJO, VALDENILSON DA SILVA MENDES

Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO DJIVAN DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal, e consequentemente deixo de acolher o requerimento de decretação da prisão preventiva do acusado. Ademais, quanto aos corréus FRANCISCO IAN SOARES DE ARAUJO e VALDENILSON DA SILVA MENDES, observo que o processo aguarda a finalização da audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 27.04.2021, às 08:30h, na sala de audiência deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 18 de janeiro de 2021. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 18/01/2021, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30868853 e o código verificador 1B943.F1F08.4732C.8A2DD.0BF11.FE1D9. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.51. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007456-79.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGOCIOS I

Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B)

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 21), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

8.52. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012837-78.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 1510)

Executado(a): ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925 do CPC. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

8.53. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026475-08.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): LUENNA CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

8.54. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003864-85.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: DELMA NOGUEIRA CASTELO BRANCO

Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)

Executado(a): MARIA DE FATIMA GOMES E SILVA, MAGNO FERNANDES DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

" Defiro o pedido formulado à fl. 78, assim, proceda-se ao bloqueio, via SISBAJUD, do importe atualizado de R\$ 7.950,16(Sete mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos). Cumprida a diligência, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do resultado obtido, no prazo comum de 10(dez) dias(arts. 9º e 10, do CPC). Findo o prazo, autos à conclusão."

8.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014145-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA BRITO DOS SANTOS PINTO

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.56. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014628-33.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO, LUIZ ALEXANDRE BRETANHA JUNIOR

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875),

SENTENÇA: Intima-se dr HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875) para ciência da sentença condenatória em relação aos reus JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO, LUIZ ALEXANDRE BRETANHA JUNIOR, para caso queira recorrer no prazo legal .

8.57. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024454-93.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX JOSE CONCEICAO DA SILVA, WANDERSON FRANKLIN DE ARAUJO, DOMINGOS DA SILVA VALE

SENTENÇA (...)

Observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WANDERSON FRANKLIN DE ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV, c/c art. 109, I, ambos do Código Penal. Intimações necessárias. Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito quanto ao denunciado ALEX JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA, e mantenho a suspensão do processo e do prazo prescricional quanto ao mesmo. Cumpra-se. TERESINA, 19 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.58. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016634-86.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: VALMILSON ALVES DE LIRA

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5830), EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

SENTENÇA (...)

Do recebimento da denúncia, em 02/12/2008, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 12 (doze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição quanto aos três crimes acima, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VALMILSON ALVES DE LIRA, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, III, V e VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 15 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.59. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005262-28.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ERIONARDO ARAÚJO DA SILVA, CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA, DANIEL BARROS DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANDRÉ MOREIRA DA SILVA**, filho de SIMONE RAQUEL MOREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016784-96.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: YAGO RAFHAEL MARQUES BRITO MIRANDA(MENOR)

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Requerido: MANOEL MARQUES MIRANDA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de janeiro de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

8.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006044-74.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOAO FERREIRA, MARIA DO CARMO FERREIRA REZENDE, GERALDO FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA, TERESA FERREIRA, ANTONIO LIMA DE CARVALHO NETO, PAULO DE CARVALHO FERREIRA, FRANCISCO EDIVAL DE CARVALHO FERREIRA, MARILENE DE CARVALHO FERREIRA, JOSE MILTON DE CARVALHO FERREIRA, GILBERTO FERREIRA DE CARVALHO, GEOVANE FERREIRA DE CARVALHO, MARINALDA FERREIRA DE CARVALHO, JOÃO DE DEUS FERREIRA DE CARVALHO, EDIVALDA CARVALHO FERREIRA, FRANCISCA DE LOURDES DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO, MARIA ESTER DE CARVALHO FONTINELES, LINA MARIA DE CARVALHO, MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO, JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA DE CARVALHO, JOSE ALMIR DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Inventariado: LINA MARIA FERREIRA - FALECIDA, ANTONIO FERREIRA FILHO - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026804-49.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 13033), HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)

Requerido: ANTONIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023336-77.2010.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA ALVES DE SOUSA SILVA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Interditando: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011780-54.2005.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CHARLES KAIQUE ARAUJO TORQUATO -MENOR, LINDA KARINE ARAUJO TORQUATO - MENOR, ANNE KAROLAINE ARAUJO TORQUATO - MENOR

Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Requerido: JOSE VALDEMIR GONCALVES TORQUATO

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017072-10.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GLEYSON KAUAN SANTANA DOS SANTOS (MENOR)

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: ANDRE LOPES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024802-33.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CRISTINA SALES DA SILVA, PALOMA CRISTINA SALES LOPES, PAMELA CRISTINA SALES LOPES, POLLANY CRISTINA SALES LOPES

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 11494)

Inventariado: GILSON BARBOSA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007794-58.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: IVELTA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Executado(a): ANTONIO ALVES CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015778-15.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: BRUNA CARVALHO GONÇALVES

Advogado(s): JOFFRE DO RÉGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 4528)

Requerido: DAVID BRITO GONÇALVES

Advogado(s): FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011712-12.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Suplicante: FRANCISCO DAS CHAGAS AVELINO, ANA CANDIDA MENDES DA SILVA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019962-92.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KARLA GARDENIA ALVINO DA CUNHA, ALDAIR SANTOS DA SILVA

Advogado(s): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 12904), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº 4365), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8471)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

8.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022466-32.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THALYA VITORIA SALES DOS SANTOS(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: FRANCISCO DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

8.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009371-27.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: HILNEY ANTHONY SOARES CAMPELO, HILO RAPHAEL DE CARVALHO CAMPELO, HIALICE LAGES CAMPELO, HILNARCIO KAYNE SOARES CAMPELO, ENILSON HENRIQUE LIMA VERDE CAMPELO, JOSÉ HILO BONFIM CAMPELO FILHO, HILLANA SOARES CAMPELO DIAS, PEDRO HARTUR SILVA CAMPELO (MENOR), DANHILO GOMES LEAL, FERNANDA SILVA DOS SANTOS CAMPELO

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 1223), LUIS CLAUDIO COELHO DE SOUSA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 11600), MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 10286), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 11357), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5764), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 3521), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8139), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5138), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4503), PRYCYLA DE MACEDO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 15395), MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA(OAB/PIAÚÍ Nº 7514), JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 10611), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3137), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 9704), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 9220)

Inventariado: JOSE HILO BONFIM CAMPELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009426-36.2017.8.18.0140

Classe: Habilitação

Autor: ANTONIO NAPOLEÃO DE CARVALHO

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 5457)

Réu: FRANCISCA PORTELA MACHADO DE SOUSA MENDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

8.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005997-81.2005.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: WASHINGTON JOSE DE MOURA, ROSA DE FATIMA MOURA FREIRE, JOSE LUCAS DE MOURA

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAÚÍ Nº 2790)

Inventariado: ANTONIO JOSE DE MOURA - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009110-33.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSIANE SILVESTRE DE SOUSA VOSTA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4049)

Requerido: MARIA AULECY DE SOUSA SANTOS, GEOVANA DA COSTA SANTOS(MENOR), LEYDE AUREA DA COSTA SANTOS(MENOR),

RICARDO VERÍSSIMO DE SOUSA SANTOS, GEOVANE DE SOUSA SANTOS, FRANCISCA MONISE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024654-66.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: TEREZA FERREIRA NOGUEIRA, GILBERTO TEIXEIRA, GILZA DE ALENCAR TEIXEIRA, MARIA DO SOCORRO ALENCAR, MIGUEL BRAGA DE ALENCAR NETO

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Réu: EMANOELY NOGUEIRA TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004644-30.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCIA DE FATIMA TELES MENESES

Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 248-B), ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15071)

Réu: ESIO PAIXÃO LIMA, MARCELA TELES DE LIMA, PAULA RENATA PEREIRA DE LIMA, VINICIUS MENDES LIMA, EDILEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA, MARLA FABIANA TELES DE LIMA

Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 248-B), ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 15071), MARIA DEUSLY COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2061), JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189), JAQUELINE KARINE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 6254), NELSON ROSADO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 101-B), ADILENE RAMOS SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 5699), ALCIONE VIEIRA PORDEUS(OAB/PARAÍBA Nº 2172), CAMILA GOMES DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 10079)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018234-11.2009.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: LEONICE SOARES DE SOUZA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

8.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028702-29.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, MANOEL JAIRO MONTEIRO DE ALMEIDA, LUZIA TERESA DA SILVA FERNANDES, SHIRLLEY DAIANA CARVALHO DE ALMEIDA, LAURA CRISTINA MARQUES DE ALMEIDA TERTO, JOSÉ LEAL MARQUES DE ALMEIDA, IAGO FELIPE DA SILVA MARTINS, LIGIA NAYARA DE ARAUJO RIBEIRO ALMEIDA, HITALO VINICIUS NOGUEIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11825), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635),



RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1046), EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAUI Nº 5827), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 2933), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9587)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

Analista Judicial

8.80. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001826-86.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): FARIZA M. DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA's nº 0301.0758/00, 0301.0757/00 e 0301.0755/00, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de Custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a), em 15/12/2020, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30787961 e o código verificador BD952.58051.1CB0D.3C5AB.993E5.99A4C. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

8.81. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012444-32.1998.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: L.G. MACHADO & CIA. LTDA.

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 1065)

Executado(a): ALDIR FREITAS - ME

Advogado(s): ODonias Leal da Luz(OAB/PIAUI Nº 1406), MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 2013)

Faço vista dos autos as partes através de seus Procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a descida dos autos do Tribunal de Justiça para requererem o que entender de direito.

8.82. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0000090-37.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ALESSANDRO COSTA SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17552), GLAYERLANE SOARES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15282)

DESPACHO: comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para **10/02/2021, às 12:30h**. Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone (86) 3230-7957.

8.83. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0019578-51.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DA CONCEICAO FARIAS BARBOSA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Interditando: MARIA JOSÉ FARIAS BARBOSA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSÉ FARIAS BARBOSA, Brasileiro(a), filho(a) de QUITÉRIA FARIAS DA SILVA e CÍCERO BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA 04, Nº 7476, LOTEAMENTO PLANALTO VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0019578-51.2014.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEICAO FARIAS BARBOSA, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de QUITÉRIA FARIAS DA SILVA e CÍCERO BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA 04, Nº 7476, LOTEAMENTO VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021.

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

8.84. DECISÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009865-09.2001.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: MARIA DE JESUS SANTOS SILVA

Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARAES (OAB/PIAÚI Nº 2321)

Arrolado: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (FALECIDA)

Advogado(s):

DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 07 (sete) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivase, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

8.85. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018934-79.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEOVANA MARIA DA SILVA (MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SALES

Advogado(s):

DECIDO: Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 03 (três) ano por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivase, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I.C.

8.86. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016753-76.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

8.87. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020920-39.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DERIVALDO ALVES DOS SANTOS, HELENA DE OLIVEIRA SOUSA RIBEIRO, ISABEL CRISTINA DE MESQUITA, MARCIA CHRISTIANNE ALVES DE SOUSA COSTA, MARIA DAS GRACAS MENDES DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA, TEREZA DE JESUS CASTRO ATAIDE, VALDETE MOREIRA SILVA, VIVIANE CHAVES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

8.88. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025942-39.2014.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: JBS IMÓVEIS LTDA

Advogado(s): PRISCILA MELRYIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAÚI Nº 9983), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

Réu: NORTEPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INACIO JOSE TEIXEIRA NETO, MARLENE TEIXEIRA LIMA

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2221), VANESSA NIRVANA FEITOSA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8862)

1. Tentada a penhora on-line em contas dos executados, houve o bloqueio da quantia de R\$ 1.867,99 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), da conta corrente da executada Marlene Teixeira Lima. Esta peticionou requerendo o desbloqueio alegando que a quantia penhorada é parte da sua aposentadoria. Na oportunidade demonstrou que tem uma aposentadoria cujos proventos chegam a R\$ 2.680,36 (dois mil seiscentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Entendo que, como a quantia penhorada não corresponde ao total da aposentadoria da executada, é necessário que ela comprove por outros meios, que tal quantia faz parte de sua aposentadoria, como por exemplo, juntando um extrato de sua conta corrente com movimentação compatível com a renda indicada. Este entendimento decorre do raciocínio de que, se ela tiver outras rendas e essa quantia está sobrando em sua conta, não é possível dizer que seja de sua aposentadoria e, portanto, é passível de penhora.

Assim, intime-se dita executada, por seu advogado, para apresentar extrato de sua conta corrente no período compreendido a, pelos menos 15 (quinze) dias.

Prazo de 10 dias para tal finalidade.

2. Quanto ao pedido da parte exequente, de aplicação de multa diária pelo não pagamento das contas de água, luz e IPTU, indefiro.

Ocorre que a aplicação de tal multa oneraria arbitrariamente a dívida dos executados, e o próprio CPC determina que a execução se dê pelo meio menos gravoso. Cabe, pois à exequente, provando que quitou tais débitos, acrescê-los ao valor do seu crédito e cobrar o valor correspondente da forma como está cobrando a dívida já existente.

8.89. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028734-29.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LUCIA MARIA FLOR DE ARAUJO

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Réu: MARCO AURELIO VILARINHO RIBEIRO

Advogado(s): JOELSON DA PENHA NERI(OAB/MINAS GERAIS Nº 124138)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

8.90. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016026-49.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ALLYSSON FERREIRA CAVALCANTE LIMA - MENOR, TALLYSSON FERREIRA CAVALCANTE LIMA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: VALDENON CAVALCANTE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021

DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA

Assessor Jurídico - 26947

8.91. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008644-68.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE AIRTON OLEGARIO DE SOUSA, ADRIANA OLEGARIO SOUSA GOMES

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686), GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1922)

Inventariado: MARIA DOS REMEDIOS OLEGARIO SOUSA - FALECIDA

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 1007)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.92. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007528-22.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: AURORA FACUNDES SILVA

Advogado(s): WILLANS TTERMAK RAMON RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 6650)

Inventariado: MARIA DA CONCEIÇÃO FACUNDES SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.93. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005131-48.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DA SILVA, JEFFERSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18164)

Desse modo, acolho a promoção ministerial para o fim de determinar o arquivamento do Inquérito Policial em face de Jardielson dos Santos Sousa com fulcro no art. 18 do CPP c/c 54, I da LAT.

Dê-se ciência ao Sr. Delegado Titular da Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão a Entorpecentes, intimando-se, pessoalmente, a Drª. Promotora de Justiça.

Expedientes necessários.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.94. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002412-93.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS ANDRADE, JORGE HENRIQUE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738), KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 15083), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

INTIMO OS ADVOGADOS FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738) e, KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 15083) PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS DE MARIA DE JESUS ANDRADE NO PRAZO LEGAL.

8.95. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010146-08.2014.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967), MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRON(OAB/PIAÚI Nº 1967)

Réu: MARIA DO SOCORRO SOARES

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967), FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 4868)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de janeiro de 2021
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

8.96. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006224-80.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LEANDRO CESAR DE SOUSA GONÇALVES ("ÓBITO/ESPÓLIO")**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)**Réu:** SANATIEL ABREU ROCHA, IASMIN ABREU ROCHA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUI Nº 7965), MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11472)**DESPACHO:** Intimar o advogado MARCUS VINICIUS NUNES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11472) , para no prazo de lei apresentar memorias, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.**8.97. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**Processo nº** 0003557-87.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA**Advogado(s):** MARIA DAGMAR CARVALHO OAB/PI Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA (OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA (OAB/PI Nº 13286)Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **11/02/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.**8.98. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003557-87.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a acusada FABIANA DE SOUSA NONATO, brasileira, filha de MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, nascida no dia 10/08/1982, moradora de rua, a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0003557-87.2020.8.18.0140, designada para o dia **11 de fevereiro de 2021, às 9h30min**, no fórum local. Teresina, 20 de janeiro de 2021.**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

8.99. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA**Processo nº** 0003837-58.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** JAÍLSON DE OLIVEIRA MORAIS**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PI Nº 14818)Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PI Nº 14818) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **09/02/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.**8.100. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005607-57.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** PAULO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ VICTOR BRITO DO NASCIMENTO, IGOR ALVES DIAS**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI Nº 12035), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI Nº 18576)A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Adv de Defesa **Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035**; e a **BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693**; **Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576** e **Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, para **comparecerem** no dia **01(segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 10:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, 1750, Bairro Ilhotas, a audiência de **INSTRUÇÃO**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0005607-57.2018.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **CAP PM PAULO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, SD PM JOSÉ VICTOR BRITO DO NASCIMENTO** e **outro**, como incurso nas penas dos art. **209**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte dias do mês de

janeiro de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, digitei e subscrevo.

8.101. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002453-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: CARLOS ALBERTO ALVES e ANTÔNIO WASHINGTON DA SILVA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PI nº 5128), CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PI nº 13244), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PI nº 4860)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa **Dr. CAIO JORDAN DA COSTA LIMA - OAB/PI nº 13244; Dr. PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO - OAB/PI nº 5128; Dra. IVANA POLICARPO MOITA - OAB/PI nº 4860; e a BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576 e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, para **se fazerem presentes** no dia **01(segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 11:20 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, a audiência de **INSTRUÇÃO, por video conferência, através do link https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0002453-31.2018.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **3º SGT PM CARLOS ALBERTO ALVES e CB PM ANTONIO WASHINGTON DA SILVA**, como incurso nas penas do art. 209, do CPM. Teresina (PI), aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, digitei e subscrevo.

8.102. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007675-77.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: CARLOS ALBERTO ALVES, ANTÔNIO WASHINGTON DA SILVA, HERMES FERREIRA DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PI nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PI nº 5128), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PI nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PI nº 4860)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** os Advogados de Defesa **Dr. CAIO JORDAN DA COSTA LIMA - OAB/PI nº 13244; Dr. PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO - OAB/PI nº 5128; Dra. IVANA POLICARPO MOITA - OAB/PI nº 4860; e a BRAJUPM**, na pessoa dos Advogados **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576 e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, para **se fazerem presentes** no dia **01(segunda-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 12:30 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, a audiência de **INSTRUÇÃO, por video conferência, através do link https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0007675-77.2018.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **3º SGT PM CARLOS ALBERTO ALVES, CB PM ANTONIO WASHINGTON DA SILVA e SD PM HERMES FERREIRA DE ANDRADE FILHO**, como incurso nas penas do art. 209, do CPM. Teresina (PI), aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, digitei e subscrevo.

8.103. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029652-04.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JÚLIO LEONARDO SILVA SANTOS

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PI nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PI nº 6624)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a AJEMPI, na pessoa do **Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA - OAB/PI nº 6.624; e Dra. LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA - OAB/PI nº 7.766**, para **se fazerem presentes** no dia **03(quarta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, às 09:00 horas**, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no QCG da PMPI, na Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas, a audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência, através do link https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara**, que o Ministério Público promove contra o acusado **CAP PM JULIO LEONARDO DA SILVA SANTOS**, como incurso nas penas do art. 209, §3º, do CPM. Teresina (PI), aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

8.104. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004817-05.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade de oferecimento de denúncia, determino o deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 ARQUIVAMENTO do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

8.105. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005143-62.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de janeiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

8.106. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001876-82.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/01/2021, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

8.107. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005150-54.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/01/2021, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

8.108. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005141-92.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/01/2021, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, com fulcro no artigo determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 19 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

8.109. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005146-17.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 19/01/2021, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 19 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juíza de Direito

9.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000102-65.2015.8.18.0116

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: BRUNO LUCAS FERREIRA SOARES, ANTONIA TORRES SOARES FERREIRA

JOSE PIRES TEIXEIRA - OAB PI2025 - CPF: 152.358.821-72 (ADVOGADO)

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

LUCAS NUNES CHAMA - OAB PA016956 - CPF: 746.328.762-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos, etc...BRUNO LUCAS FERREIRA SOARES, então menor regularmente representado por sua genitora, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e a American Life, também regularmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Alega o autor que sofreu acidente automobilístico em 29/10/2012, quando teve o quarto quirodáctilo direito amputado e que o requerido somente pagou o valor de R\$ 1.350,00 e não o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) que faz jus o autor. Requereu, portanto, a procedência da ação para que a requerida seja compelida a pagar a diferença correspondente no montante de R\$ 12.150,00.

A American Life Seguradora e a Seguradora Líder apresentaram contestação conjunta, oportunidade em que requereram em preliminar a exclusão da lide da segunda requerida, já que não integra o consórcio de seguro DPVAT. No mérito, afirmaram que a indenização já foi paga no montante devido, razão pela qual requereu a improcedência da demanda em todos os seus termos.

Designada perícia médica; laudo médico juntado nos autos digitalizados. Instados a apresentar alegações finais, a requerida afirmou já ter pago o montante correspondente à perda de um dos dedos da mão, razão pela qual requereu a improcedência da ação. O autor não se manifestou. É o relatório do necessário. DECIDO. Deixo de ouvir previamente o Ministério Público pois a parte autora já alcançou a maioria. DA SUPPOSTA INÉPCIA DA INICIAL: Analisando a inicial e os documentos, verifico que não há ausência de qualquer documento que venha a justificar a inépcia da inicial, não havendo o que falar no seu indeferimento. Logo, rejeito a preliminar. MÉRITO: Tratam-se os autos de ação indenizatória proposta pelo requerente a fim de receber o seguro DPVAT no valor integral, em virtude do acidente automobilístico que lhe causou invalidez. Por outro lado, a ré pugna pelo não reconhecimento do pedido, alegando, em síntese, não ter configurada a indenização permanente a ser sujeita de indenização nos moldes do que previsto na legislação de regência. Em primeiro lugar, verifica-se que o acidente objeto do pedido ocorreu em 2012 na vigência da Lei 11.945/09, portanto, sendo as suas disposições aplicáveis ao caso, mormente no que diz respeito ao cálculo do valor da indenização de acordo com o percentual de lesões sofridas. Neste contexto, ao se delimitar o valor da indenização a ser paga pelo seguro DPVAT, a Lei n. 11.945/09 não nega o direito de reparação por danos materiais e morais, previsto no art. 5º, inciso X, da CR/88, mas apenas lhe impõe um limite quantitativo, a ser arbitrado casuisticamente. Com efeito, a mensuração dos patamares indenizatórios, de acordo com o grau de lesão sofrido pelo beneficiário, ex lege, serve como vetor ao órgão julgador, que poderá relativizar sua aplicação, em casos excepcionais, dadas as particularidades do caso sub judice. Em verdade, tal raciocínio justifica-se por si só, pois, caso a concessão de indenização integral contemple indistintamente a todos os acidentados, acarretaria, inexoravelmente, afronta ao princípio da proporcionalidade e da igualdade, ainda mais quando se constata que o valor pago em razão de morte seria o mesmo daquele que, por exemplo, tivesse sofrido a perda parcial de um membro. Assim, a inobservância dos paradigmas legais, concedendo-se indenização máxima de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da lei 11.482/07, para todos os casos de debilidade permanente, independentemente da extensão da debilidade e do membro ou função afetada, acarreta nítida violação da isonomia e da proporcionalidade. Portanto, quanto às lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcional por qualquer medida terapêutica, entende-se que o valor da indenização devida em razão de acidente ocorrido nos termos da Lei n. 11.945/2009, deverá ser aferido conforme enquadramento da lesão na tabela instituída na referida norma, visando a classificação em invalidez permanente, total, parcial e a subdivisão da invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com as alterações introduzidas pelo mencionado diploma. No caso dos autos, o laudo do IML apontou para a perda de um dos dedos, sugerindo a indenização no montante de 10%, conforme se vê nas fls. 15 dos autos digitalizados. Realizado exame pericial neste feito, cujo laudo repousa nas fls. 72/73 dos autos digitalizados, observo que o médico perito chegou à mesma conclusão, ou seja, "que a vítima teve parte do quarto dedo da mão direita amputado", somente divergindo no montante da indenização, já que apontou para uma perda parcial, considerando-a como média, o que corresponderia a uma indenização no percentual de 50% do que foi efetivamente pago na via administrativa. Assim, concluída a instrução, restou comprovado que não há qualquer valor a ser complementado a título de indenização no seguro DPVAT de acordo com a tabela. Ante o exposto, não vejo outro caminho se não JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, já que o montante ao qual o autor faz jus foi integralmente pago na via administrativa, inclusive em montante superior. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, nos termos dos art. 98 § 1º e § 3º do NCPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa e as cautelas de estilo. P.R. l.

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000781-68.2013.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: VALDECI GALVAO

INTERESSADO: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais pela parte autora.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800213-46.2018.8.18.0072

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: BANCO BRADESCO

ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO - OAB PI8799 - CPF: 030.449.093-84 (ADVOGADO)



ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450 - CPF: 217.966.294-72 (ADVOGADO)

REU: MARGARIDA FERREIRA LIMA SILVA

SENTENÇA

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com advogado habilitado, ajuizou a presente ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de MARGARIDA FERREIRA LIMA SILVA, ambos devidamente qualificados na inicial. Juntou documentos. A requerente atravessou petição informando a quitação do débito, requerendo ao final a desistência da ação, ID:5687576 Após, vieram-me conclusos. **ERA EM SÍNTESE O QUE HAVIA PARA RELATAR. DECIDO.** Em tendo a parte autora, manifestado nos autos pugnando pela extinção do feito, sem resolução de mérito, ao magistrado somente cabe extinguir o feito sem examinar o *meritum causae*. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do CPC. custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se baixa na distribuição.

9.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800330-37.2018.8.18.0072

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: FELIPE JOSE BARROS NORONHA DA SILVA

MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)

INTERESSADO: JOSE NORONHA DA SILVA

SENTENÇA

No caso em apreço, verifico que o pedido inicial se refere a uma simples autorização para que o autor receba direitos adquiridos em vida por JOSÉ NORONHA DA SILVA, qual seja, o de receber as parcelas relativas ao PIS nº121 77626 58 9. Ademais, conforme análise as informações contidas no Id:3737884, foi expedida o competente alvará em favor do autor. Ante o acima exposto, com fulcro na Lei 6.858/80, JULGO PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará, **requerido por FELIPE JOSÉ BARROS NORONHA DA SILVA, pertencentes a seu falecido genitor JOSÉ NORONHA DA SILVA, a título de depósitos junto ao PASEP nº121 77626 58 9,** junto à agência a Caixa Econômica Federal. O requerente deve prestar contas do valor recebido em sede de futuro inventário, se houver. Sem custas e sem honorários.

9.7. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0000037-03.2004.8.18.0069

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Não Cumulatividade]

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI

EXECUTADO: RAIMUNDO BISPO DE SOUSA - ME

ANTE O EXPOSTO, DECLARO a prescrição intercorrente, para EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 487, II e 924, V, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante isenção legal. P.R.I. Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 26 de novembro de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração

9.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800053-95.2020.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

AUTOR: MARCOLINO ANUNCIADO DE LIMA

OLIVEIRA MENDES DA SILVA JUNIOR - OAB PI18093 - CPF: 049.732.823-24 (ADVOGADO)

MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)

ATILA BEZERRA BORGES - OAB PI17074 - CPF: 036.796.173-30 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais e honorários advocatícios (10% do proveito econômico pretendido) pelo autor, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 19 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

9.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800398-50.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço]

AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB PI8525 - CPF: 006.864.793-00 (ADVOGADO)

REU: SERASA, CNDL, SCPC/BOA VISTA

SERASA - EZIO JOSE RAULINO AMARAL - OAB PI3443 - CPF: 772.782.083-00 (ADVOGADO)

CNDL (REU) VIVIAN MEIRA AVILA MORAES - OAB MG81751 - CPF: 032.197.996-63 (ADVOGADO)

SCPC/BOA VISTA (REU)

REULUIZ ANTONIO FILIPPELLI - OAB RS56210 - CPF: 976.059.560-53 (ADVOGADO)

Ativo

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, movida por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO - ANDCB, em desfavor de SERASA S/A, CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS/ SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL E SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP - EQUIFAX DO BRASIL, onde formula pleito de exclusão dos nomes dos seus associados dos cadastros restritivos de crédito, tendo alegado, para tanto, que as inscrições deram-se sem que fossem previamente

notificados, através de Aviso de Recebimento (AR), o que as torna ilícitas e, como tal, não podem gerar efeitos, além de violação expressa da Sumula nº. 359 do STJ. Juntou Petição Inicial, Procuração, Ata da Associação, Certidão de Registro da Ata da Associação, Estatuto Social da Associação e Certidão de Registro na Receita Federal. Atribuiu valor a causa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e recolheu as custas iniciais. Requereu a parte autora, além da procedência da demanda, os benefícios da justiça gratuita, a antecipação dos efeitos da tutela e a decretação de sigilo de justiça. Juntou aos autos documentos. Em decisão prolatada (ID 6092647), foi concedida tutela de urgência que determinou a imediata exclusão das negativas existentes nos nomes dos associados da Requerente, indicados na declaração de associados, e por extensão os vitoriosos, devendo a Requerente informar diretamente aos Requeridos os associados beneficiados por essa decisão, além de informar a este Juízo os associados negativados pelos Requeridos: SERASA S/A, CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS/ SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL E SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP EQUIFAX DO BRASIL, deveria ainda ser excluídas todas as restrições, constando nas consultas o teor real "NADA CONSTA" em todas as linhas para o CPF(S) e CNPJ(S) consultado, e que as instituições negativadoras mantivessem o Score, Rating, Balanço Patrimonial e Faturamento Anual dos mesmos, na sua forma real, sendo estabelecido um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a exclusão das negativas dos nomes dos associados, e demais associados da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por associado, pelo não cumprimento, de acordo com o art. 84, § 4º, do CDC, a contar do primeiro dia de recebimento da respectiva Carta de Intimação, além do chefe do setor responsável pela baixa responder pelo crime de desobediência (art. 330, CP) no caso de não cumprimento da presente decisão. A requerida BOA VISTA SERVIÇOS S/A apresentou contestação requerendo a apreciação das preliminares de inépcia da inicial, defeito de representação, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva. No mérito, requereu improcedência dos pedidos da inicial.

Em seguida, a requerida SERASA S/A apresentou contestação requerendo preliminarmente a litigância de má-fé, incompetência territorial e ilegitimidade ativa, e no mérito requereu improcedência dos pedidos da inicial. Já a requerida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS/ SPC BRASIL apresentou contestação requerendo preliminarmente ausência de procuração, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa, carência da ação, incompetência territorial, denunciação a lide e supostos associados, e no mérito a improcedência da ação.

É o relatório. Decido. Em resumo, tratam os autos de ação para exclusão de banco de dados, proposta contra a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL e outros, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR e outro, discutindo-se, em suma, a legalidade da inclusão do nome dos associados da autora em cadastros de consumidores inadimplentes. Compulsando os autos, entendo que se deve seguir, neste julgado e em casos similares a este, o entendimento de não concessão de tutela antecipada para determinar a exclusão das negativas existentes nos nomes dos associados da Requerente. A verdade é que o presente processo deve ser extinto sem resolução de mérito. Explico. De acordo com o conjunto probatório e entendimento recente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, "além de se tratar de ato genérico, sem qualquer sustentáculo dentro do ordenamento jurídico, baseia-se, apenas, na suposição absurda de que os débitos de todos os associados da agravada estariam sendo discutidos em juízo, dando azo, na verdade, à possível criação de uma rede de inadimplência interestadual, indevidamente respaldada, diga-se de passagem, pelo Judiciário". Além disso, não se verifica autorização expressa dos supostos associados para ajuizamento da presente demanda, o que torna o processo carente de condição da ação. Destaco ainda, que o presente entendimento se encontra respaldado pelo Supremo Tribunal Federal, no Informativo n 746. Verbis: A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento? v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso. **RE 573232/SC, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 14.5.2014. (RE-573232)** Ademais, para a configuração de legitimidade ativa e interesse processual de associação para propositura de ação civil pública em defesa dos consumidores, faz-se necessário que a inicial da lide demonstre ter por objeto a defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. No que diz respeito à competência territorial, o STF fixou a tese de que a coisa julgada formada a partir de ação coletiva só alcança os filiados residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador (RE 612.043, julgado em 04.05.2017): A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento. Dessa forma, não há como determinar a exclusão dos nomes dos associados da requerente dos cadastros dos devedores sem que haja análise cautelosa e documental da situação de cada um dos associados, nos tempos passado, presente e em eventual situação que supostamente venha ocorrer no futuro, já que cada associado possui uma relação jurídica própria com os órgãos de proteção de crédito, tratando-se, portanto, de direitos individuais heterogêneos. E essa análise casuística deverá ser feita por Juiz, órgão componente do Poder Judiciário brasileiro, que de forma alguma poderá delegar o exercício dessa função constitucional de avaliação dos casos concretos que lhe são submetidos a qualquer pessoa que seja, física ou jurídica, estranha aos seus quadros, precipuamente quando essa avaliação possui o condão de impor conduta de fazer ou deixar de fazer algo a alguém. Portanto, considerando o exposto e que inexistente manifestação específica dos associados para a propositura da demanda, carece a associação de legitimidade ativa *ad causam*. Não se deve estimular a inadimplência. Como já se constata nos presentes autos, inúmeros associados da parte autora possuem domicílio em outros Estados da Federação, o que aponta, conforme alegações da parte requerida, para possível existência de uma conjunção de esforços com o único fito de liberar crédito a consumidores sabidamente inadimplentes, utilizando-se, para tanto, de ações desta ordem, intentadas de maneira genérica, em favor de supostos associados e em comarcas distantes de suas residências. Posto isso e por não constar nos autos qualquer instrumento de autorização dos associados para que a Associação requerente propusesse a presente ação, de forma individual ou por meio de assembleia geral, além da requerente não se enquadrar no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, por ainda considerar a falta de condição de ação consistente na ausência de interesse processual, pois o pedido da parte autora de extensão dos efeitos a casos e situações futuras de associados viola regra constitucional de distribuição de jurisdição, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por força do artigo 485, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, tornando **sem efeito todas as decisões anteriores proferidas nestes autos que deferiram a tutela antecipada solicitada pela parte autora, determinando a IMEDIATA REINCLUSÃO** de todos os associados, anteriormente inscritos e beneficiados por liminar concedida nestes autos, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, salvo os associados que tenham regularizado a sua situação junto aos órgãos requeridos e empresas credoras. Intime-se o Ministério Público para ciência desta decisão e para apurar o regular funcionamento e eventuais irregularidades da atuação da associação requerente. Custas pela parte requerente. Intimações de lei. P.R.I Após

trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa.

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000066-09.2000.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o inventariante, por meio de seus advogados: DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00 e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72, para conduzir o inventariante à Secretaria da 3ª Vara, a fim de que o mesmo possa assinar o Tremo de Compromisso de Inventariante.

9.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ROCESSO Nº: 0000053-53.2017.8.18.0116

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Anulação, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]

INTERESSADO: EDILEUZA MACHADO DE ARAUJO

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial intentado por EDILEUZA MACHADO DE ARAÚJO e BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificados nestes autos. O acordo diz respeito à Ação Anulatória de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta neste juízo. A presente ação foi ajuizada como fim de reparação por danos morais e materiais decorrentes de inscrição indevida do nome da parte autora em cadastros de inadimplentes, bem como repetição do indébito. Com a inicial vieram os documentos de id. 8652210. Determinada a citação do requerido para apresentar resposta no prazo legal, parte ré juntou aos autos contestação e documentos pugnano pela total improcedência do feito. Réplica apresentada, ratificando os termos da inicial. Sobreveio petição com instrumento de acordo. Comprovante de depósito judicial id. 8924187. É o relatório. **Decido.** Trata-se, como visto, de demanda envolvendo direito disponível, sendo facultado às partes a resolução do conflito por meio de acordo, harmonizando suas vontades, desde que livres e conscientes, desvinculadas, pois, de qualquer vício, o que aqui se percebe pelo termo de acordo constante nos autos, ao final assinado por todos os interessados. Ademais, não existem direitos de terceiros lesados pela proposta de acordo apresentada, mas, há a garantia de satisfação do interesse de ambas as partes. Assim, **HOMOLOGO** o acordo extrajudicial firmado para que produza seus feitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, alínea b, do CPC. Expeça-se o competente alvará, em nome da parte requerente, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, conforme documento de id. 8924187. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ROCESSO Nº: 0800109-20.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Veículos]

AUTOR: ERISLEIA PEREIRA DE ARAUJO

JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR - OAB PI9387 - CPF: 964.171.613-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA

ERISLÉIA PEREIRA DE ARAÚJO, qualificada nos autos, ingressou em juízo com o presente INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA em decorrência de processo criminal. Pugna o requerente, em suma, pela restituição de motocicleta apreendida em decorrência de infração cometida pelo seu irmão que conduzia o veículo embriagado. Para tanto, ajuizou a presente demanda, que tem relação com matéria criminal, por meio do PJe. Com a inicial vieram os documentos de ids. 4549990 e 4549991. Vieram-me conclusos. Decido. Compulsando os autos observo que a requerente pugna pela devolução de motocicleta apreendida pela polícia em decorrência da prática de delito, que tramita neste juízo de forma física, junto ao sistema ThemisWeb. Sendo assim, todos os processos criminais e seus incidentes, no âmbito do TJ-PI devem ser processados e julgados em meios físicos, através do citado sistema de controle processual. Sendo assim, vislumbro a inadequação da via eleita para o peticionamento realizado, devendo o presente feito ser extinto sem resolução do mérito. Desta sorte, a presente ação não se afigura como meio adequado à pretensão do autor, visto que, em verdade, deveria ter peticionado de forma física, por meio do Sistema ThemisWeb, por fazer referência a incidente de natureza criminal. Sendo assim, entendo ausente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dada a inadequação da via eleita. Isto posto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, IV, do CPC. Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se com as formalidades legais.

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800067-94.2021.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA GALVAO

REU: SEBASTIAO FERREIRA MACIEL

DESPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se na forma apontada.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 19 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000147-36.2017.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

INTERESSADO: ROSANA PEREIRA VIANA

ANTONIO AURELIO DE ALENCAR - OAB PI4892 - CPF: 496.826.103-97 (ADVOGADO)

LUCAS GABRIEL DE ALENCAR - OAB PI15085 - CPF: 043.277.533-19 (ADVOGADO)

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais, proposta por ROSANA PEREIRA VIANA, qualificado nos autos, em face de ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (EQUATORIAL PIAUÍ), igualmente qualificada. A parte autora alegou, em síntese,

que a empresa ré efetuou vistoria em seu medidor de consumo de energia elétrica e identificou alteração causada por suposta adulteração no equipamento. Por conta disso, realizou a troca do equipamento e gerou um Termo de Ocorrência e Inspeção e consequente cobrança de valores atualizados a título de ajuste de consumo pelo desvio de energia supostamente realizado dos trinta e seis meses anteriores ao ocorrido, num total de R\$ 7.104,03 (sete mil cento e quatro reais e três centavos). Assim, requereu a concessão de justiça gratuita e a declaração de inexistência do débito cobrado pela requerida, bem como, pleiteou, em sede de antecipação de tutela, a proibição de interrupção no fornecimento de energia em caso de inadimplemento da multa cobrada. Juntou à inicial os documentos de id. 8265972. Decisão liminar determinando que a requerida se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia da autora, bem como não realize a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes. Devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação nos autos, limitando-se a habilitação de seus patronos. Intimada a se manifestar, a parte autora ficou-se inerte, conforme certidão nos autos. **É o relatório. DECIDO.** Decreto a revelia do requerido.

Com efeito, devidamente citado, a ré limitou-se a juntar os seus atos constitutivos, deixando de apresentar a sua defesa no prazo concedido, fazendo incidir os efeitos da revelia. No entanto, a revelia não produz todos os seus efeitos de forma automática, faz-se necessário que as alegações formuladas pelo autor sejam verossímeis e compatíveis com as provas constantes dos autos, como se nota da leitura do artigo 345, IV do CPC, que cito: Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se: ...IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. Assim, a despeito da revelia ora decretada, a procedência do pedido se sujeita à existência de verossímilhança nas alegações da parte autora, consubstanciada em um conjunto probatório existente nos autos. Passemos, portanto, a analisar a existência ou não de tais requisitos. Ainda que numa análise superficial da petição inicial e seus documentos, verifico que o pedido não merece ser acolhido. Com efeito, observa-se com a farta documentação constante dos autos, juntada pelo próprio autor, a existência de irregularidade na ligação de energia da autora, consistente em um fio que fornecia energia para a unidade consumidora sem passar pelo medidor, tal fato sequer é discutido pelo autor, que se limita a alegar irregularidades no procedimento de recuperação realizado pela requerida. Ressalte-se, por importante, que não se trata, pois, de irregularidade de medição do medidor a justificar uma periclação no equipamento, já que o desvio de energia ocorria através de fio clandestino, ou seja, que não passava pela medição realizada pela ré. Há de se frisar igualmente que em nenhum momento foi apontada qualquer participação ou intervenção da autora em desfavor da requerida no tocante a tal fato, tendo a mesma realizado tão somente uma recuperação de consumo, uma vez que embora não tenha prova da participação da autora, esta se beneficiou da artimanha, já que a energia que ingressava na casa da autora pelo fio clandestino não registrava o consumo para cobrança.

Assim, resta inicialmente esclarecer, que não se trata de qualquer multa ou infração supostamente cometido pela autora, mas, de fato, de recuperação de consumo, uma vez que a autora, embora não tivesse comprovado qualquer participação no evento danoso, beneficiou-se do consumo registrado a menor. É fato, ainda, que o requerido se utilizou de todo o procedimento previsto na ANEEL no tocante a tal constatação, bem como para apurar o valor devido a título de recuperação de consumo, conforme se vê nos documentos apresentados pela própria autora, tendo agido no exercício regular de um direito, não tendo por caracterizado qualquer ilícito. Nesse contexto, importante frisar que a requerida realizou o levantamento da carga instalada, utilizando as 03 maiores médias nos últimos 12 ciclos, conforme preceitua a Res. n. 414/2010 (art. 130, III), respeitou o limite máximo de recuperação de 36 (trinta e seis meses - art. 114, §2º, Res. 414/2010). Assim, não restou comprovado qualquer abuso de direito, utilizando-se para tanto dos elementos constantes do consumo registrado pelo consumo da autora. Ressalte-se, por importante, que o prazo de 06 meses somente deve ser utilizado quando a requerida não puder especificar o início da irregularidade técnica, o que não foi o caso, já que se trata de irregularidade no desvio de energia e não de forma técnica. Restou igualmente claro que a autora foi intimada de todo o procedimento realizado, conforme as notificações que constam dos documentos juntados pela própria autora.

Assim, não se tem como comprovado qualquer ilícito a ensejar a revisão do valor objeto da apuração, bem como a reparação civil pleiteada, não havendo como proceder o pedido, uma vez que a requerida se encontrava em exercício regular de direito. Com efeito, prevê o artigo 927 do Código Civil, conforme dispositivo que cito: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Por sua vez, os artigos 186 e 187 do Código Civil definem o que se considera ato ilícito, como se vê nos dispositivos abaixo citados: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Ademais, prevê o artigo 188 igualmente do Estatuto Civil, conforme dispositivo que cito: Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou **no exercício regular de um direito reconhecido**; Porém, a despeito do entendimento acima externado, entendo descabida a eventual pretensão da requerida em suspender o fornecimento de energia em razão dos débitos objeto da recuperação de consumo, uma vez que se trata de débitos pretéritos, devendo a requerida se utilizar dos meios ordinários de cobrança de débitos. Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-0613864 AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DE DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça possui firme o entendimento pela impossibilidade de interrupção de serviços essenciais, dentre os quais se enquadra o fornecimento de energia elétrica, em função de dívida pretérita, a título de recuperação de consumo. Precedentes: AgRg no AREsp 300.270/MG, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 24.09.2015; AgRg no AREsp 462.325/RJ, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 15.04.2014. 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.273.694/MG (2011/0140807-8), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 03.05.2016, DJe 13.05.2016).

Frise-se, no entanto, que não há prova de ocorrência de corte de energia da autora. No tocante à inscrição no cadastro de maus pagadores, em sendo legítimo o débito, estaria o réu em exercício regular de um direito, não havendo razão para qualquer reparação moral, portanto. Assim, não havendo nenhum ilícito apontado na conduta da autora, bem como inexistindo prova de que houve qualquer dano moral suportado pela autora, uma vez que não houve suspensão de energia e que a inscrição se deu por dívida legítima, não há qualquer constrangimento ilegal a sustentar reparação moral. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para determinar a requerida que se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia da autora em razão de eventual inadimplemento dos valores contidos na inicial referente à recuperação de consumo, deixando de acolher os demais pedidos da parte autora. Custas e honorários por conta da autora, estes fixados em R\$ 20% do valor da causa, porém ficando a autora dispensada em razão da justiça gratuita que ora concedo. P.R.I.

9.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000392-18.2015.8.18.0072

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: IRLANNE PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS

SENTENÇA

IRLANNE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS devidamente qualificada nos autos, ingressou em Juízo com a presente ação de Divórcio em face de RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS, também qualificado nos autos, alegando, em síntese, que se casou com o requerido em 15 de outubro de 2004, sob o regime de comunhão parcial de bens, estando separados de fato há aproximadamente 03 anos. Aduz a demandante que o casal não tem filhos nem bens a partilhar. O pedido foi instruído com os documentos necessários. Devidamente citada, a parte requerida não apresentou qualquer manifestação nos autos, conforme certidão. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Não tendo a parte requerida contestado o pedido inicial formulado pelo requerente e diante da nova redação dada ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 66, dispensando-se o lapso de tempo de separação judicial e de fato para a dissolução do casamento civil, nenhum óbice existe

à decretação do divórcio ora pretendido, até porque, não se discute neste feito a responsabilidade pelo fracasso do casamento, mas tão somente, a impossibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal, a qual é visível, diante da afirmação da autora. O casal não possui filhos menores nem bens a partilhar. A requerente dispensou a fixação de pensão alimentícia em seu favor. Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS e IRLANNE PEREIRA DE ARAÚJO DOS SANTOS, o que faço com base no § 6º do art. 226 da Constituição Federal, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, voltando a requerente a usar o nome de solteira, qual seja IRLANNE PEREIRA DE ARAÚJO, o que faço com base no § 6º do art. 226 da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para a averbação, arquivar-se e dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I.

9.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000411-70.2005.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: DONIZETE GOMES FERREIRA

DESPACHO: VISTO ETC.... fica o exequente intimado para em cinco dias (art. 218, §3º, do NCPC) proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas.

9.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800419-60.2018.8.18.0072

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: IVAN BARBOSA SOARES

ANGELO CARLOS LIMA FILHO - OAB PI8727 - CPF: 199.377.093-34 (ADVOGADO)

INTERESSADO: KATIA ALVES PEREIRA SOARES

SENTENÇA

IVAN BARBOSA SOARES, qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em desfavor de KÁTIA ALVES PEREIRA SOARES, devidamente qualificada, alegando em síntese, que contraíram matrimônio em dezembro de 1992, sob regime de comunhão parcial de bens, todavia, encontram-se separados de fato há mais de dois anos e não pretendem mais manter o vínculo conjugal. Asseverou que desta união nasceram dois filhos, ambos maiores, e que não há bens comuns a partilhar. Juntou os documentos de ids. 3528403 a 3528413.

Determinada a citação da requerida para responder à presente ação, sobreveio petição e termo de anuência, requerendo a homologação do divórcio do casal, nos termos da inicial (id. 7852444).

É o relatório. Decido. Diante da nova redação dada ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 66, dispensando-se o lapso de tempo de separação judicial e de fato para a dissolução do casamento civil, nenhum óbice existe à decretação do divórcio ora pretendido, até porque, não se discute neste feito a responsabilidade pelo fracasso do casamento, mas tão somente, a impossibilidade de restabelecimento da sociedade conjugal, a qual é visível, diante da afirmação dos requerentes. Quanto à questão de guarda dos filhos menores, alimentos e partilha de bens adquiridos na constância do casamento, é facultado às partes a resolução do conflito por meio de acordo, harmonizando suas vontades, desde que livres e consciente, desvinculadas, pois, de qualquer vício, o que aqui se percebe pela inexistência de bens a serem partilhados ou filhos menores, conforme o termo de concordância oferecido pela requerida - id. 7852444. Ademais, não existem direitos de terceiros lesados pela proposta de acordo apresentada. Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de **IVAN BARBOSA SOARES e KÁTIA ALVES PEREIRA SOARES**, o que faço com base no § 6º do art. 226 da Constituição Federal, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, permanecendo os requerentes sem alteração nos nomes, diante da ausência de manifestação. Sem custas, diante da gratuidade de justiça que ora concedo. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o necessário mandado para averbação. P. R. I.

9.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000087-28.2017.8.18.0116

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO GONCALO DO PIAUI E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

RENATO COELHO DE FARIAS - OAB PI3596 - CPF: 398.172.453-49 (ADVOGADO)

JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR - OAB PI3063 - CPF: 584.828.141-68 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI

MIRELA MENDES MOURA GUERRA - OAB PI3401 - CPF: 510.237.413-34 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Tratam os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA** proposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUI E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI - SSPM, qualificado nos autos, em face do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, também qualificado nos autos. Alegou o demandante, em síntese, que os servidores do magistério do município requerido fazem jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional da remuneração. Tal norma encontra-se inscrita no art. 19 da Lei Municipal nº 124/2015 (plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais da educação do município de Santo Antonio dos Milagres/PI), devidamente publicada em 02 de janeiro de 2015. Ocorre que a municipalidade, apesar de conceder férias pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, paga o adicional de 1/3 tomando por base de cálculo apenas 30 (trinta) dias. Requer, pois, o pagamento do retroativo do período de 2012 a 2016 relativos ao 1/3 dos quinze dias desconsiderados por período aquisitivo, bem como a condenação do pagamento do adicional de férias tomando por base os 45 (quarenta e cinco) dias efetivamente concedidos. Juntou à inicial os documentos de id. 8266004. Em contestação, o requerido alegou, em suma, aduz que somente faz jus aos 45 (quarenta e cinco) dias de férias o servidor que comprove o exercício efetivo das funções de magistério, sendo que o autor não teria comprovado tal situação, motivo pelo qual não deve perceber as verbas pretendidas. Por fim, aduz a impossibilidade do pagamento de férias em dobro, haja visto que os servidores efetivamente gozaram dos quarenta e cinco dias legalmente estabelecidos, e requer a total improcedência da ação. Em réplica, o autor refutou a contestação afirmando que a referida lei que instituiu 45 (quarenta e cinco) dias de férias para os profissionais do magistério fora devidamente publicada, o que garante o direito pleiteado aos servidores. Requer, por fim, a total procedência do pedido. É o relatório. Decido. A matéria objeto da presente lide, ainda que envolva conteúdo fático, encontra-se plenamente demonstrada nos autos, não tendo as partes manifestado posicionamento contrário ao julgamento antecipado do feito. Diante disso e, tendo em vista o comando judicial inserto no artigo 355, I, do CPC/15, a presente ação comporta julgamento antecipado. Tratam os autos de ação de cobrança ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e de Santo Antonio dos Milagres - SSPM visando o pagamento do 1/3 constitucional de férias sobre todo o período concedido,

qual seja 45 (quarenta e cinco) dias anuais, e não trinta dias como efetivamente a municipalidade vem pagando. O requerido, por sua vez, em sede de contestação, alegou que o pedido autoral não possui fundamento, vez que não existe lei publicada concedendo tais direitos aos trabalhadores em educação, além do mais, não há que se falar em pagamento em dobro, haja vista que os servidores efetivamente gozaram dos 45 dias de férias. Analisando as provas apresentadas pela parte autora, mormente a Lei Municipal nº 124/2015, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece o plano de cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação do Município requerido, bem como os contracheques, observa-se que os profissionais do magistério daquele município fazem jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais e, por força de disposição constitucional (art. 7º, XVII, CRFB/88), devem ser acrescidas em 1/3 da remuneração habitual. Ocorre que o município requerido paga o terço constitucional tomando como base apenas trinta dias de férias, e não os 45 efetivamente gozados, gerando prejuízos aos servidores. Isto, porque, o valor do abono de férias não está adstrito ao teto de 30 dias anuais, haja visto que cada ente da Administração, como de veras ocorre no caso em apreço, pode conceder período de férias anuais superior a 30 dias aos seus servidores. Nesse caso, o valor do adicional de 1/3 constitucional deve ser calculado tendo por base os 45 (quarenta e cinco) dias efetivamente gozados. Esse o entendimento dos tribunais pátrios, senão vejamos: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR - 1/3 CONSTITUCIONAL DE ABONO DE FÉRIAS SOBRE TODO O PERÍODO DEVIDO E NÃO SOMENTE À 30 DIAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA ULTRA PETITA - NECESSIDADE DE REFORMA PARCIAL APENAS PARA SE ADEQUAR AO PLEITO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Trata-se de ação de cobrança, onde os autores alegaram ser professores do município réu e que este não lhes pagou o abono de férias correspondente aos 15 (quinze) dias gozados em julho de 2006. II - O terço constitucional possui a finalidade de proporcionar ao trabalhador melhor aproveitamento do período de férias, para que possa realizar despesas extraordinárias, sem prejuízo de seu salário mensal, o qual por muitas vezes já está comprometido com as despesas ordinárias, caracterizando-se como um plus ao salário do servidor na época das férias. III - **A Lei Municipal nº 057/2003 previu o gozo anual de férias de seus professores pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, estando completamente de acordo com o previsto na Carta Magna, já que trinta dias é o mínimo, portanto, não há proibição de período superior, devendo, assim, o abono de 1/3 (um terço) referente às férias incidir sobre todos os dias, e não somente à 30 (trinta), como quis a administração municipal.**

IV - Entretanto, verifica-se que a sentença foi ultra petita, ou seja, além do pedido, concedendo algo a mais, quantitativamente, do que foi pretendido, já que o pedido inicial requereu o pagamento somente referente à julho do ano de 2006, e a sentença determinou o pagamento desde do ano de 2003. V - Recurso conhecido e improvido, sentença reformada por ser ultra petita, somente sendo retirado o que foi concedido além do pleiteado, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior. (TJPI | Apelação Cível Nº 2010.0001.004548-7 | Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 13/11/2013) E M E N T A - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR MUNICIPAL - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO DE 45 DIAS DE FÉRIAS ANUAIS - AMPARO NA LEGISLAÇÃO LOCAL - RECURSO IMPROVIDO. - **Se há amparo na legislação local, é devida a incidência do terço(1/3) constitucional de férias sobre a integralidade do período gozado.- Verificado que a legislação local prevê remuneração por todo o período de férias gozado, a percentagem prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal deve incidir sobre a totalidade da remuneração, não cabendo restringi-la ao período de trinta dias.-** Recurso improvido. (TJMS. Apelação Cível 0801043-52.2016.8.12.0006. Relator: Des. Dorival Renato Pavan. 4ª Câmara Cível. Publicado em 30/08/2017). Sendo assim, pela análise detida das provas acostadas aos autos, observa-se que os servidores do magistério possuem direito, legalmente estabelecido, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, as quais devem ser remuneradas com o acréscimo de 1/3 da remuneração habitual, isto é, o cálculo do abono de férias deve levar em conta 45 dias efetivamente gozados e não apenas 30 dias como vem acontecendo atualmente. Com efeito, não há como negar o pagamento das verbas ora pretendidas.

Com efeito, os créditos resultantes da relação de trabalho prescrevem em cinco anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sendo assim, os autores encontram-se amparados pelo texto legal, devendo a condenação se limitar aos valores devidos até o limite de cinco anos anteriores à propositura da ação. Quanto aos fatos arrolados na contestação, observa-se ser do réu o ônus da prova, por força do disposto no Art. 373, II, CPC/2015. Sendo assim, cabe ao requerido apresentar as provas de efetivo pagamento das verbas objeto desta ação. Ocorre que a parte requerida não juntou aos autos documentos comprobatórios da quitação das prestações controversas, o que torna incontroversos os fatos levantados na inicial. Sendo assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a demanda e **CONDENO** o requerido ao pagamento, aos substituídos na presente ação, do valor total do débito relativo à diferença do abono de férias dos 15 (quinze) dias remanescentes de cada período aquisitivo não pagos, limitado ao período posterior à publicação da Lei Municipal nº 124/2015, de 02 de janeiro de 2015, atualizados, acrescidos de juros à base de 1% ao mês e correção monetária desde a citação, bem como que proceda, a partir de agora, ao pagamento do 1/3 constitucional calculado sobre 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, devidos a cada um dos filiados ao sindicato requerente. Outrossim, condeno a Fazenda Pública ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000449-65.2017.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso]

AUTOR: ANTONIO CHARLES DA SILVA CARNEIRO

MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA - OAB PI5446 - CPF: 630.274.963-87 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Tratam os autos de Ação de Cobrança Trabalhista proposta por ANTONIO CHARLES DA SILVA CARNEIRO em face do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, ambos devidamente qualificados nos autos. Alegou o demandante que fora contratado pelo Município de São Pedro do Piauí-PI para exercer as funções de porteiro junto ao Hospital Municipal Marcolino Barbosa Ribeiro, durante todo o mês de dezembro de 2016, por meio de contrato de prestação de serviços. Aduz que laborou de forma ininterrupta durante todo o mês de dezembro de 2016, oportunidade em que foi dispensado dos serviços, sem justa causa ou aviso prévio, sendo que não teve pago o valor pactuado pelo serviço prestado, qual seja, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais, conforme nota fiscal e documentos anexos. Requer, pois, a condenação do requerido ao pagamento da verba em atraso. Com a inicial vieram os documentos de id. 8276240. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, alegando, em suma, que o requerente não comprovou a efetiva prestação dos serviços, bem como a nulidade do contrato entabulado entre as partes, o que leva a inexistência de vínculo trabalhista. Requer, por fim, a total improcedência da presente demanda. Intimada a se manifestar, a parte autora apresentou réplica afirmando os termos da inicial.

É o relatório. **Decido.** A matéria objeto da presente lide, ainda que envolva conteúdo fático, encontra-se plenamente demonstrada nos autos, não sendo necessária qualquer prova em audiência, além de não haver manifestação das partes nesse sentido. Diante disso e, tendo em vista o comando legal inserto no artigo 355, I, do CPC, o presente feito comporta julgamento antecipado. Trata-se o caso de contrato de trabalho nulo, vez que a requerente exerceu a função de porteiro do Hospital Marcolino Barbosa Ribeiro, junto ao município requerido sem qualquer aprovação em concurso público ou teste seletivo, por todo o período do mês de dezembro de 2016, quando foi dispensado de suas funções, por meio de contratos de prestação de serviços por prazo determinado, conforme nota fiscal e nota de empenho anexas, com remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) à época da assinatura. Ocorre que, o requerente exerceu suas funções junto ao requerido durante o mês de dezembro de 2016, quando foi dispensada dos serviços. Ressalte-se que o Município não juntou qualquer documento que modifique ou extinga o direito do autor, tais como folhas de ponto. Questão já pacificada na jurisprudência pátria através da Súmula 363 do TST, segundo a qual: "A contratação

de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". Observa-se no presente caso afronta ao preceito constitucional de prévia aprovação em concurso público para contratação de pessoal por parte da Administração e, por estar diante de espécie de contrato de trabalho nulo, não faz jus o requerente a todas as verbas as quais um servidor público tem direito. Ocorre que, a Administração não pode se locupletar ilicitamente abusando da força de trabalho da requerente. Sendo assim, não há como devolver a força de trabalho do autor ao seu *status quo ante* e, por força da Súmula acima transcrita, cabe à municipalidade o compromisso de arcar com as horas efetivamente trabalhadas. Ocorre que, pelo que consta dos autos, o requerente efetivamente trabalhou durante todo o mês de dezembro de 2016 e afirma que não recebeu a contraprestação pactuada. Efetivamente, o prazo prescricional para cobrança pela via ordinária de créditos resultantes da relação de trabalho é de dois anos após a extinção do contrato laboral, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sendo assim, a autora encontra-se amparada pelo texto legal. Por força do disposto no Art. 373, II, CPC/2015 caberia ao requerido apresentar as provas de efetivo pagamento das verbas objeto desta ação. Ocorre que o Município de São Pedro do Piauí não juntou nos autos documentos comprobatórios da quitação das prestações controvertidas, o que torna incontroversos os fatos levantados na inicial. Tem o reclamante, pois, direito a receber o valor pactuado de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pelos serviços prestados junto à Municipalidade, haja vista a condição de contrato de trabalho nulo e não haver outras verbas controvertidas passíveis de análise no caso concreto. Sendo assim, **JULGO PROCEDENTE** a demanda e **CONDENO** o requerido ao pagamento correspondente ao valor total do débito relativo aos serviços prestados pelo autor, no total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado, acrescido de juros à base de 0,5% ao mês e correção monetária desde a citação. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes na base de 15% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se dando baixa.

9.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800063-31.2019.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Base de Cálculo]

AUTOR: ERNALDO MARANHÃO DE SOUSA

ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA - OAB PI8329 - CPF: 027.019.043-07 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDACAO PIAUÍ PREVIDENCIA

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL c/c TUTELA ANTECIPADA ajuizada por ERNALDO MARANHÃO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, em face do ESTADO DO PIAUÍ, igualmente qualificado. Aduz a parte autora que é servidor Público Estadual aposentado, tendo como órgão vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). Informa que a GRATIFICAÇÃO ADICIONAL do autor está sendo reduzida ilegalmente, de forma contínua, uma vez que, não está sendo devidamente paga como ordena a nossa legislação. Narra que faz jus ao ganho, a título de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, de valor retirado do vencimento básico como base de cálculo, em percentual definido de modo individual, decorrente de legislação estadual, conforme o que segue anexo, demonstrando o deferimento da GRATIFICAÇÃO ADICIONAL e nos termos do que consta de cada um do conjunto probatório. Afirma que de acordo com a legislação vigente, o valor deveria ser calculado mês a mês, tendo por base de cálculo o vencimento básico e sendo modificado no momento em que esse venha a sofrer alteração. Entretanto, o fato é que não se observou o avanço patrimonial que deveria ter sido percebido pelos servidores estaduais, impondo limitação financeira, pela ausência de melhoria salarial, contrariando a expectativa de ganho dos servidores.

Argumenta que o adicional por tempo de serviço é uma gratificação assegurada por Lei Complementar Estadual nº 13/1994. Anota que a Lei Estadual nº 33/2003, proíbe a redução de vantagens.

Diante dos fatos, requer o restabelecimento a TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, do pagamento no percentual devido da gratificação adicional, para que imediatamente passe a receber a gratificação em valores corretos, com registro do valor correto mês a mês, bem como a condenação do Estado para fim de cumprir o que a legislação, com a devida correção dos valores do adicional por tempo de serviço, a contar do primeiro dia de exercício no serviço público, de acordo com o tempo de serviço a incidir a porcentagem sobre o vencimento, com a devida atualização do seu percentual (valores anteriores ao ajuizamento da ação) de tempo de serviço até a presente data; que o requerido traga aos autos o histórico funcional e o relatório da ficha financeira do autor, a fim de ser paga a diferença do adicional por tempo de serviço, devida pelo requerido dos 05 (cinco anos) anteriores ao ajuizamento da ação. A petição inicial está instruída com documentos.

Gratuidade deferida. (ID. 8020095). Devidamente citado, o Estado do Piauí aduz impugnação ao benefício da gratuidade da justiça, e no mérito, prescrição do fundo do direito e prescrição de trato sucessivo, inexistência de direito adquirido a regime-gratificação adicional por tempo de serviço, da inexistência do dever de indenizar. Pugna pelo indeferimento do benefício da gratuidade da justiça; pelo reconhecimento da prescrição de fundo de direito ou, subsidiariamente, da prescrição de trato sucessivo e pela total improcedência da ação, condenando-se a parte autora ao pagamento dos ônus sucumbenciais, notadamente custas processuais e honorários advocatícios (ID. 8747089). Apresentação de réplica pela parte autora, aduzindo da alegação de prescrição total da pretensão autoral e da prescrição das parcelas de trato sucessivo, no mérito, da alegação de extinção do adicional de tempo de serviço (art 2º, XI, da lei Complementar Estadual nº 33/2003); da violação aos princípios da legalidade e da independência dos poderes; da violação aos artigos 167, II e 169, § 2º da Constituição Federal de 1988; da inexistência de direito adquirido a regime jurídico, pugnano pela total procedência da ação condenando o requerido nos termos dos pedidos da exordial, ratificando-os. (ID. 9302030). Vieram-me os autos conclusos. Passo a fundamentação. **FUNDAMENTAÇÃO**

Prima fácie, o feito comporta julgamento antecipado, pois não há necessidade de produção de provas, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. **PRELIMINAR** Inicialmente cabe enfrentar as preliminares arguidas pela parte ré de impugnação ao benefício da gratuidade da justiça, prescrição de fundo de direito e prescrição de trato sucessivo. Em argumentação a parte ré, Estado do Piauí, entende no que diz respeito a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça, que a parte autora desfruta de renda suficiente para o pagamento das custas processuais, de modo que não faz jus ao benefício de gratuidade e não se desincumbiu do ônus de provar sua incapacidade financeira, e subsidiariamente, o parcelamento de despesas processuais. No que concerne a prescrição do fundo do direito, subsidiariamente a prescrição de trato sucessivo, alega que transcorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data da suposta violação do direito a que a parte autora alega fazer jus (alteração do regime de cálculo do ATS) e o ajuizamento da ação, há de ser reconhecida a prescrição e, subsidiariamente, caso não se reconheça a prescrição de fundo de direito, deve ser reconhecida a prescrição das diferenças remuneratórias antecedentes aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, uma vez que se tratam de prestações de trato sucessivo, incidindo o art. 3º do Decreto nº 20.910/32. Do outro lado, a parte autora argumenta em relação ao benefício da gratuidade da justiça, que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família e em relação a prescrição que não há que se falar em prescrição, pois a relação é de trato sucessivo e, sendo assim, o prazo prescricional se renova dia a dia, mês a mês, ano a ano, restando devidas as parcelas relativas aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação e quanto. Vejo em relação a impugnação ao benefício da gratuidade da justiça, que diante dos argumentos e documentos colacionados pela parte autora, foi deferida a concessão da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que conforme narrado na inicial não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, sem prejudicar sua subsistência e de sua família. Portanto, mantenho a gratuidade deferida. No que diz respeito a prescrição, entendo que o direito vindicado pelo autor consistente no pagamento de adicional por tempo de serviço, consubstanciando-se em obrigação de trato sucessivo e, como tal, não foi atingido pela prescrição em si, mas somente atingidas pela prescrição as prestações vencidas antes do prazo quinquenal.

Sobre o tema vale transcrever decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEITADA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEITADA. REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO TRIENAL. VALOR SUPRIMIDO PELO APELANTE. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL. PREVISÃO LEGAL. EXCLUSÃO DAS PARCELAS ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA A QUO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Não é cabível a prescrição total da ação, quando se tratar de prestações de trato sucessivo, não atingindo as prestações vencidas no lapso de 05 (cinco) anos antes da propositura da ação, conforme dicção das Súmulas 85 do STJ e 443 do STF. 2. A ação revisional de adicional de tempo de serviço não tem como escopo acrescentar valores indevidos à remuneração dos apelados, mas sim visa contestar o decréscimo originado pelo pagamento de forma irregular do referido adicional, calculado a menor pelo apelante, de modo que não afronta o enunciado da Súmula 339 do STF. 3. A ação revisional proposta pelos autores visa a revisão de remuneração percebida junto a autarquia estadual como ficara devidamente comprovado nos autos. 4. Há de ser confirmada a sentença apreciada, haja vista que vislumbrou a ocorrência de supressão e redução do adicional por tempo de serviço à base 3% (três por cento) por triênio, excluindo as parcelas alcançadas pela prescrição quinzenal. 5. In casu, verifica-se a ocorrência do direito adquirido, por ter a Lei Complementar n. 33/2003, previsto no seu art. 3º, que os valores pecuniários legalmente percebidos, na data da publicação desta lei, pelos servidores públicos civis, a título de vantagens remuneratórias, continuarão a ser pagos, sem nenhuma redução, a partir da data da vigência desta lei. 6. Confirmação da sentença a quo. Recursos conhecidos e não providos. (TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2012.0001.005884-3 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 19/12/2012) A prescrição do fundo direito ocorre quando o ato administrativo atinge a situação jurídica fundamental, e o titular do direito não impugna o referido ato no prazo legal, o que leva à perda do próprio direito de ação. A prescrição, quando de trato sucessivo, somente atinge as vantagens decorrentes de uma situação fundamental quando anteriores ao quinquênio de propositura da ação. In casu, como não consta dos autos que a Administração Pública tenha negado, expressamente, o direito pretendido pela parte, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Como a ação foi ajuizada no ano de 2019, estão prescritas as verbas anteriores a 2014, pois o prazo prescricional contra a fazenda pública é de cinco anos. Portanto, rejeito a preliminar de impugnação ao benefício da gratuidade da justiça e rejeito parcialmente as preliminares de prescrição de fundo de direito e prescrição de trato sucessivo. Superada a prefacial alegadas, passo o julgamento do mérito. MÉRITO O feito trata de pedido de pagamento de gratificação relativo ao adicional por tempo de serviço. Alega a parte autora que a sua GRATIFICAÇÃO ADICIONAL está sendo reduzida ilegalmente, de forma contínua, uma vez que, não está sendo devidamente paga como ordena a nossa legislação. Por sua vez o Estado requerido, registra que pela leitura dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 33/03, é fácil compreender que foi extinto qualquer vínculo entre o adicional por tempo de serviço e o vencimento básico dos servidores públicos. Não há nessa conduta administrativa qualquer inconstitucionalidade, já que foi preservado o valor até então recebido. Assim, respeitada a regra da irredutibilidade da remuneração, inexistente direito adquirido ao modo de cálculo de vantagem vencimental, ou seja, não há direito adquirido a regime jurídico. A presente Ação Ordinária proposta visa ao recebimento da correção de vantagens da Gratificação de Tempo de Serviço não percebidas corretamente. O adicional por tempo de serviço, previsto na Lei Complementar 2.854/68, regulamentado pelo Decreto n. 939/69, teve também previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí Lei Complementar n. 13/94, no qual, em seu art. 65, disciplinou-se sua aplicação sobre o vencimento básico do cargo. Nesse contexto, em sendo a presente ação proposta visando ao recebimento da correção de vantagens da Gratificação de Tempo de Serviço não percebidas junto ao órgão estatal, cabível o seu provimento quando comprovado o não cumprimento a contento dos pagamentos devidos. Resta indubitável que, por disposição do artigo 2º, inciso XI, da Lei Complementar nº 33/2003, restou extinta a vinculação de qualquer vantagem remuneratória ao vencimento do servidor público do Estado do Piauí. Assim, esta gratificação foi extinta com a edição da LC nº 33/03. Portanto, os novos servidores que ingressaram no serviço público após a vigência desta lei não terão direito ao adicional por tempo de serviço, mas os servidores antigos permaneceriam recebendo-a sem, contudo, majorá-la. Ou seja, quem já estava no serviço público ao tempo do advento da LC nº 33/03 continuará gozando da gratificação adicional, entretanto, sem o reajuste de 3% sobre o vencimento. A respeito disso, colaciono os artigos 1º e 2º da Lei nº 33/03. Veja-se: Art. 1º Fica vedada a vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí. Art. 2º A vedação do artigo 1º aplica-se, dentre outras, às seguintes vantagens: XI - adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei Complementar nº 13/94). Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos. Logo, a parte autora apenas pode usufruir do adicional por tempo de serviço referente ao período compreendido entre a vigência do artigo 65 da Lei Complementar nº 13/94 até a sua revogação pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 33/03. Isso significa que após a edição da Lei Complementar nº 33/03, não há que se falar em majoração do adicional por tempo de serviço, já que tal gratificação foi desvinculada do vencimento previsto para cargo público ocupado, devendo apenas ser preservado o valor alcançado até a vigência da aludida lei. Na verdade, no caso dos autos, não houve redução salarial. Penso que o cálculo da gratificação por tempo de serviço está correto, nada devendo ser reparado. Por fim, considero que inexistente violação ao princípio da irredutibilidade salarial, a administração pode modificar, aumentar ou reduzir vantagens de servidores públicos, pois eles não possuem direito adquirido a regime jurídico de vencimentos. Em outras palavras, não importa a forma de calcular vencimentos, desde que o valor final permaneça irredutível. Ademais, por estar correto o valor do adicional por tempo de serviço pago às partes autoras, não há que se falar em pagamento de diferenças retroativas.

A relação estatutária que existe entre os servidores públicos e a Administração permite que a lei modifique o regime jurídico, alterando percentuais e a forma de cálculos remuneratórios, desde que não fique reduzido o valor dos ganhos na sua totalidade. Observa, ainda, não ser possível falar em direito adquirido, pois a alteração do regime jurídico estatutário, não teria reduzido a remuneração do autor, estando conforme as teses fixadas em Repercussão Geral no STF: Tema 24: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À REGIME JURÍDICO. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. EFEITO CASCATA: PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (RE 563708, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013). Tema 41: EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MODIFICAÇÃO DE FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO. OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO: AUSÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA. LEI COMPLEMENTAR N. 203/2001 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: CONSTITUCIONALIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal pacificou a sua jurisprudência sobre a constitucionalidade do instituto da estabilidade financeira e sobre a ausência de direito adquirido a regime jurídico. 2. Nesta linha, a Lei Complementar n. 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, conseqüentemente, a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (RE 563965, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-053 DIVULG 19-03-2009 PUBLIC 20-03-2009 EMENT VOL-02353-06 PP-01099 RTJ VOL-00208-03 PP-01254). Assim, em consonância com o Plenário do Supremo Tribunal Federal, acima transcritos, o princípio da irredutibilidade incide sobre os valores concretamente recebidos pelo servidor, não servindo para a proteção de mera expectativa de eventuais reajustes futuros. A Lei Complementar nº 33/2003 do Estado do Piauí extinguiu os **adicionais por tempo de serviço**, mas atendeu ao princípio da irredutibilidade mediante pagamento da quantia sob a rubrica de vantagem pessoal, respeitado o valor global da remuneração. DISPOSITIVO Ante o exposto, com base nas razões expostas, rejeito a preliminar de impugnação ao benefício da gratuidade da justiça e rejeito parcialmente as preliminares de prescrição de fundo de direito e prescrição de trato sucessivo e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente nas custas e em honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mas aplico a condição suspensiva pelo prazo de 05 anos, nos termos do CPC. Sem remessa necessária. P.R.I

9.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000264-95.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Direito de Imagem]

AUTOR: DANIEL DE SOUZA MARTINS

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos. O feito tramitava normalmente quando a parte ré apresentou proposta de acordo, devidamente assinada pelo Advogado da autora. **Relatei. Decido.** Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido no evento de n. 11212555, que passa a integrar a presente sentença. Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

9.22. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000219-06.2006.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Sucessão]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: JOAO FRANCISCO DE BRITO, ALDESONIO RODRIGUES DE SOUZA

SENTENÇA: VISTO ETC.....Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, consoante manifestação expressa da parte autora - ID 8418312, **JULGO EXTINTO** o feito com fundamento no artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do NCPC.

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0000140-15.1990.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: EVARISTO DE BARROS ROCHA - OAB PI1932 - CPF: 184.505.983-20, da SENTENÇA de ID 14132217.

9.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000201-98.2016.8.18.0116

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Direito de Imagem]

AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Vistos etc.

RELATÓRIO DISPENSADO. DECIDO. Em síntese, afirma a parte autora que o réu descontara valores de seu benefício previdenciário relativos a parcelas de suposto empréstimo que nunca fizera, pelo que pede a declaração da inexistência da relação jurídica contratual, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e indenização pelos danos morais. Porém, concluída a instrução, verificou-se que os argumentos da parte autora não se sustentam frente às provas apresentadas pelo banco requerido. Com efeito, comprova o requerido que o autor realmente celebrou o contrato objeto da presente ação, conforme se nota da cédula de crédito bancário com a digital do próprio autor juntado com a contestação. Ademais, juntados os documentos pelo autor, diversamente do que alega, consta dos extratos o recebimento dos valores em 28/01/2015, comprovando a autenticidade do TED apresentado pelo réu, o que somente corrobora com os argumentos do requerido. Desta feita, não se verificam presentes no caso os pressupostos para a existência de responsabilidade civil da requerida em face do autor. Com efeito, a responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do CC), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito). Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90). No caso em tela, as relações entre a parte autora e o banco réu devem ser reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparado consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. A realização dos descontos no benefício da parte demandada restou comprovada pela juntada de documento, não sendo o ponto controvertido pelo réu, que apenas alegou sua licitude. Entretanto, no caso em tela, a afirmação da parte autora de não ter realizado qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício não pode ser considerada verdadeira. Ademais, houve retratação em audiência. Com efeito, atendendo à inversão do ônus da prova imposta pela hipossuficiência da demandante (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), a parte ré desincumbiu-se de comprovar a realização do empréstimo pela parte autora, justificando a consignação dos descontos em seu benefício. Note-se que, através dos documentos juntados pela parte ré, a instituição financeira demonstrou que a parte autora subscrevera Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Consignado INSS, comprovando a licitude da operação de crédito. Assim, feitas essas considerações, torna-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera em sua conta bancária os valores dele decorrentes, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, entendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem custas.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.

9.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000217-92.2013.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Direito de Imagem]

INTERESSADO: ALZIRA DE SOUZA ANDRADE

THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB PI5371 - CPF: 877.753.873-00 (ADVOGADO)

INTERESSADO: BMG**SENTENÇA**

RELATÓRIO DISPENSADO. DECIDO. **Preliminarmente** Deixo de dar seguimento da demanda em razão da prescrição da pretensão posta em juízo.

Com efeito, por se tratar de dívida líquida constante de instrumento particular, o prazo prescricional é de 05 anos, conforme previsão do art. 206, §5º, I do Código Civil.

Assim, se o contrato foi celebrado em 2008, tendo a autora ajuizado a ação tão somente em 04/2013, ou seja, há mais de cinco anos da data da contratação, há de se reconhecer o instituto da prescrição. Ressalte-se, por oportuno, que o empréstimo discutido foi excluído em 03/2008, tendo escoado o prazo prescricional em relação a todas as prestações pagas até então, uma vez que já contam com mais de 05 anos, estando, portanto, todas as prestações pagas alcançadas pela prescrição, ainda que se leve em consideração o trato sucessivo da relação. **Pelo exposto, com fundamento nos artigos 206, parágrafo quinto, I, do Código Civil, c/c o art. 487, II, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito.** Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita.

P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800655-64.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de suas advogadas: MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00 e ELAYNE REJANE DE SA BARROS - OAB PI5607 - CPF: 955.690.573-15, para cumprirem a segunda parte do DESPACHO de ID 13863798, cujo teor é o seguinte: "Ademais, tendo em vista que a autora não indicou valor dos bens que pretende partilhar, **em seguida, intime-se a autora**, por meio de advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o valor dos bens descritos na inicial, bem como, deverá a autora, no mesmo prazo, indicar o valor que objetiva ver fixado a título de alimentos para o menor Wanderclayton Pacheco Neres. Quanto ao valor da causa, conforme determina o art. 292, III e VI do CPC, este deverá corresponder, em ação que cumula pedidos, a soma dos valores de todos os pedidos, sendo que, na ação de partilha de bens cumulada com alimentos, o valor da causa corresponderá a soma de todos os bens acrescidos da anuidade alimentar, neste caso, **de ambos os alimentandos**. Assim, deverá a parte autora, no mesmo prazo, retificar o valor da causa, nos moldes acima expostos".

9.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000242-42.2012.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA

ALEXANDRINA DANUBIA BARBOSA ALMEIDA - OAB PI5811 - CPF: 636.646.583-53 (ADVOGADO)

REU: KI PASSOS CALÇADOS

GUSTAVO RIBEIRO DE ORNELAS - OAB MG153556 - CPF: 090.622.886-77 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Trata-se de ação indenizatória por danos morais intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e qualificados nos autos. Alega a autora, em suma, que ao tentar realizar um crediário, teria tomado conhecimento de inúmeras inscrições em cadastro de maus pagadores em seu nome, dentre as quais a realizada pelo requerido, relativa a uma dívida no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), que alega nunca ter firmado com o requerido, vez que se trata de estabelecimento localizado em cidade muito distante de onde reside. Requeru, portanto, que fosse o requerido condenado ao pagamento de danos morais. Designada audiência de conciliação, devidamente citada, o requerido não compareceu ao ato nem apresentou contestação, razão pela qual deve ser reconhecida sua revelia. Vieram os autos conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os documentos juntados aos autos comprovam a inscrição no cadastro de maus pagadores, cabendo à requerida comprovar a legalidade do débito reclamado, mas não o fez: não contestou a ação nem apresentou qualquer documento que comprove a regularidade da negativação, o que tornam incontroversos os fatos alegados na inicial. Ademais, analisando-se os documentos juntados aos autos, verifica-se que a empresa requerida tem sede em cidade bastante distante de onde reside a autora. Ressalte-se, por importante, que não reconhecendo a autora a dívida reclamada, caberia ao réu comprovar a legitimidade da contratação, uma vez que não há como o autor comprovar fato negativo, ou seja, que não contraiu o débito com o réu. Não se trata de inversão do ônus da prova, mas sim da aplicação do princípio da distribuição dinâmica da prova, nos termos do que prevê o art. 373 do CPC, conforme dispositivo, que cito: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ora, em afirmando o autor que foi vítima de fraude, uma vez que não reconhece a relação contratual celebrada entre as partes, caberia ao réu comprovar o inverso, já que não tem o autor como comprovar fato negativo, porém não o fez. Frise-se que eventual fraude ocorrida deve ser evitada pelo próprio requerido com o cuidadoso exame dos documentos de identificação por ocasião da celebração do contrato, e que suposta falha nesse controle não pode ser atribuída ao autor, que se equipara a consumidor como vítima de eventual farsa, nos termos do artigo 17 do CDC, fazendo jus à proteção da lei consumerista. Ademais, a fraude na contratação é risco da própria atividade exercida pelo requerido, não podendo tal ônus ser transferido ao autor, que igualmente foi vítima de suposta fraude. Nesse contexto, vê-se de forma clara que o requerido ao não perceber o pagamento, simplesmente inscreveu o nome do autor sem se cercar de cuidados mínimos para esclarecer a existência de eventual fraude existente em relação ao débito, e que, se de fato ocorreu como me parece, já que o requerido sequer juntou aos autos documento que comprove a existência da dívida, deve ser uma constante na rotina do requerido, que diante de tal constância, deveria se cercar de cuidados para evitar que inscrições indevidas venham a acontecer.

Dessa feita, a suposta fraude deveria ter sido solucionada pelo próprio requerido, uma vez que se trata de problema alheio à atuação do consumidor, que poderia, inclusive, ter entrado em contato com o autor para esclarecer o ocorrido. Assim, ao invés de procurar resolver o imbróglio criado, preferiu promover a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes em relação a um débito não reconhecido pelo autor, o que denota a total reprovação da medida, uma vez que o requerido deveria ter tomado as cautelas necessárias antes de promover a inscrição no cadastro de maus pagadores, e porque não dizer junto ao próprio autor no sentido de vir a esclarecer o ocorrido, antes de tomar medida tão extrema, mas assim não o fez: optou por inscrever o nome do autor no cadastro de inadimplentes, o que demonstra a reprovabilidade da sua conduta. Assim, verificado a prática do ato ilícito, uma vez que o réu inscreveu o autor no cadastro de inadimplentes sem a comprovação da efetiva da dívida, há de se reconhecer o abuso cometido pela ré, sujeitando-se o requerido a indenizar os danos oriundos do ilícito cometido. O dano moral é presumido, diante da certeza do desconforto causado pela inscrição indevida, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-262813 RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA. SÚMULA 07. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM. 1. Com efeito, a revisão do entendimento delineado nas instâncias ordinárias, acerca da ocorrência do dano moral, esbarra no reexame de provas, providência vedada nesta sede extraordinária, a teor da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, o dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato. 2. Na ausência de critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (Recurso Especial nº 773282/RJ (2005/0132296-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 18.03.2010, unânime, DJe 12.04.2010). Em igual sentir é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme julgado que igualmente

cito:TJPI-000425) PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR DA EMPRESA CAUSADORA DO DANO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL PRESUMIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ. INCIDÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - Ao ser afetado negativamente por ato da apelante, restou comprovado o dano causado à parte autora/apelada, motivo pelo qual esta tem legitimidade e interesse para defender em juízo os seus direitos. Preliminar afastada.2 - Empresa que firmou contrato telefônico, sem a devida prudência no recebimento da documentação obrigatória, assumiu os riscos inerentes ao exercício da atividade. Responsabilidade objetiva da apelante configurada, respondendo pelos danos causados ao consumidor, nos termos da legislação específica, CDC, culminando com o dever de indenizar.3 - Cabível a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, vez que o consumidor, em regra, é parte hipossuficiente, além de não ter acesso aos documentos que comprovem não ter sido quem efetuou o negócio em questão, cabendo à empresa, como parte interessada, esclarecer os fatos da inicial.4 - Presumível o abalo moral nos casos de negativação indevida - inexistência de débito - nos órgãos de proteção ao crédito, dispensada a comprovação por parte de quem alega.5 - A correção monetária do valor da indenização por danos morais incide a partir da data do seu arbitramento, conforme teor da Súmula 362 do STJ. Reforma da decisão neste sentido, a fim de adequá-la com o entendimento superior. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.(Apelação Cível nº 2008.0001.003684-4, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes, unânime, DJ 09.12.2009).Com efeito, encontra-se junto da inicial comprovante de efetiva inscrição do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito, o que já causa por si só sérios constrangimentos à autora, gerando o direito a indenização por dano moral.Frise-se, por oportuno, que a despeito de existir diversas inscrições em nome do autor, verifico que todas são contemporâneas à data dos fatos aqui narrados, parecendo-me verossímil a alegação do autor de que foram igualmente fraudulentas.DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORALJá no tocante ao dano moral, como falado anteriormente, este é presumido. Resta, portanto, apurar o valor devido.Inexiste regra objetiva para a apuração do quantum indenizatório por dano moral, devendo ficar ao prudente arbítrio do Juiz, levando-se em consideração as particularidades do caso, o valor do contrato, o grau de culpa do agente, a natureza punitiva da indenização, como forma de prevenir que condutas desta natureza não venham a se repetir, dentre outros.No presente caso, o autor requereu o montante de vinte salários mínimos.

Diante das peculiaridades do caso em apreço, levando-se em consideração o valor da dívida; o grau de culpa do agente acima do normal à espécie, uma vez que deveria ser ao menos mais diligente ao realizar as suas cobranças e demais medidas de caráter extremo; atento ainda ao fato de que a indenização por dano moral não tem por objetivo causar enriquecimento ao ofendido, mas sim, confortar a vítima pelo constrangimento que passou, além de fazer com que o autor não venha a repetir condutas desta natureza; bem como, levando em consideração que o autor discute outras inscrições indevidas em outros feitos, devendo tal fato vir a ser considerado com a finalidade de evitar uma indenização excessiva ou desproporcional, uma vez que apesar de inscrições distintas, tal fato deve vir a ser considerado por ocasião da fixação da indenização, já que gera o mesmo dano, qual seja a constância do nome do autor no cadastro de maus pagadores, motivos pelos quais entendo como razoável, ponderadas as situações acima narradas, o arbitramento do dano moral no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais ao autor, corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios, a partir do evento danoso, consoante a súmula 54 igualmente do Superior Tribunal de Justiça, rejeitando os demais pedidos da autora.Custas e honorários pelo requerido, estes arbitrados em R\$ 500,00, diante do pequeno valor atribuído à causa.Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentenças em sua íntegra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo 0800117-49.2021.8.18.0032

INTIMO o **Dr. EVARISTO DE BARROS ROCHA-OAB-PI 1932(ADVOGADO)**, para no prazo legal, manifestar-se sobre a decisão de ID 14046899.

9.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000700-25.2013.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB PI10924 - CPF: 010.445.423-73 (ADVOGADO)

ALLAN VINICIUS FERREIRA LIMA - OAB PI8329 - CPF: 027.019.043-07 (ADVOGADO)

REU: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO - OAB SP138990 - CPF: 144.887.638-98 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Trata-se de ação indenizatória por danos morais intentada pelo autor em face do requerido, ambos acima identificados e qualificados nos autos.Alega o autor, em suma, que ao tentar realizar um crediário, teria tomado conhecimento de inscrição em cadastro de maus pagadores em seu nome, realizada pelo requerido, relativa a uma dívida no valor de R\$ 61,79 (sessenta e um reais e setenta e nove centavos), relativo a contrato que alega nunca ter firmado com o requerido.Requeriu, portanto, que fosse declarada inexistente a dívida, bem como que fosse o requerido condenado ao pagamento de danos morais.O requerido ofertou contestação, alegando, em síntese, que a parte jamais procurou as diversas vias disponíveis da instituição para solucionar o problema amigavelmente e que, além disso, não comprovou o dano moral sofrido, motivo pelo qual requereu a improcedência da ação em todos os seus termos.Em audiência de conciliação realizada, não houve acordo.Instada a se manifestar, a parte autora, em sede de réplica, requereu a procedência do pedido inicial.É O RELATÓRIO. DECIDO.Os documentos juntados aos autos comprovam a inscrição no cadastro de maus pagadores, cabendo à requerida comprovar a legalidade do débito reclamado, mas não o fez: limitou-se a defender a legitimidade do contrato, no entanto, sem fazer prova alguma do alegado.Ressalte-se, por importante, que não reconhecendo o autor a celebração do contrato, caberia ao réu comprovar a legitimidade da contratação, uma vez que não há como o autor comprovar fato negativo, ou seja, que não celebrou o contrato com o réu.Não se trata de inversão do ônus da prova, mas sim da aplicação do princípio da distribuição dinâmica da prova, nos termos do que prevê o art. 373 do CPC, conforme dispositivo, que cito:Art. 373. O ônus da prova incumbe:I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.Ora, em afirmando o autor que foi vítima de fraude, uma vez que não reconhece a relação contratual celebrada entre as partes, caberia ao réu comprovar o inverso, já que não tem o autor como comprovar fato negativo, porém não o fez.Frise-se que eventual fraude ocorrida deve ser evitada pelo próprio requerido com o cuidadoso exame dos documentos de identificação por ocasião da celebração do contrato, e que suposta falha nesse controle não pode ser atribuída ao autor, que se equipara a consumidor como vítima de eventual farsa, nos termos do artigo 17 do CDC, fazendo jus à proteção da lei consumerista.Ademais, a fraude na contratação é risco da própria atividade exercida pelo requerido, não podendo tal ônus ser transferido ao autor, que igualmente foi vítima de suposta fraude.Nesse contexto, vê-se de forma clara que o requerido ao não perceber o pagamento, simplesmente inscreveu o nome do autor sem se cercar de cuidados mínimos para esclarecer a existência de eventual fraude existente em relação ao débito, e que, se de fato ocorreu como me parece, já que o requerido sequer juntou aos autos o contrato assinado pelo autor, deve ser uma constante na rotina do requerido, que diante de tal constância, deveria se cercar de cuidados para evitar que inscrições indevidas venham a acontecer.

Dessa feita, a suposta fraude deveria ter sido solucionada pelo próprio requerido, uma vez que se trata de problema alheio à atuação do consumidor, que poderia, inclusive, ter entrado em contato com o autor para esclarecer o ocorrido.Assim, ao invés de procurar resolver o imbróglio criado, preferiu promover a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes em relação a um débito não reconhecido pelo

autor, o que denota a total reprovação da medida, uma vez que o requerido deveria ter tomado as cautelas necessárias antes de promover a inscrição no cadastro de maus pagadores, e porque não dizer junto ao próprio autor no sentido de vir a esclarecer o ocorrido, antes de tomar medida tão extrema, mas assim não o fez: optou por inscrever o nome do autor no cadastro de inadimplentes, o que demonstra a reprovabilidade da sua conduta. Assim, verificada a prática do ato ilícito, uma vez que o réu inscreveu o autor no cadastro de inadimplentes sem a comprovação da efetiva contratação do serviço objeto da dívida, há de se reconhecer o abuso cometido pela ré, sujeitando-se o requerido a indenizar os danos oriundos do ilícito cometido.

O dano moral é presumido, diante da certeza do desconforto causado pela inscrição indevida, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-262813) RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA. SÚMULA 07. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM.1. Com efeito, a revisão do entendimento delineado nas instâncias ordinárias, acerca da ocorrência do dano moral, esbarra no reexame de provas, providência vedada nesta sede extraordinária, a teor da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, o dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato.2. Na ausência de critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade.3. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido.(Recurso Especial nº 773282/RJ (2005/0132296-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 18.03.2010, unânime, DJe 12.04.2010). Em igual sentir é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme julgado que igualmente cito:TJPI-000425) PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR DA EMPRESA CAUSADORA DO DANO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL PRESUMIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ. INCIDÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Ao ser afetado negativamente por ato da apelante, restou comprovado o dano causado à parte autora/apelada, motivo pelo qual esta tem legitimidade e interesse para defender em juízo os seus direitos. Preliminar afastada.2 - Empresa que firmou contrato telefônico, sem a devida prudência no recebimento da documentação obrigatória, assumiu os riscos inerentes ao exercício da atividade. Responsabilidade objetiva da apelante configurada, respondendo pelos danos causados ao consumidor, nos termos da legislação específica, CDC, culminando com o dever de indenizar.3 - Cabível a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, vez que o consumidor, em regra, é parte hipossuficiente, além de não ter acesso aos documentos que comprovem não ter sido quem efetuou o negócio em questão, cabendo à empresa, como parte interessada, esclarecer os fatos da inicial.4 - Presumível o abalo moral nos casos de negativação indevida - inexistência de débito - nos órgãos de proteção ao crédito, dispensada a comprovação por parte de quem alega.5 - A correção monetária do valor da indenização por danos morais incide a partir da data do seu arbitramento, conforme teor da Súmula 362 do STJ. Reforma da decisão neste sentido, a fim de adequá-la com o entendimento superior. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Apelação Cível nº 2008.0001.003684-4, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. unânime, DJ 09.12.2009).Com efeito, encontra-se junto da inicial comprovante de efetiva inscrição do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito, o que já causa por si só sérios constrangimentos à autora, gerando o direito a indenização por dano moral.DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORALJá no tocante ao dano moral, como falado anteriormente, este é presumido. Resta, portanto, apurar o valor devido.Inexiste regra objetiva para a apuração do quantum indenizatório por dano moral, devendo ficar ao prudente arbítrio do Juiz, levando-se em consideração as particularidades do caso, o valor do contrato, o grau de culpa do agente, a natureza punitiva da indenização, como forma de prevenir que condutas desta natureza não venham a se repetir, dentre outros.No presente caso, o autor não especificou o valor pleiteado, requereu que este juízo promova o arbitramento do seu quantum.Diante das peculiaridades do caso em apreço, levando-se em consideração o valor do contrato; o grau de culpa do agente acima do normal à espécie, uma vez que deveria ser ao menos mais diligente ao realizar as suas cobranças e demais medidas de caráter extremo; atento ainda ao fato de que a indenização por dano moral não tem por objetivo causar enriquecimento ao ofendido, mas sim, confortar a vítima pelo constrangimento que passou, além de fazer com que o autor não venha a repetir condutas desta natureza; motivos pelos quais entendo como razoável, ponderadas as situações acima narradas, o arbitramento do dano moral no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, no sentido de declarar inexistente a dívida discutida, bem como para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) a título de danos morais ao autor, corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios, a partir do evento danoso, consoante a súmula 54 igualmente do Superior Tribunal de Justiça, rejeitando os demais pedidos da autora. Custas e honorários pelo requerido, estes arbitrados em R\$ 700,00, diante do pequeno valor atribuído à causa.Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentencias em sua íntegra, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

9.30. Aviso de Intimação

Processo nº 0700067-49.2020.8.18.0032

Execução da Pena

Executado: JOÃO JOSÉ DE SOUSA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, **Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho**, vem INTIMAR os advogados, Dr. GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA OAB/PI:8693 e Dr. MANOEL JURACI BEZERRA OAB/PI 152-A da audiência admonitória designada para o dia 04 de março de 2021, às 11:30 horas.

9.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000197-67.2014.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA

RAIMUNDA SOARES DE ABREU - OAB PI11898 - CPF: 048.573.823-69 (ADVOGADO)

INTERESSADO: PROL EDITORA GRAFICA LTDA

SENTENÇA

ANTONIO LUIZ DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C LIMINAR em face de PROL EDITORA GRÁFICA LTDA, igualmente qualificada. Com a inicial vieram os documentos de id. 8338837. Intimada a parte exequente, pessoalmente, após longo decurso de tempo, para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito, a mesma informou sobre o desinteresse, conforme certidão do Oficial de Justiça. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, a autora ficou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão constante dos autos. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC.Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

9.32. Edital de Abertura Nº 14/2020 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA



A Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, nos termos do art. 426, do Código de Processo Penal, considerando não ter havido impugnação, torna pública a **lista geral dos jurados**, para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um):

1. ALBERTINA CARVALHO SOUSA FONTENELE, do lar, 027087681597;
2. JOÃO PAULO FELIX DA SILVA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, 043699371554;
3. PALOMA MENDES BRAGA, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 044607831503;
4. FRANCINILTON DA SILVA SANTOS, TRABALHADOR RURAL, 043699031503;
5. JANIEL MIRANDA DA FONSECA BRITO, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 043697741570;
6. ARTHEMIZIA ANGELA DE ANDRADE GETIRANA, Servidora Pública Municipal, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
7. ELINO JUNIO DE ARAUJO BRITO, ALMOXARIFE, 041365671546;
8. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARDOSO, TRABALHADOR RURAL, 044604711589
9. LAIANE BRITO SILVA, comerciante;
10. MARIA DE FÁTIMA FONTENELE DE BRITO, comerciária;
11. IZAMARA FERNANDA DOS SANTOS MELO, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 044069381538;
12. RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO, ADVOGADO, 032249001546;
13. CATARINA MARIA DE JESUS NETA, REPRESENTANTE COMERCIAL, 030817491589;
14. MARIA DOS REMÉDIOS MACHADO DE OLIVEIRA, VENDEDOR PRACISTA, REPRESENTANTE, CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMBLHADOS, 038319141546;
15. RONDINELLI LIMA CELESTINO, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, 049597621309;
16. VANESSA SOUSA DO NASCIMENTO, ATENDENTE DE LANCHONETE E RESTAURANTE, 043695911546;
17. CINTIA DA SILVA SILVEIRA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL;
18. LUCELENA ARAÚJO CARDOSO, MANICURE E MAQUILADOR, 043135801538;
19. ANA CRISTINA MONTEIRO, Servidor(a) público(a) municipal;
20. ANA MARIA RIBEIRO MAGALHÃES RODRIGUES, Servidor(a) público(a) municipal;
21. ANA ROSALIA DE BRITO FORTES, , Servidor(a) público(a) municipal;
22. ANTONIO BRITO DE CARVALHO, Servidor(a) público(a) municipal;
23. ANTONIO IVO RAMOS DE BRITO, Servidor(a) público(a) municipal;
24. CARLA PATRICIA DE CARVALHO SILVA, Servidor(a) público(a) municipal;
25. CLENILDA ALVES DA SILVA ARAUJO, Servidor(a) público(a) municipal;
26. ELIZALDA RODRIGUES WOLF, Servidor(a) público(a) municipal;
27. CIBELLE MARIA DE ABREU IBIAPINA, Servidora Pública Municipal, Nutricionista;
28. FRANCISME BARROS DA TRINDADE, Servidor(a) público(a) municipal;
29. RAYLANNE MIRELE SAMPAIO SALES, Advogada
30. FRANCISCO JOAQUIM DE CERQUEIRA, Servidor(a) público(a) municipal;;
31. ADELIA PEREIRA MAGALHAES, servidora pública municipal (Secretaria de Educação)
32. CLAUDENOR ESCORCIO DE BRITO, Servidor Público Municipal, HOSPITAL DR JOSE DE BRITO MAGALHAES
33. GONÇALO LOPES DA SILVA NETO, Servidor(a) público(a) municipal;
34. HELENO ALDIR MENDONÇA DOUEMENT, Servidor(a) público(a) municipal;
35. HELOISA CASTELO BRANCO FONTENELE, Servidor(a) público(a) municipal;
36. IRAN DE BRITO MACHADO, Servidor(a) público(a) municipal;
37. IRANI DA SILVA ARAUJO, Servidor(a) público(a) municipal;
38. IRANYLDES DE BRITO FONTENELE RAMOS, Servidor(a) público(a) municipal;;
39. JARDANE ANTONIA DE CARVALHO; , Servidor(a) público(a) municipal;
40. JOSE FRANCISCO BRITO CARDOSO; , Servidor(a) público(a) municipal;
41. ANA CARLA DE RESENDE GOMES FONSECA, Servidora Pública Municipal, Agente de Saúde;
42. LINA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO; , Servidor(a) público(a) municipal;
43. MARIA DE JESUS ALVES DE ASSUNÇÃO; , Servidor(a) público(a) municipal;
44. CAMILA COSTA REIS SANTANA, Servidora Pública Municipal, Enfermeira.
- 45; MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO MARQUES; , Servidor(a) público(a) municipal;
46. AGNALDO FONTENELE DE BRITO, servidor público municipal, vigia da maternidade;
47. MARIA IRANETE VIANA SOBRINHO, Servidor(a) público(a) municipal;
48. MARIA IRENE DE SOUSA SILVA RODRIGUES, Servidor(a) público(a) municipal;
49. MARIA JOSE ALVES, Servidor(a) público(a) municipal;
50. ANTONIA MARLUCIA BRITO ESCÓRCIO, advogada
51. MARTA MICHELA DE AMORIM OLIVEIRA, Servidor(a) público(a) municipal;
52. OSANA DIVINA FONTENELE, Servidor(a) público(a) municipal;
53. PAULA SOBRINHO DE SOUSA, Servidor(a) público(a) municipal;
54. ANNE KAROLYNNE DE MEDEIROS BRITO, servidora pública municipal SEC. MUN. TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA;
55. ROBERTO LUIZ DE SOUSA MUNIZ, Servidor(a) público(a) municipal;
56. SÂMIA ESCORCIO ALVES SOUSA, Servidor(a) público(a) municipal;
57. SIMONE CARVALHO DE NEGREIROS, Servidor(a) público(a) municipal;
58. VERNELE FONTENELE DE BRITO SILVA, Servidor(a) público(a) municipal;
59. VALDERI MACHADO DE CARVALHO, ADVOGADO(A);
60. MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR, ADVOGADO(A);
61. IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS, ADVOGADO(A)
62. PAULO TIAGO DA SILVA, ADVOGADO(A)
63. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO, ADVOGADO(A);
64. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, 041684121554;
65. ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES, MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA, 001551581520;
66. ANTONIO DOUGLAS DA SILVA CARDOSO, CARPINTEIRO, MARCENEIRO E ASSEMBLHADOS, 045928921546;
67. ANTÔNIO IRAN DE BRITO NASCIMENTO, ALFAIATE E COSTUREIRO, 040728211589;
68. CHARLES VERAS MACHADO, COMERCIANTE, 022141441589;
69. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL, 001420171589;
70. STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA, Advogada
71. ANTONINO JOSÉ DE SOUSA NETO, COMERCIANTE, 025771441520;
72. CLEANE DA SILVA ARAÚJO, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 044606301538;
73. HERLYNSON SOARES MAGALHÃES, AGENTE ADMINISTRATIVO, 041686171597;
74. EDMILSON RODRIGUES NUNES FILHO, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 041724191546.
75. JOSIMARA DE SOUSA RODRIGUES, - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, 038263491511;



76. MÁRCIA GABRIELE DE SOUSA CARVALHO, ENFERMEIRO, 037437351562;
77. MARIA DO SOCORRO BONA FONTENELE, ENFERMEIRO, 037439021520;
78. KEILANE OLIVEIRA NUNES, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS, 036286201562;
79. ALISIANO FERREIRA DA SILVA, COMERCÍARIO, 024681451686;
80. WELLINGTON ELMIRO DE FARIAS, GERENTE, 015617411562;
81. FLÁVIO CÉSAR DE SOUSA, FRENTISTA, 032479051503;
82. DIEGO ANTONIO BARROS DA TRINDADE, servidor público municipal;
83. ANTONIO DIHEYLLON DE BRITO GOMES, Servidor Público, UNID. ESC. RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE;
84. MAYARLA PATRÍCIA NUNES MACHADO AVELINO, NUTRICIONISTA E ASSEMBLHADOS, 031453281570;
85. GILVAN BARROS FONTENELE, BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, 008905331597;
86. BETANIA DE CASTRO E TRINDADE, Servidora Pública Municipal, Auxiliar de Enfermagem;
87. GILLYS KLINNER FONTENELE DE BRITO, Servidor Público Municipal, DEPART. DE ADM. DE ESCOLAS.
88. JOSIMAR CARDOSO DE SOUSA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, 038792571554;
89. SAMUEL LOPES DE SOUZA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, 029557451538;
90. GILBERTO AURÉLIO DE SOUSA, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, 010592951546;
91. RENATA DE BRITO BRANDAO, servidora pública municipal;
92. AURISCÉLIA CARVALHO DE SOUSA, Servidora Pública municipal, UNID. ESC. MONSENHOR BENEDITO;
93. GERSIANE DE PAIVA SILVA E SILVA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, 038662241589;
94. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, 026818471570;
95. JORDANA DE BRITO MACHADO, OUTROS, 042181121570;
96. ANA CLÉBIA RIBEIRO PEREIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS, 043695121546;
97. SERGIO MASCENA PEREIRA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 033421941538;
98. ANTONINO JOSÉ DE SOUSA NETO, COMERCIANTE, 025771441520;
99. CONSTANCIA MARIA DE SOUSA ROCHA, Servidora Pública Municipal, Técnica em Enfermagem.
100. VALDENIR LIMA FIRMINO, OUTROS, 150284860515;
101. ELIZETE MENEZES DE AGUIAR DOS SANTOS, EMPRESARIO, 018988091511;
102. ANTONIO FRANCISCO MAGALHÃES CERQUEIRA, EMPRESARIO, 025494741503;
103. HULLIANA MARIA MAGALHÃES FREITAS MARQUES, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL, 043568491511;
104. MARIA JACINTA ARCANJO SILVA, APOSENTADA;
105. DANIELE DOS SANTOS PEREIRA AGUIAR, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, 032883601597;
106. EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO, ENGENHEIRO, 027657151597;
107. ANNA PAULA SANTOS ARAÚJO PEREIRA, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 037892181554;
108. MARIA DE FATIMA MACHADO BARROSO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, 026977521546;
109. ARNALDO DE ASSUNÇÃO MELO JUNIOR, Servidor Público, Assistente de Apoio;
110. JOÃO DE BRITO COELHO, ENGENHEIRO, 023071011503;
111. MARIA DOS REMEDIOS AMARAL OLIVEIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, 055389900728;
112. BEATRICE DE BRITO BENEVIDES, ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS, 042332921538;
113. ANA LUIZA ESCORCIO DE BRITO MELO, Servidora Pública municipal, Agente de Saúde;
114. JULIANA ARCANJO DE MELO, OUTROS, 034869711597;
115. REGINA DA SILVA MELO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMBLHADOS (EXCETO ENFERMEIRO), 037226131147;
116. RENATA CARVALHO DE SOUSA, servidora pública municipal, escola Heminio Conde
117. MARIA DO SOCORRO BONA FONTENELE, ENFERMEIRO, 037439021520;
118. LICOLE RÉGIA DO RÉGO SOARES, PSICOLOGO, 037280071546;
119. CAIO CESAR MENEZES DE SOUSA, servidor público municipal, Fisioterapeuta;
120. PALOMA BEZERRA LOPES DA SILVA, EMPRESARIO, 040719131589;
121. GLENDA FERNANDA DE ARAUJO MACHADO, Agente de Trânsito;
122. BRUNA DE BRITO RUFINO FONTENELE, Servidora Pública Municipal, Professora CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
123. PAULA MARIA MENESES DOS REIS, FONOAUDIOLOGO, 028414271562;
124. WISLANE BRANDÃO SILVA, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL, 080443850701;
125. SÍLVIA MARTINS DE BRITO, NUTRICIONISTA E ASSEMBLHADOS, 037830261503;
126. RAIMUNDA ANTÔNIA FONTENELE LIMA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, 034869211520;
127. CLEYTON SILVA DO AMARAL, JORNALISTA E REDATOR, 056361740825;
128. TALITA DE SOUSA MAFRA CERQUEIRA, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, 049095901309;
129. REINALDO BAPTISTA DE MEDEIROS FILHO, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, 065479060884;
130. SARA DAMASCENO DE CASTRO, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, 044857561503.
131. KARYNE MATOS SOUSA MOREIRA, Advogada
132. MARCUS AURÉLIO MATIAS LOBO NETO, Estudante.
133. ALDO GOMES DE BRITO, comerciante,
134. CREUSELENE DOS SANTOS PINHO, Servidora Pública Municipal, Auxiliar de Serviços Gerais, Secretaria de Educação;
135. ZULMIRA SILVA RODRIGUES, Servidora Pública Municipal, Secretaria de Saúde;
136. FRANCIÉLDA SOBRINHO DAMASCENO SOUSA, Servidora Pública Municipal, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PAB;
137. FRANCINILDO FONTENELE DE SOUSA BRITO, Servidor Público Municipal, UNID. ESC. HERMINIO CONDE;
138. FRANCISCA CLAUDIA PEREIRA GOMES, Servidora Pública Municipal, PROGRAMA SAÚDE BUCAL;
139. FRANCISCO DAS CHAGAS LUSTOSA MELO, Servidor Público Municipal, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERAL;
140. FRANCISCO EUDES GOMES DA SILVA, Servidor Público Municipal, SEC MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO-COMISSIONADOS;
141. FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SILVA, Servidor Público Municipal, SEC MUN DE AGRIC E ABASTECIMENTO;
142. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE BRITO, Servidor Pública Municipal, SEC MUN DE ESPORTE E LAZER-;
143. FRANCISCO FLAVIO FONTENELE, Servidor Público, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
144. FRANCISCO JOSE DE MELO CARVALHO JUNIOR, Servidor Público Municipal, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.
145. FRANCISCO MARCIÉL DE BRITO CARVALHO, Servidor Público Municipal, SEC. MUN. TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTENCIA;
146. FRANCISCO OLIVAR PEREIRA FILHO, Servidor Público Municipal, SEC. MUN. DE OBRAS E SANEAMENTO;
147. GABRIELLA DE BRITO AGUIAR LOPES, Servidora Pública Municipal; UNID. ESC. MONSENHOR BENEDITO;
148. GERCIANE SILVA DE CARVALHO, Servidora Pública Municipal, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL;
149. HERIVELTON RAMOS ESCORCIO, Servidor Público Municipal, SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
150. GUSTAVO DA SILVA SANTOS, Servidor Público Municipal, AGENTE DE ENDEMIAS;
151. HILTON LAYON ANDERSON AMARAL ESCORCIO, Servidor Público, SEC MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO;
152. JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO PONTES, Servidor Público Municipal, SEC DE ADM E FINANÇAS;
153. JORDANA DO NASCIMENTO LIMA, Servidora Pública Municipal, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;

154. JOVIANE SALES LOPES CASTELO BRANCO DO MONTE, Servidor Público Municipal, UNID. ESC. LINO CELESTINO DE SOUSA;
155. FRANKLIN RODRIGUES DE CARVALHO NETO, servidor público municipal, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL;
156. KEULY NAIARA MAGALHAES FONTENELE, Servidora Pública Municipal, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GERAL-COMISSIONADOS;
157. LUCAS DA SILVA NASCIMENTO, Servidor Público Municipal, DEPART. DE ADM. DE ESCOLAS.
158. LUIZ RICARDO SILVA NEGREIROS, Servidor Público Municipal, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GERAL
159. MAIRLA YANNE DE MENESES BATISTA CERQUEIRA, Servidora Pública Municipal, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GERAL.
160. TOBIAS MARTINS DE AGUIAR MELO, Servidor Público, SEC MUN DE OBRAS SERV PUB E SANEAMENTO

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Barbosa de Carvalho, Secretário(a) de Vara**, em 20/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2068632** e o código CRC **744D6F20**.

9.33. Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por D. DE L. DA F. e outros, nesta cidade. É o presente para CITAR **NATANIELA ALZIRA LIMA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos apresentados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, **ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**, digitei.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

9.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800049-73.2021.8.18.0073

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

DECISÃO

Feito de tramitação prioritária

Chamo o feito à ordem.

Vistos. Feito de cumprimento de sentença - distribuído junto à presente plataforma na data de 12/01/2021. Apesar de quando da distribuição não se apontar/marcar situação de "dependência", observe-se referências ao respectivo feito originário nº **0001250-80.2014.8.18.0073**.

Assim, o feito do qual formou-se o r. título judicial, objeto da presente ação, é de alçada do d. J. Auxiliar, conforme se vê apontado dependência a feito de **numeração par**, qual seja, nº **0001250-80.2014.8.18.0073 - ID 14042097** - distribuído via ThemisWeb. Nesse sentido, nota-se que após a distribuição do feito em cumprimento de sentença no sistema PJE, referente àquela sentença, não foi observada a conclusão ao juiz competente - art. 43, do NCPC.

Sem prejuízo, aponto esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, sem prejuízo de necessidade da observância **pelas próprias partes - art. 6º, do NCPC**.

Lado outro, à vista do art. 64, §1º e ss., do NCPC, **DECLINO a competência para o d. Juiz Auxiliar - com meus cumprimentos e homenagens de estilo - para análise e eventuais deliberações.**

Expedientes necessários, dentre os quais, à r. Secretaria para eventuais retificações/complementação na certidão de **ID 14044553 - nos exatos termos do art. 27 e ss., do Prov. Conj. 11/2016**.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. **Cumpra-se com máxima urgência**, certificando-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 20 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.35. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000547-56.2020.8.18.0036

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: S. DA C. P, L. P. DE A.

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)

DECISÃO "(...) Portanto, mantenho a prisão preventiva do acusado S.DA C. Dando prosseguimento à marcha processual, ratifica-se a realização de audiência por videoconferência pela Plataforma CISCO WEBEX ou MICROSOFT TEAMS, no dia 21/01/2021, às 08:30 horas (...)"

9.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000043-29.2015.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA LOPES DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 11680), RICARDO AREA LEAO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11317)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos em relação à contradição apresentada, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 1022 do Código de Processo Civil. Com relação ao erro material em relação ao nome da empresa demandada, acolho os embargos e sirvo-me do presente para sanar o erro material da sentença, modificando a SENTENÇA, para alterá-la onde se lê "Embratel TVSAT Telecomunicações S.A Claro TV", leia-se "TELEMAR NORTE LESTE LTDA S.A". Intimem-se.

9.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS



PROCESSO Nº: 0000483-51.2017.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JARDERSON DA SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JARDERSON DA SILVA SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

9.38. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000131-04.2014.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR LIMA PESSOA, LÁZARO FRANCISCO NETO, ANTONIO FRANCISCO NONATO

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2021, às 11:30 horas, no PAA de Alto Longá-PI Intimem-se os réus, bem como as vítimas e testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.39. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000571-31.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR FONTINELE FÉLIX

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUI Nº 13398)

Diante o ofício juntado retro, designo audiência para oitiva da testemunha faltante para o dia 12/07/2021, às 12:00 horas. Oficie-se a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI da data designada, para providenciar o agendamento e intimação da testemunha, nos autos da carta precatória nº 0002543-06.2019.8.18.0172, para participar da audiência por videoconferência, devendo fornecer e-mail e/ou telefone para contato, ou comparecer na sede do juízo deprecado na data já designada. Intime-se o acusado e seu advogado. Cumpra-se.

9.40. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000315-28.2012.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: J.V.P.DE S.B

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 8824), TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 10640)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2021, às 08:30 horas, no PAA de Alto Longá-PI. Intimem-se os réus, bem como as vítimas e testemunhas se houver. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.41. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000609-48.2010.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BENEDITO FROTA FONTINELE

Advogado(s): LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 6515)

Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2021, às 09:30 horas, no Fórum local. Intimem-se o réu, bem como as vítimas e testemunhas se houver. Notifique-se o Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000547-56.2020.8.18.0036

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUI

Advogado(s):

Requerido: SANDRO DA COSTA PEREIRA, LUCAS PIRES DE ARAÚJO, VULGO "CHICO LIMA"

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

DECISÃO: Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva com imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão em face de SANDRO DA COSTA PEREIRA, já qualificado nos autos. Informam os autos que no dia 20/09/2020, por volta das 03h30min, portando arma de fogo, os representados se deslocaram em motocicletas até o Bairro Bom Princípio, onde residem familiares de Paulo Henrique (Garapé), invadiram a residência da avó deste, ameaçaram as mulheres que ali estavam, roubaram dois celulares e, em seguida, aos gritos de polícia,

polícia, arrebentaram a tiros e pontapés portas e janelas da casa de sua mãe, Antônia Gomes, mas não encontraram Paulo Henrique. Porém, alvejaram seu padrasto, Francisco José Nunes da Costa com pelo menos 05 disparos. Diz que os acontecimentos eram previsíveis e foram fruto de uma guerra declarada entre Paulo Henrique e Lucas Pires. Argumenta que a inimidade mortal entre os dois se estendeu a terceiros solidários por amizade ou parentesco e Chico Lima contava nessa empreitada com Sandro da Costa (cunhado), Felipe Silva e Macaquinho. A defesa alega que na data do fato o acusado estava residindo na Comarca de São João da Serra-PI, inviabilizando o cometimento do crime. O Ministério Público opinou pela manutenção da prisão preventiva. É o brevíssimo relatório. Passo a decidir. A defesa alega que na data do fato o acusado estaria residindo na cidade de São João da Serra-PI, pois sua esposa trabalhava como doméstica no município, anexando aos autos os recibos de pagamento de alugueres em nome da cônjuge. Tal argumento não merece prosperar, pois mesmo que o indivíduo resida em um determinado município, nada impede que este se desloque para outra cidade para o cometimento do ilícito penal. Quanto aos comprovantes de alugueres em nome da companheira do réu, nada prova quanto a sua permanência no município de São João da Serra-PI na data do fato. Sem que a defesa tenha apresentado qualquer circunstância superveniente que infirme a fundamentação do decum, fica, pois, este, mantido por seus próprios fundamentos. Portanto, mantenho a prisão preventiva do acusado SANDRO DA COSTA PEREIRA. Determino que os presentes autos sejam apensados aos autos principais proc. n. 0000599-52.2020.8.18.0036. Dando prosseguimento à marcha processual, ratifica-se a realização de audiência por videoconferência pela Plataforma CISCO WEBEX ou MICROSOFT TEAMS, no dia 21/01/2021, às 08:30 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. ALTOS, 19 de janeiro de 2021 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

9.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000786-31.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JESSICA BRUNNA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

DESPACHO:

Designo para o dia 23 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e Interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designado acima.

9.44. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000130-40.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACIRA GOMES ROCHA

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)

Designo para o dia 25 / 03 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designado acima.

9.45. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000764-85.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Designo para o dia 25 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência para o interrogatório do réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

9.46. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000008-27.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ALTOS/PI

Advogado(s):

Réu: VANDERLEY VIEIRA LIMA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

Designo para o dia 23 / 03 / 2021, às 12:00horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

9.47. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000930-05.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: ROJEVANE DE ASSUNÇÃO ARRAIS JUNIOR

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)

Designo para o dia 18 / 03 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se

o (s) advogado(s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX.

Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Altos-PI, na data e horário designado acima.

9.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000030-19.2010.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

Advogado(s): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)

DESPACHO: DESPACHO, Intime-se a parte executada para requerer o que achar conveniente no prazo de 15(quinze) dias. AMARANTE, 26 de outubro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

9.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000545-93.2014.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DEUSDEDIT DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): HAROLDO CAVALCANTE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 6788), BENÍCIO MENDES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6416-A)

Réu: P.A. PEREIRA DE MOURA - EPP

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Em razão da inércia do exequente, conforme certidão de fls. 67, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 06 meses.

AMARANTE, 27 de outubro de 2020

NETANIAS BATISTA DE MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

9.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000210-98.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERITA TELES DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180-B)

DECISÃO: DECISÃO. Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se. AMARANTE, 26 de outubro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

9.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000209-16.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

DECISÃO: DECISÃO, Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se. AMARANTE, 26 de outubro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

9.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000144-40.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte recorrida no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 20 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

9.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000175-31.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte recorrida, no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 20 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

9.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000308-05.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIVA FERREIRA BARBOSA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

DESPACHO: DESPACHO. Intime-se a parte executada para ciência documento de fls.55, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias. AMARANTE, 26 de outubro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

9.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000374-19.2018.8.18.0063

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, ANTONIO GEORGE DE SOUSA, VALDECIR ALVES DE SOUSA, MARIA ALBERTINA ALVES DE SOUSA MATOS

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO. Intime-se a parte autora, para ciência da decisão de fls. 55 a 57 e despacho de fls. 62, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. AMARANTE, 26 de outubro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

9.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000036-36.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA FERREIRA GOMES

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), DEFENSOR PÚBLICO - CURIMATÁ/PI(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE C. VALE NEGREIRO(OAB/PIAÚI Nº null)

DESPACHO Vistos. Tendo em vista o petição de fl. 77 (fl. 167 dos autos físicos) não está instruída com memória de cálculos atualizada, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar demonstrativo do débito, observando que, segundo dispõe o art. 524 do Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de que haja o correto processamento da execução. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.57. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000256-71.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

DESPACHO: De ordem, intimo o advogado WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PI 13385), para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos em epígrafe. Barras(PI), 20.01.2021 - Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Diretor de Secretaria da Vara Criminal de Barras/PI.

9.58. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5553), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 12382), LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 16636)

Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, para determinar que seja o acusado FRANCISCO DE SOUSA ROSA submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, devendo o presente feito ser incluso na próxima pauta de

reunião do Tribunal Popular do Júri.

9.59. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5553), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382), LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 16636)

Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

[...] Inexistindo diligências a serem realizadas, tampouco irregularidades a serem sanadas, designo o dia 24.03.2021, às 09:00h, para sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri a ser realizado na sala de Audiências da 1ª vara de Barras/PI. Designo, ainda, o dia 09.03.2021, às 10h, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que integrarão o tribunal popular, além de 5 suplentes, a teor do disposto no artigo 432 do Código de Processo Penal. [...]

9.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000118-68.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DENILSON DA SILVA COELHO, HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

DESPACHO: "Ante a juntada do Ofício N.º 00094/DINT/2021, oriundo da Gerência de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Piauí, bem como da certidão de folhas 372, intimem-se as partes para ciência do conteúdo, conforme determinado em audiência, para se manifestarem em 10 (dez) dias, caso queiram. No mais, deve a Secretaria providenciar, para realização do exame de identificação de voz, solicitado pela defesa do réu Denilson da Silva Coelho e pelo Ministério Público do Estado do Piauí, quanto ao denunciado Henrique Firmo de Moura, razão pela qual determino que sejam gravados os interrogatórios dos acusados e sejam encaminhados ao Instituto de Criminalística do Estado do Piauí, juntamente com o link informado pela Polícia Civil, possibilitando o acesso dos peritos aos áudios supostamente enviados e/ou recebidos pelos réus, especificamente quanto às conversas do dia 07/01/2020 - entre os contatos salvos com os nomes Denis e Gabi; do dia 09/01/2020 - entre os contatos Denis e Cauboi Nv; do dia 13/01/2020 - entre Denis e Comprei Nv, como também entre Dayane NV e Denis. Devem os peritos esclarecerem se as vozes dos áudios, nas conversas indicadas acima, são as dos acusados Denilson da Silva Coelho e Henrique Firmo de Moura. Alerta-se que se trata de processo com réus presos preventivamente e o exame do *expert* é necessário para o julgamento do mérito. Intimação do Advogado constituído via DJ-PI. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 20 de janeiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

9.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000265-95.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEODORA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 ELVÂNIA MEDEIROS CRUZ Cedido Prefeitura - 981

9.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001603-07.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTERO DE SOUSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021

CAROLINE PAZ RODRIGUES

9.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000321-31.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ SOARES DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FABIANA DINIZ ALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 98771), DANIEL JARDIM SENA(OAB/MINAS GERAIS Nº 112797), RAFAEL DE LACERDA CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 74828)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021

CAROLINE PAZ RODRIGUES

9.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000782-37.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MENESES RIBEIRO DE AQUINO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021

CAROLINE PAZ RODRIGUES

9.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001239-35.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021

CAROLINE PAZ RODRIGUES

9.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000113-47.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021

CAROLINE PAZ RODRIGUES

9.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000440-26.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO DE PAULA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Tendo em vista que acordo firmado nos autos engloba todos os processos constantes da certidão retro e que o valor acordado foi disponibilizado à autora, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Cumpra-se.

9.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001190-91.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESO S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 16312)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000344-11.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDE PESSOA FILHA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000439-07.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13408), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000657-35.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ AMANCIO DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000635-11.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema

Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000294-19.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SELMA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11261)

Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAÚ - PI

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000376-79.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LISBOA NETO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚ Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002206-80.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001576-24.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIANE MARIA DA SILVA

Advogado(s): MÁRIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 11619)

Réu: EQUATORIAL PIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000823-04.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL DA VERA CRUZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema

Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001801-44.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DELMAR MARIA DA CRUZ SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001909-73.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001053-12.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS CARDOSO ABEL

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001330-28.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MENDES DA ROCHA BARBOSA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001995-44.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA COSTA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema

Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de janeiro de 2021 CARLOS ADY DA SILVA

9.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000416-93.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO MARTINS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)

Réu: MARIA MADALENA MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO: "Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2016 e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC."

9.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000893-19.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 10389), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408), GERALDO SOUZA CÂNCIO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12268), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999), ANDREIA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14961)

DESPACHO: "Considerando que a presente ação foi proposta no ano de 2016 e que, instada a se manifestar, a parte autora se manteve inerte, determino a sua intimação, mais uma vez, por meio do seu patrono, para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, promovendo ato que lhe compete, manifestando-se FUNDAMENTADAMENTE sobre interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do parágrafo primeiro do art. 485 do CPC."

9.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000960-52.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO NETO

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929), ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5816)

Réu: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 7707)

DESPACHO: Considerando o Princípio do Contraditório, intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para se manifestar, especificamente, sobre a petição e novos documentos acostados aos autos pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000345-49.2020.8.18.0046

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: JOAQUIM NETO MACHADO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)

Representado: FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar as partes para notificá-los que foi designada audiência de conciliação para dia 22/02/2021, às 11h40min., na sala das audiências do Fórum local.

9.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000053-36.2014.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: LUIS TOLENTINO DE SOUSA, ELIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)

DESPACHO:

Verifico que existem testemunhas para serem ouvidas que residem fora da Comarca. A oitiva destas serão realizadas independentemente de carta precatória, colhendo-se o depoimento mediante videoconferência.

Neste sentido, designo o dia 24/06/2021, às 14:30 horas, para a conclusão da instrução e julgamento do presente feito. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Isabel da Silva Louzeiro, digitei e subscrevi

9.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000257-73.2017.8.18.0027



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EVA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Réu: JANCULO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO: " (...) DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público e DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO para o dia 04/02/2021, às 09:15 horas, com finalidade de ouvir os Policiais Militares OSVALDO CARNEIRO GONÇALVES e GILSON LUIZ DE ARAÚJO arrolados como testemunha de acusação, devendo a secretaria requisitá-los. (...) CORRENTE, 27 de outubro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Edinézia de Oliveira lemos - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

9.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000847-84.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO MAXIMIANO DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) redesigno audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 04/02/2021, às 08:30 horas. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e eventuais testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deve-se comparecer ao Fórum na data designada. Notifiquem-se o representante do Parquet e da Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas de acusação. Corrente (PI), 15 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu Edinézia de Oliveira Lemos- Analista Judicial, digitei e subscrevi.

9.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000217-62.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GLENNYS MATILDE LEON VALDEZ, SÍLVIA RAQUEL DANTAS BARROS

Advogado(s): VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 13358), JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifico que faltou ser ouvida a testemunha TAYANE DE SOUZA BORGES, assim como a realização do interrogatório das denunciadas. Observo, ainda, que o representante do Ministério Público Estadual ofereceu proposta de suspensão condicional do processo à acusada SILVIA RAQUEL DANTAS BARROS, deixando o prazo transcorrer in albis. Assim, DESIGNO a continuação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 04 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, no Fórum local, com o fito de proceder à inquirição da testemunha acima descrita, bem como proceder o interrogatório das acusadas. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. (...) CORRENTE, 23 de novembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Edinézia de Oliveira lemos- Analista Judicial, digitei e subscrevi.

9.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000576-79.2011.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: LUCINETE PEREIRA DE SOUSA, JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000254-15.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado ALEXANDRE SILVA ARAÚJO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000188-69.2017.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JAILSON ALVES DO NASCIMENTO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001898-66.2013.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PAULO SANTOS SILVA, IDAEL BARBOSA DA SILVA NUNES

Advogado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado IDAEL BARBOSA DA SILVA NUNES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 19 de janeiro de 2021 (19/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

9.95. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000331-56.2019.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: PIO FERREIRA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PIAUI Nº 11044)

SENTENÇA: "Por todo o exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a falta do interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, revogando as medidas protetivas deferidas anteriormente. Registre-se que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FLORIANO, 26 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"

9.96. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002398-62.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALTINHO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12522)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o(a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **25/03/2021, às 10:00 horas**. Intimem-se: vítima, acusado, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 16 de setembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

9.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001047-83.2019.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOAREZ SOUSA COSMA

Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10523)

DECISÃO: "Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima FLAVIA DOS SANTOS MARCOS, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 6/8 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Cumpra-se. Floriano/PI, 4 de junho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"

9.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002936-43.2017.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4005)

Indiciado: JOÃO DE DEUS VELOSO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6694)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: REDESIGNO audiência de oitiva das partes para às **12:30 horas do dia 25/01/2021**. Intimem-se: vítima, acusado e defensores. Cumpra-se. FLORIANO, 25 de novembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

9.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000414-38.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GLEIDIVAN FERREIRA DE CARVALHO, PABLO GABRIEL LIMA MARQUES, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 15304), EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio os denunciados GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA(art. art. 121, §2º, IV e VII, c/c art. 14, II, todos do CP) e PABLO GABRIEL LIMA MARQUES(art. 121, §2º, IV e VII, c/c art. 14, II, e art. 29, caput, todos do CP) , já qualificados, para serem submetidos ao Tribunal do Júri desta Comarca para julgamento quanto à eventual prática do crime de homicídio tentado qualificado contra a vítima DANILLO BARROSO FERREIRA GOMES . Quanto à manutenção da prisão preventiva, reza o § 3º do art. 413 do CPP que ?o juiz decidirá, fundamentadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade de decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no título IX do livro I deste Código?. Nego aos pronunciados o direito de recorrer em liberdade, uma vez que ainda persistem os motivos ensejadores da prisão preventiva, diante da notória gravidade concreta do crime, devendo a prisão ser mantida para fins de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Ademais, é importante destacar que os réus são contumazes na prática de delitos, vez que ostentam contra si outras ações penais em tramitação (certidão de antecedentes criminais /f. 309), demonstrando que possuem personalidade voltada à criminalidade e que outras medidas cautelares não se mostravam adequadas para a garantia da ordem pública, diante do risco considerável de reiteração delituosa. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, na forma do art.420, do CPP. Preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos, imediatamente para que sejam preparados para julgamento"

9.100. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000036-78.2003.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

Executado(a): MILTON CARREIRO DE FRANÇA

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

SENTENÇA: " (... Diante do exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 485, VI DO CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, interesse de agir. Autorizo o desentranhamento do título de crédito. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo a secretaria oficial para o levantamento das restrições. Custas como recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais)

9.101. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000089-10.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAMIL ZARUR NETO, TERESINHA ALVES ZARUR, ABDALLA ZARUR NETO, ELIZIARIA MOURA MARTINS ZARUR

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: MARIA DO SOCORRO ZARUR CRUZ

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

DESPACHO: " (... Vistos. Redesigno a audiência de instrução e julgamento presencial, para o dia 15/06/2021, às 14:00 horas. Deve a secretaria observar as disposições contidas no despacho proferido em 05/03/2020. Intime-se. Cumpra-se. Expediente necessários.)

9.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000135-67.2011.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ALEX GALVÃO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6845)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo legal.

FLORIANO, 20 de janeiro de 2021

MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO

Analista Judicial - 4037278

9.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000135-95.2011.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): SEVERINO LUIZ DE BRITO

Advogado(s):

DECISÃO: "Em razão do teor do pedido datado de 05.11.2020, concedo à ré, nesta oportunidade, o benefício da gratuidade judiciária, e condiciono a cobrança das custas processuais ao preenchimento dos requisitos legais aplicáveis à espécie. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença prolatada e sobre o cumprimento de todos os comandos nela contidos. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz de Direito".

9.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001060-81.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIDCLEY BEZERRA BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal.

9.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000031-88.2020.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA, EDNALDO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do fato (art. 147 do Código Penal) imputado a EDNALDO FRANCISCO DE SOUSA e ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, o que faço com fundamento nos Enunciados nº 99 e 117 do FONAJE c/c arts. 104 e 107, VI, ambos do Código Penal.

9.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001078-05.2017.8.18.0051

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: SEBASTIÃO WAGNER PEREIRA ALVES

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

Réu: JOSÉ RIBAMAR, ALCUNHA "TATÁ"

Advogado(s):

Isto posto, diante da ausência de recolhimento das custas iniciais REJEITO A PRESENTE QUEIXA-CRIME, com fundamento no art.395, inciso II, do Código de Processo Penal, bem como EXTINGO A PUNIBILIDADE DO QUERELADO, JOSÉ RIBAMAR, nos termos do artigo 806, do Código

de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, do Código Penal

9.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000187-47.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: CRISTIAN RAI LEITE ALENCAR

Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15115)

Réu: WHASINGTON FILHO

Advogado(s):

Isto posto, diante da ausência de recolhimento das custas iniciais, REJEITO A PRESENTE QUEIXA-CRIME, com fundamento no art.395, inciso II, do Código de Processo Penal, bem como EXTINGO A PUNIBILIDADE DO QUERELADO, WHASINGTON FILHO, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

9.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000792-27.2017.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JONILSON DE LIMA LUIZ

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento.

9.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000950-82.2017.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA.

9.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000251-23.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DAGOBERTO BEZERRA DE ALENCAR

Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, reconhecendo a ocorrência da decadência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAGOBERTO BEZERRA DE ALENCAR, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo nos arts. 103 e 107, IV, ambos do Código Penal c/c art. 38 do CPP.

9.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000743-83.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ABIDON DE CARVALHO, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (quinze) dias, tomar conhecimento e levantar o Alvará Judicial juntado aos autos. Fronteiras-Pi, 20 de Janeiro de 2021.

9.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000137-84.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

Advogado(s):

Réu: JOEMAR DA SILVA SANTOS

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9160)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOEMAR DA SILVA SANTOS (conhecido por "GUARANÁ"), pela prática do crime tipificado no artigo 17 da Lei nº. 10.826/2003 (comércio ilegal de arma de fogo).

Em obediência ao art. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria.

DOSIMETRIA

Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP)

Culpabilidade - Não extrapola o esperado para o tipo penal.

Antecedentes - Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal, especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Na espécie, não há condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes. Em que pese o réu tenha respondido por crime da mesma natureza (comércio ilegal de arma de fogo) (Processo nº. 0000008-81.2007.8.18.0057), e

sido inclusive condenado a pena privativa de liberdade, ao consultar o sistema Themis Web, verifica-se que foi decretada a prescrição da pretensão executória, de modo que deverá tal circunstância ser valorada na segunda fase da dosimetria.

Conduta social - É o papel desempenhado pelo agente nos contextos da família, da vizinhança, do trabalho, da comunidade em geral. Não há nos autos elementos que permitam valorar tal circunstância contra o denunciado.

Personalidade - Reflete a análise do meio e das condições o agente se formou e vive, pois o bem-nascido que tende ao crime deve ser mais severamente apenado do que o miserável que tenha praticado uma infração penal para garantir sua sobrevivência (Nucci). Ressalte-se que a análise do magistrado é vulgar, não atrelada aos parâmetros técnicos normalmente utilizados por psicólogos ou outros peritos da área, de modo que nenhuma ilegalidade há em apreciar esta circunstância nesta oportunidade (STF, RHC 116.011/DF, 2ª T, 6.11.2013; STJ, HC 278.514/MS, 5ª T, 11.2.2014). Em referência aos autos, não é possível concluir que o(a) agente ostenta caracteres positivos ou negativos que permitam a modificação da pena-base. desenvoltura do(a) agente em suas relações sociais, razão pela qual esta circunstância deve ser avaliada de forma neutra.

Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, acredito que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base.

Circunstâncias do crime - São questões residuais do delito, ou seja, não integrantes da estrutura do tipo. Os autos em apreço trazem elementos que recomendam o reconhecimento das circunstâncias do crime como ensejadores da redução ou elevação da pena-base. Isso porque para prática do crime-fim (comercialização ilegal de arma de fogo), o réu, ao cometer o crime-meio (porte ilegal de arma de fogo), utilizou-se de transporte público (ônibus), para transportar grande quantidade de munições de arma de fogo de diversos calibres. Além disso, o acusado mantinha em sua residência considerável material para preparo de munições, a exemplo de chumbo, pólvora, espoleta e etc., alimentando e estimulando o desenvolvimento do comércio ilegal de arma de fogo na região. Por tais, razões considero essa circunstância desfavorável ao acusado.

Consequências do crime - São o mal trazido pelo crime além daquele naturalmente decorrente da infração penal. Neste caso, acredito que as consequências do delito não admitem a modificação da pena-base.

Comportamento da vítima - É a postura adotada pela pessoa ofendida em sua possível relação com a deflagração da conduta criminosa. Esta circunstância não merece valoração específica nesta oportunidade.

Diante dessas circunstâncias, a pena-base é fixada em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 dias-multa.

Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes

Circunstâncias agravantes

No caso, há agravante da reincidência a ser valorada. O réu é reincidente em crime específico (Processo nº. 0000008-81.2007.8.18.0057), pelo qual foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 02 anos e 08 meses e 10 dias-multa. Contudo, posteriormente, foi decretada a extinção de sua punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória. Apesar disso, sabe-se que no caso de prescrição da pretensão executória os efeitos penais da reincidência permanecem incólumes, não se aplicando, *mutatis mutandi*, a Súmula 220 do STJ ("A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva"), pois os efeitos penais da reincidência só não devem ser considerados no caso da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Circunstâncias atenuantes

Presente a circunstância da confissão espontânea descrita no art. 65, III, "d", do Código Penal, haja vista que o réu admitiu em juízo ter cometido o crime em questão.

Assim sendo, existindo uma agravante (reincidência) e uma atenuante (confissão), entendo pela compensação. O STJ tem entendimento acerca da possibilidade de compensação entre a reincidência, mesmo que seja específica, e a confissão, quando o réu registra apenas uma condenação transitada em julgado anterior (Precedente: STJ, Quinta Turma, AgRg no REsp 1.637.788/SP, julgado em 17/08/2017).

Por força desse quadro, a pena, nesta segunda fase, é de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 dias-multa.

Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena

Causas de aumento (majorantes)

Nenhuma majorante incide neste caso.

Causas de diminuição (minorantes)

Nenhuma minorante incide neste caso.

Diante disso, fixa-se a pena, em definitivo, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 dias-multa.

Pena de multa

A fixação da pena de multa segue um critério bifásico, ao menos na forma prevista pelo Código Penal: primeiro, segundo o grau de reprovabilidade do crime, fixa-se a quantidade de dias-multa (normalmente, entre 10 e 360); segundo, de acordo com as condições econômicas do réu, fixa-se o valor de cada dia-multa. Ainda de acordo com o CP (art. 49, § 1º), na fixação da pena de multa, o juiz deve atribuir a cada dia-multa valor não inferior a 1/30 nem superior a 5 salários-mínimos vigentes ao tempo do fato, podendo ser elevado ao décuplo se ineficaz diante da capacidade econômica do agente.

Em coerência com a avaliação feita das circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) e legais (agravantes, atenuantes, majorantes e minorantes), fixo essa pena pecuniária, conforme acima determinado, em 50 (cinquenta) dias-multa, cada um à base de 1/30 do salário-mínimo à época dos fatos.

DISPOSIÇÕES PENAIS ADICIONAIS

Reparação dos danos causados pela infração

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pelo crime (art. 387, IV, do CPP) tendo em vista que este aspecto não foi satisfatoriamente abordado no curso da demanda.

Efeitos da condenação

Nenhum há a considerar, além daqueles expostos acima.

Detração

O réu JOEMAR DA SILVA SANTOS (conhecido por "GUARANÁ") foi preso em flagrante no dia 11/03/2019, a qual foi convertida em preventiva. A revogação da prisão preventiva se deu em 20/05/2019.

Nestas circunstâncias, o prazo de prisão provisória a detrair nesta oportunidade é de 69 (sessenta e nove) dias. Tal prazo deve ser considerado pelo juízo da execução penal, uma vez que o seu cômputo, nesta sentença, não influi no regime prisional imposto.

Crime hediondo

Os autos não tratam de crime hediondo, visto que à época de sua prática (11/03/2019), ainda não vigorava a Lei nº. 13.964/2019, que inseriu o delito em questão no rol dos crimes hediondos, de modo que seus efeitos não podem ser considerados em prejuízo do réu.

Regime inicial de cumprimento

Nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, alínea "b", fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo que se falar em regime semiaberto tendo em vista que o réu é reincidente em crime específico.

Substituição da pena privativa de liberdade

Não é cabível a substituição da penalidade imposta, uma vez que o réu é reincidente específico e a pena ultrapassa o patamar de 04 anos (art. 44 do Código Penal).

Suspensão condicional da pena (sursis)

Incabível (art. 77, I, do CP).

Da possibilidade de recurso em liberdade

A meu sentir, não há motivos para decretar a prisão provisória do réu neste feito, até porque respondeu desde a instrução em liberdade, não havendo notícias nos autos de que tenha cometido outros delitos. Ademais, por ora, há de ser respeitada a sua liberdade pessoal e a sua condição humana.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Publique-se o dispositivo desta sentença no Diário da Justiça, nos termos do art. 387, VI, do CPP.

Intimem-se, inclusive a vítima (se houver).

Ciência ao Ministério Público e à defesa do acusado.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP).

Com o trânsito em julgado desta sentença, adotem-se as seguintes providências:

- Em caso de regime inicial de cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, expeça-se mandado de prisão em desfavor da pessoa condenada, a ser imediatamente lançado no BNMP e enviado à autoridade policial, via Malote Digital, para cumprimento, ressaltando-se que deverá ser conduzida a estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena. Na hipótese de condenação a pena em regime inicial aberto, designe-se data para audiência admonitória, caso o condenado resida nesta comarca.
- Cumprida a determinação acima, expeça-se guia de recolhimento definitiva a ser remetida ao juízo de execução penal (o do local de cumprimento da pena) pelos meios devidos (pelo SEEU, caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEI, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo Malote Digital, caso vinculada a tribunal diverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ. Caso já tenha sido expedida guia de recolhimento provisória, basta remeter ao juízo competente para a execução as peças complementares (notadamente a certidão de trânsito em julgado da condenação e a decisão correspondente) à formação da guia definitiva, por ofício, nos termos do art. 458 do Provimento nº 20/2014-CGJ (Código de Normas).
- Imposta pena de multa, o condenado deverá ser instado a pagá-la voluntariamente no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inadimplência, remeta-se certidão da condenação à Fazenda Pública, para inscrição e providências, utilizando-se, se possível, do setor competente do TJPI para a intermediação (FERMOJUPI).
- Comunique-se ao Cartório Eleitoral, pelo sistema eletrônico próprio, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal.
- Alimente-se o Livro de Rol de Culpados.
- Existência de bens apreendidos, depósitos judiciais, fiança, armas, drogas ou medicamentos pendentes de destinação.
- Cumpridas todas as determinações acima, certifique-se circunstanciadamente e, em seguida, arquite-se com baixa na distribuição.

9.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000175-53.2020.8.18.0054

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FILHO ELISIÁRIO DE MORAIS

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚ Nº 3330)

DESPACHO: Analizando o pedido formalizado através do protocolo de petição Eletrônico. Nº 0000175-53.2020.8.18.0054.5002, registro que o instrumento de mandado anexado, destoa da forma legal. eis que o ortorgante é analfabeto e o instrumento não foi assinado arogo com firma de duas testemunhas, de forma que a defesa apresentada não pode ser apreciada, pois não está legalmente constituídas pelo custodiado. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o advogado postulante para conhecimento e devida regularização do instrumento procuratório.

9.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000252-90.2019.8.18.0056

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Indiciado: CÍCERO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE(OAB/PIAÚ Nº 15304)

INTIMO V. Sa., **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA MARCADA PARA O DIA 09 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

9.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000152-49.2007.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Exequente: IVONILDO DE ARAÚJO ROCHA

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAÚ Nº 110)

Executado(a): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, ANA LÚCIA CARDOSO DO NASCIMENTO, DJANIRA CARDOSO SA SILVA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 4064), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 9170)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021

9.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000342-94.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerido: ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚ Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: Por ato ordinatório, intimo o advogado acima referenciado para apresentar as alegações finais no prazo legal. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, lavrei o presente. Luis Correia, 20 de janeiro de 2021.

9.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000285-42.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Ato ordinatório Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021

9.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000285-42.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021

9.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000222-90.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERVÁZIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7555)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto de nº DD2 88C 1389754 já se encontra juntado ao autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021

9.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000222-90.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERVÁZIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7555)

Ato ordinatório Faça vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar números de contas bancárias e CPF's do requerente e da advogada Lorena Cavalcanti Cabral, OAB PI 12751-A, para fins de expedição de alvarás judiciais, com finalidade de transferência bancária. LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021

9.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000481-27.2008.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS GLEISON DA SILVA SÉRGIO

Advogado(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 40/85-B)Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de MARCOS GLEISON DA SILVA SERGIO, em consonância com o parecer ministerial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000119-05.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-se. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000052-45.2017.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):**Autor do fato:** MARCELO DE FREITAS CARVALHO, FRANCINILDO DE ARAUJO CARVALHO**Advogado(s):** Isto posto, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCELO DE FREITAS CARVALHO e FRANCINALDO DE ARAUJO COSTA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem Custas. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**9.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000254-17.2020.8.18.0059**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** LORENA VERAS ALVES**Advogado(s):** DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V e VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato L.V.A Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/01/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Intime-se. CUMPRA-SE. LUIS CORREIA, 19 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**9.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0001178-83.2018.8.18.0031**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Exequente:** JUIZO DE DIREITO VARA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF**Advogado(s):****Menor Infrator:** CARLOS ANDRE FRANCISCO DAMACENA JUNIOR**Advogado(s):**

Ante o exposto, corroborando com o parecer do Ministério Público e com fulcro no art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança, c/c art. 107, IV, primeira parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, VI do CPC, antes a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa ao menor C.A.F.D.J.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor.

Demais expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, sem pendências, archive-se com as anotações e baixas devidas

LUIS CORREIA, 20 de janeiro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001975-06.2017.8.18.0060**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** RAIMUNDO NONATO AGOSTINHO DA SILVA**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUI Nº 11937)**SENTENÇA:** "ISTO POSTO, homologo a transação final, com fulcro no art. 74 da Lei 9.099/95, registrando-se a presente decisão em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos (art. 76, §4º, Lei 9.099/95), observando-se a Súmula vinculante 35 do STF."**9.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000089-40.2015.8.18.0060**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** F D C S L**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUI Nº 0)**Requerido:** C C L**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUI Nº 11937)**DESPACHO:** "De ordem do MM Juiz, abro vistas às partes, quais sejam, F D C S L, este através da Defensoria Pública, e W M D C, por meio de seu advogado, para que se manifestem a respeito da realização do pagamento dos valores de natureza alimentícia, além dos demais pleitos existentes na petição de fls. 15."**9.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000891-09.2013.8.18.0060**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** O MUNICÍPIO DE MADEIRO - PIAUI**Advogado(s):** GEORGIA SILVA MACHADO.(OAB/PIAUI Nº 5530), SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 10335), LUCIANA DE SOUSA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 12191)**Réu:** MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA, KARLA PATRÍCIA MESSIAS PEREIRA**Advogado(s):** ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8375), LUCIANY ROSADO LEITAO BRAGA(OAB/PIAUI Nº 2257-E)**SENTENÇA:** "Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a ex-prefeita de Madeiro/PI, MARIA REGINA QUEIROZ DE ALMEIDA, nos termos do art. 12, III, da Lei 8.429/1992, a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos; b) ao pagamento de multa civil que arbitro em 20 (vinte) vezes o valor de sua

remuneração percebida ao último mês do seu mandato; c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Sem custo e honorários, por conta do art. 18, da Lei 7.437/85. Após o trânsito em julgado, em não havendo manifestação da parte vencedora no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos provisoriamente em cartório pelo prazo de seis meses, vindo-me concluso."

9.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000777-31.2017.8.18.0060

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALBERTO JORGE GARCIA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190)

SENTENÇA: "Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art.37, §4º da CF c/c art. 33, II da Constituição Estadual e com os arts. 11, VI, e 12, III e seu parágrafo único, da Lei 8.429/92, julgo procedente o pedido inicial, para condenar ALBERTO JORGE GARCIA DE CARVALHO ao pagamento de multa civil no valor de 20(vinte) vezes a remuneração na época por ele percebida na qualidade de Prefeito Municipal de Luzilândia/PI; suspensão dos direitos políticos por 3 (três) anos (arts. 15, V e 37, § 4º da Constituição Federal); a não celebrar contratos com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, diretamente ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, por força do rito."

9.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000231-45.2020.8.18.0100

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: IGOR MOUSINHO BRITO

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO

Tendo em vista a Certidão retro, informando sobre a PRORROGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de IGOR MOUSINHO BRITO, pelo prazo de 30 dias, nos autos do PROCESSO Nº: 0800898-95.2020.8.18.0100, aguarde-se o decurso do prazo da prorrogação da prisão temporária, conforme decisão proferida em 1º de janeiro de 2021.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 19 de janeiro de 2021

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

9.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000047-80.2020.8.18.0103

Classe: Execução da Pena

Executado(a): JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: Vistos, Designo Audiência Admonitória para o dia 08 de fevereiro de 2021, às 16:30 horas, a fim de que sejam definidas as condições da Suspensão Condicional do Processo. Intimem-se o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Intimações necessárias

9.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000046-95.2020.8.18.0103

Classe: Execução da Pena

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): RAIMUNDO NONATO BARBOSA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

DESPACHO: Vistos,. Designo Audiência Admonitória para o dia 08 de fevereiro de 2021, às 16:15 horas, a fim de que sejam definidas as condições da Suspensão Condicional do Processo. Intimem-se o autor do fato para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público.

9.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000032-14.2020.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA) DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI, THARLEY DE ARAUJO PINTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 01 de fevereiro de 2021, às 14:20 horas para audiência de interrogatório do acusado, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intime-se o acusado para comparecer acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

9.134. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000019-15.2020.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE-MT

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO GARGES DE SOUSA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI



Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO : Vistos, Designo o dia 01 de fevereiro de 2021, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório do acusado, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intime-se o acusado para comparecer acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários

9.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000019-15.2020.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE-MT

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO GARCES DE SOUSA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 02 de fevereiro de 2021, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório do acusado, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intime-se o acusado e seus advogados. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

9.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000016-60.2020.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI, VALMIR CARVALHO DE LIMA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR (OAB/PI 6200)

Vistos, Designo o dia 02 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, para audiência de interrogatório do acusado, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intime-se o acusado e seu advogado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

9.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000117-34.2019.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 02 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas para audiência de oitiva da testemunha, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários

9.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000133-85.2019.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VIANA/MA

Advogado(s):

Requerido: CLARINDO BORGES DE CARVALHO NETO, ANTONIO JOSE DOS SANTOS VERAS, JOELSON HENRIQUES VIEIRA, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

Advogado(s): GEORGE LEHILDO SAID SKEFF(OAB/PIAÚI Nº 15281), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275)

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 02 de fevereiro de 2021, às 09:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intimem-se as testemunhas. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários.

9.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000048-65.2020.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ROSILDA ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI, EDISIO ALVES MAIA

Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837), LUANA GEORGIA LOPES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10771)

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 02 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, para audiência de oitiva da testemunha, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Intime-se a testemunha. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 15 de janeiro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

9.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000060-79.2020.8.18.0103

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO-PI, ERINALDO OLIVEIRA DE CASTRO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 01 de fevereiro de 2021, às 15:15 horas para audiência de interrogatório, nos termos do art. 222, do CPP. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da

súmula 273 do STJ. Intime-se o réu para comparecer acompanhado de advogado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 15 de janeiro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

9.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000012-23.2020.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR (OAB/PI8243)

Réu: REVANILDO ALVES PINHEIRO,

DESPACHO: Vistos, Designo o dia 09 de fevereiro de 2021, às 15 horas para audiência preliminar. Intimem-se o requerido para comparecer a audiência acompanhado de advogado. Intime-se a vítima e seu advogado. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autor do fato. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 15 de janeiro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

9.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000031-92.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAUI Nº 17608)

Retomando o curso deste processo, designo audiência para o dia 20/05/2021, às 10h30 min, neste Fórum, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s). A(s) vítima(s), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas mediante carta precatória, DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÃO AS PARTES INTIMADAS. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Caso se encontre solto, intime-se pessoalmente, observando-se o último endereço informado nos autos, ou por meio do advogado constituído, se tiver poderes para tanto, nos termos da procuração. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências sejam preferencialmente realizadas por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado desse modo, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO, NO ENTANTO, RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escoreta realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de estar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, bem como à direção da unidade onde se encontra o réu eventualmente recolhido para que adote as medidas a seu cargo. Intimem-se. Demais atos necessários.

9.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000111-71.2010.8.18.0061

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE FÁTIMA RICARDO

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5457), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7117)

Interditando: FRANCISCA FURTADO DA SILVA

Advogado(s):

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito, INTIMO a parte requerente através de seus advogados para audiência designada para 25/01/2021, às 10h e 45min, para a oitiva das testemunhas arroladas e ainda não ouvidas, as quais comparecerão ao ato independentemente de intimação, observando o despacho, sobre o sistema de videoconferência.

9.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000013-86.2010.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRACAS ARAUJO CARNEIRO

Advogado(s): WANDERSON CASTRO SILVA(OAB/PIAUI Nº 4111)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito, Intimo por ato ordinatório, o advogado WANDERSON CASTRO SILVA- OAB/PIAUI Nº 4111 para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Eu, Ilmara Chaves Linard, analista judicial, digitei e subscrevi.

9.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000580-15.2013.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7117)

Intime-se a defesa, na forma da legislação de regência, para apresentar suas últimas alegações na forma de memoriais, dentro do prazo legal.

9.146. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001286-57.2014.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA ROCHA FILHO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 9228)

DESPACHO: Intimo para manifestar sobre o despacho de fls. 175 destes autos.

9.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000084-07.2011.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADÃO VINICIOS DE CARVALHO, GILDENE FRANÇA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc.

1. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020 e no art. 7º e 8º da Portaria 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE. ADVERTE-SE que a audiência será realizada por meio do sistema de VIDEOCONFERÊNCIA pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora retro designados por meio do seguinte link:https://teams.microsoft.com/join/19%3afa34572e83944c7aa04850a70322f040%40

9.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000016-81.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc.

1. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020 e no art. 7º e 8º da Portaria 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE. ADVERTE-SE que a audiência será realizada por meio do sistema de VIDEOCONFERÊNCIA pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora retro designados por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3a2287f4d58df046568e9b5591f

9.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000032-40.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURO SERGIO RODRIGUES BRAÚNA, MARCELO PESSOA BRAÚNA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc.

1. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020 e no art. 7º e 8º da Portaria 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE. ADVERTE-SE que a audiência será realizada por meio do sistema de VIDEOCONFERÊNCIA pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora retro designados por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/join/19%3aa3f05a9be2a34307a401115f7a

9.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000074-16.2018.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIANO FERREIRA DIAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc.

1. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020 e no art. 7º e 8º da Portaria 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE. ADVERTE-SE que a audiência será realizada por meio do sistema de VIDEOCONFERÊNCIA pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora retro designados por meio do seguinte link:https://teams.microsoft.com/join/19%3afa34572e83944c7aa04850a70

9.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000015-91.2019.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABRICIO MAX DAMASCENO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Vistos etc.

1. Em atenção às disposições elencadas nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta nº 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, INFORMA-SE, desde logo, que a audiência retro designada será realizada por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso segue abaixo:https://teams.microsoft.com/join/19%3afa34572e83944c7aa04850a70322f040%40thread.tacv2/1610542076756?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%20

9.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000125-61.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO FERREIRA ALVES

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

Vistos etc.

1. Em atenção às disposições elencadas nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta nº 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, INFORMA-SE, desde logo, que a audiência retro designada será realizada por meio de sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso segue abaixo: <https://teams.microsoft.com/join/19%3a2287f4d58df046568e9b5591f5d3eba6%40thread.tacv2/1610546130390?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2>

9.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000014-72.2020.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Réu: ALDENIR SANTOS DE AQUINO

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 231792)

Vistos etc.

1. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e aos termos da Resolução nº 329/2020, de 30 de julho de 2020 e no art. 7º e 8º da Portaria 2121/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE. ADVERTE-SE que a audiência será realizada por meio do sistema de VIDEOCONFERÊNCIA pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora retro designados por meio do seguinte link: <https://teams.microsoft.com/join/19%3afa34572e83944c7aa04850a70>

9.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000006-32.2019.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO ANTONIO DIAS DE SOUZA

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481)

DESPACHO: Considerando-se que já houve apresentação de memoriais por escrito pela acusação de (fls. 65), INTIME-SE a defesa por seu advogado o Dr. Vamberto Ribeiro Rocha (OAB/PI Nº 10481), para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais na forma do art.403,§3º do CPP.

9.155. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004490-77.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDVAN SOUZA SOARES, DEOCLÉCO RODRIGUES SILVA DE SOUZA, LUCIANO DOS SANTOS MELO NETO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 22 de junho de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal. Intime-se o acusado (SOLTO), as testemunhas.

9.156. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000870-62.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Comunicante: DELEGACIA DO 1º DP

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612)

Réu: WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 08 de junho de 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI

9.157. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002469-94.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO RAFAEL MOREIRA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal. Estando o acusado em liberdade em relação a este feito intime-o pessoalmente no endereço constante nos autos.

9.158. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000195-60.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CLECIO PEREIRA FONSECA, JOSE AIRTON DE SOUZA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10702)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal, estando os acusado em liberdade, intimem-os pessoalmente no endereço constante nos autos.

9.159. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000942-73.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANA ROSA ALVES DA CONCEIÇÃO, MARIA DE JESUS BORGES GOMES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 4064)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2021 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

9.160. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003023-63.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PATRICIA LEITE DOS SANTOS

Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7599)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2021 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

9.161. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002881-88.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Réu: MARKSUEL DA SILVA RAMOS

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5640)

DESPACHO: "Isto posto, CHAMO O FEITO A ORDEM para desconsiderar a audiência realizada conforme assentada às fls.69/73 e desde já, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **28 de Janeiro de 2021 às 09:30 horas**, no Fórum Des. Salmon Lustosa, nesta cidade;"

9.162. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000544-53.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO BATISTA DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s): ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 11340)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 04/02/2021, às 11h.

9.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000083-45.2020.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

Advogado(s):

Réu: AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

Advogado(s): WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

DECISÃO: "[...] Nesse sentido, persistem os fundamentos que tornam perigoso o estado de liberdade dos imputados, notadamente porque o crime em discussão é concretamente grave, tendo em vista o uso de armas de fogo, de alta estrutura de pessoal, dada a suspeita de envolvimento de pelo menos 8 (oito) outras pessoas, de veículos, de rádios de comunicação e outros equipamentos, que denotam organização rebuscada com a finalidade de praticar crimes como os ora em questão. Conclui-se, ainda que preliminarmente, que o estado de liberdade dos acusados colocaria em risco a ordem pública, bem como a ordem econômica, destacando-se o possível envolvimento de outras pessoas, que poderiam receber informações privilegiadas sobre os dados de investigações que os acusados já tomaram conhecimento, o que ressaltaria o abalo à ordem pública. Permanecendo contemporâneas as razões da decretação da prisão preventiva, devem permanecer presos preventivamente os acusados, servindo esta decisão como revisão da sua necessidade, nos termos no art. 316, parágrafo único, do CPP. Diligencie-se para a cobrança das precatórias ainda pendentes de cumprimento. Intime-se. Expedientes necessários. PAULISTANA, 11 de janeiro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juíza de Direito em substituição Vara Única da Comarca de Paulistana-PI"

9.164. EDITAL - JECC PEDRO II - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Pedro II - Sede de PEDRO II)

Processo nº 0000106-52.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: JOÃO PAULO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 16440)

DESPACHO:

Considerando o requerimento ministerial de fl. 47, intime-se o Autor do Fato, no endereço por ele indicado à fl. 08, pessoalmente e por seu

advogado, para em 10 dias, cumprir a transação penal e efetuar o pagamento devido, sob pena de revogação do benefício.

PEDRO II, 29 de setembro de 2020

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz de Direito do JECC Pedro II - Sede da Comarca de PEDRO II

9.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000921-58.2015.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12311)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Diante da concordância das partes, homologo os cálculos apresentados.Expedientes.Cumpridos os comandos, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se, comas devidas baixas e cautelas.PEDRO II, 17 de agosto de 2020KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

9.166. DECISÃO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000115-23.2016.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCIMAR DE MOURA FEITOSA

Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6932)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456)

Ante o exposto, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fundamento no art. 66, II e parágrafo único, c/c art. 951, ambos do Código de Processo Civil, para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Piauí resolva a questão. Oficie-se à Corte Estadual de Justiça, encaminhando-se cópia da inicial, da decisão declinatoria e da presente decisão. Intimem-se as partes para ciência. Expedientes necessários.

9.167. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003016-29.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSIEL GONÇALVES RODRIGUES

Advogado(s): MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 183)

DECISÃO: [...] Portanto, cabe ao Juízo da Execução Penal, após o trânsito em julgado dação penal, findo o período de prova, devolver a importância recolhida a título de fiança, pois, caso o condenado não cumpra as condições estipuladas no sursis pena e não se apresente para o início do cumprimento da pena, poderá ser decretado o seu perdimento, nos termos da legislação processual penal pátria. Assim sendo, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa, nos termos do art.336, 337 e 347, do Código de Processo Penal. PICOS, 17 de novembro de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

9.168. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002256-61.2008.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIVALDO MONTEIRO

Advogado(s): CRISTIANO GONÇALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 3860), JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no artigo 149 e seguintes do CPP, determino a instauração do incidente de insanidade mental, mediante abertura de autos próprios com cópia da presente decisao, os quais deverao ser apensados ao presente feito (art. 153, CPP). **Intime-se a defesa para apresentar os quesitos e indicar nome de familiar ou responsável a ser nomeado como curador especial.**

9.169. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000962-51.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ADÃO BENÍCIO DOS SANTOS, JOANA MONTEIRO DE MOURA SANTOS

Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12963), FERNANDA RIBEIRO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 17712), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 12306)

DESPACHO: Apresentadas as alegações finais do Ministério Público, em forma de memoriais escritos, intimem-se as defesas (Advogados Particulares e Defensoria Pública Estadual) para, também no prazo de 05 (cinco) dias, apersentarem suas alegações finais.

9.170. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001210-17.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, R. S. L. DA S.

Advogado(s):

Réu: GILBERTO JOÃO LEAL

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914)

DESPACHO: Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais em forma de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.171. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001257-25.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** EDSON MIGUEL DA SILVA**Advogado(s):** EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 1932)**DESPACHO:** Intimem-se novamente o advogado do acusado para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.**9.172. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001591-93.2018.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** FERNANDO FRANCISCO LOPES**Advogado(s):** FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ(OAB/PIAUI Nº 17628), FLÁVIO MOURA BERNARDES (OAB/PIAUI Nº 17468)**DESPACHO:** "...designo nova data para sua realização, dia **11/03/2021 às 08:30 horas**"A audiência será realizada **preferencialmente** por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.**9.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000177-84.2020.8.18.0066**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PIO IX**Advogado(s):****Menor Infrator:** L.M.S.**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)**SENTENÇA:** "[...] Forte nessas razões, homologo a remissão como forma de extinção do processo, nos termos propostos pelo Ministério Público, nos termos do art. 181, § 1º, do ECA".**9.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000021-09.2014.8.18.0066**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ MARCIANO DAS NEVES**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/PIAUI Nº 5963)**Réu:** BANCO BMC S. A.**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**AVISO DE INTIMAÇÃO****DESPACHO:** "A parte requerente pugnou pela expedição de alvarás para levantamento dos valores já depositados e incontroversos, bem como a execução do valor remanescente, considerando os cálculos realizados pelo contador judicial. Sendo assim, expeça-se os respectivos alvarás para liberação dos recursos devido à parte autora e à sua advogada (honorários sucumbenciais e contratuais), conferindo-se atentamente os valores. Intime-se o devedor para que pague o débito remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC). Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo SISBAJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC), que será liberada à parte exequente por meio de alvará expedido por este juízo. Em tempo, altere-se a classe deste processo para "156 - Cumprimento de sentença". Pio IX, data indicada no sistema informatizado".**9.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX****Processo nº** 0000046-12.2020.8.18.0066**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX - PI**Advogado(s):****Indiciado:** ALEXANDRE AURÉLIO DA SILVA**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)**DESPACHO**

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona ?o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o

andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça comunicou recentemente que o suporte oferecido às audiências telepresenciais e por videoconferência, mediante a disponibilização de licença do **Webex Cisco**, será encerrado em 31.01.2021, a partir de quando será necessário adotar solução alternativa para a realização desse tipo de ato, a ser analisada por este juízo à luz das opções fornecidas pelo TJPI.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo e considerando a iminente expiração da licença do software contratada pelo CNJ para a realização de videoconferências, **cancelo a designação da audiência**.

Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico.

Faça-se nova conclusão para designação de audiência.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

9.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000068-70.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIO IX

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRO AURELIO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

DESPACHO

A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí? como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX.

Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias.

O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça comunicou recentemente que o suporte oferecido às audiências telepresenciais e por videoconferência, mediante a disponibilização de licença do **Webex Cisco**, será encerrado em 31.01.2021, a partir de quando será necessário adotar solução alternativa para a realização desse tipo de ato, a ser analisada por este juízo à luz das opções fornecidas pelo TJPI.

Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo e considerando a iminente expiração da licença do software contratada pelo CNJ para a realização de videoconferências, **cancelo a designação da audiência**.

Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico.

Faça-se nova conclusão para designação de audiência.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

9.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000112-89.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA

Autor do fato: LINO MARCOS LOPES DE SOUSA

Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 9388)

DESPACHO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo, cancelo a designação da audiência).

9.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000046-12.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX - PI

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRE AURÉLIO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243)

DESPACHO: (A situação vivenciada em Pio IX e Alagoinha do Piauí quanto à pandemia de COVID-19, diante do aumento substancial dos números de novos casos, é absolutamente preocupante. Nesse sentido, o Decreto nº 012/2021 da Prefeitura de Alagoinha do Piauí, de 06.01.2021, menciona o aumento assustador de casos do novo coronavírus no Município de Alagoinha do Piauí como fundamento para adotar medidas severas de restrição da circulação de pessoas. Providência semelhante já foi adotada pela Prefeitura de Pio IX. Tem sido adotada a prática de atos telepresenciais ou mediante videoconferência, notadamente audiências, como forma de promover o andamento dos feitos judiciais sem aumentar os riscos a que se sujeitam partes, advogados, testemunhas, servidores e outros atores do processo. Entretanto, sabe-se que ainda é recorrente que depoimentos sejam prestados presencialmente no fórum, seja em razão da carência de recursos tecnológicos para a participação remota do ato (computador, câmera, celular, internet de qualidade), seja por imposição da incomunicabilidade de testemunhas, seja em decorrência de outras circunstâncias. O fato é que apesar de as audiências serem designadas e realizadas remotamente, a sua realização normalmente pressupõe a participação presencial de determinados sujeitos que, neste momento, estariam extremamente expostos aos elevadíssimos riscos advindos da escalada dos números de contágios, internações e mortes que assustam não apenas a população que vive nesta comarca, mas todo o mundo e, de maneira ainda mais grave, o Brasil. Ademais, o Conselho Nacional de Justiça comunicou recentemente que o suporte oferecido às audiências telepresenciais e por videoconferência, mediante a disponibilização de licença do Webex Cisco, será encerrado em 31.01.2021, a partir de quando será necessário adotar solução alternativa para a realização desse tipo de ato, a ser analisada por este juízo à luz das opções fornecidas pelo TJPI. Diante dessas circunstâncias, como medida de preservar a saúde dos servidores deste órgão, das testemunhas, partes e demais atores do processo e considerando a iminente expiração da licença do software contratada pelo CNJ para a realização de videoconferências, cancelo a designação da audiência).

9.179. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000363-12.2020.8.18.0033

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: HUMBERTO DA SILVA CHAVES

Advogado(s): HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 18969)

Réu: TIAGO BATISTA MARQUES, SILVIO CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA, DAYANE REIS BARROS DE ARAÚJO LIMA, JESSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE, JADILSON SANTOS, CLARA SUELLEN DIAS, MARCIO ARAUJO, KARLA BRANDÃO, RAFAELA FREITAS, BIANCA SILVA, FAKE MIRELLA SILVA, CARVALHO SILVA

Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado HUMBERTO DA SILVA CHAVES, OAB/PI Nº 18969, para indicar endereço atualizado dos querelados, a fim de que estes possam ser citados, bem como do FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA, na cidade de São Paulo, vez que o endereço constante dos autos não foi localizado pelos correios. Piripiri, 20.01.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

9.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000282-89.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

Advogado(s):

Indiciado: DAMIÃO CARVALHO CARDOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Sr. Advogado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO - OAB/PI-2040, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24.03.2021, às 08:00hs.)

9.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000293-21.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

Advogado(s):

Indiciado: SEBASTIÃO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAÚI Nº 2040 da **audiência de instrução e julgamento designada para 24/03/2021, às 09hs 00min.** nesta Comarca de Porto - PI.

9.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000152-40.2014.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OTÁVIO FLOSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismeire Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m942d0ea63b02aceca24ccdcb15da4d8f>)

RIBEIRO GONÇALVES, 20 de janeiro de 2021

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

9.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000001-58.2020.8.18.0114

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):

Requerido: MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES

Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403)

Intimo a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403) da seguinte decisão: "Ante o exposto, AUTORIZO a transferência do réu MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHÃES para a Penitenciária de Bom Jesus/PI (Dom Abel Alonso Nuñez)".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena-PI.

9.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000996-13.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MAYLE MOURA LEOCÁDIO

Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUI Nº 5122)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Compulsando os autos verifico constar certidão deste juízo informando que a audiência anteriormente designada não aconteceu em virtude da Pandemia COVID-19.

Diante da resposta à acusação apresentada, não verifico nos autos qualquer causa de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP.

Nisso, chamo o feito à ordem para designar **audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2021, às 16h00min, no fórum local.**

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 15 de agosto de 2020.

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

9.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000142-12.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MIGUEL INÁCIO DA SILVA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, JOSÉ MIGUEL INÁCIO DA SILVA, nas sanções do art. 24-A da Lei 11.340/2006, bem como pela prática da contravenção penal de vias de fato, descrito no art. 21 da LCP. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais (art. 804, CPP), uma vez que o mesmo é assistido pela Defensoria Pública, sendo presumível sua vulnerabilidade social e econômica. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DO CRIME DO ART. 24-A DA LEI 11.340/2006 a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não se podendo considerar esta circunstância como negativa. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo, e, considerando que não se provou qualquer outra em decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 3 três meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 24-A da Lei 11.340/2006. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há agravantes, e, embora existam atenuantes como as da confissão e menoridade, como se fixou a pena no mínimo legal, deixo de diminuir para além desse patamar, em conformidade com entendimento sumulado do STJ. Dessa forma, permanece inalterada a pena-base. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexistem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime do art. 24-A da Lei 11.340/2006. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 3 mês de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 24-A da Lei 11.340/2006. DA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO A análise das circunstâncias judiciais deve ser a mesma quando da sua apreciação em relação ao crime do art. 24-A da Lei 11.340/2006. Desse modo, e pelas mesmas considerações, notadamente quanto à ideia de adequação e finalidade da sanção penal, quanto à contravenção de vias de fato fixo a pena base no mínimo, isto é, em 15 dias de prisão simples. Inexistentes circunstâncias agravantes e, da mesma forma, uma vez que se fixou o mínimo de sanção, deixo de considerar quaisquer das atenuantes da confissão e menoridade, tornando definitiva a sanção penal de 15 dias de prisão. V DO CONCURSO MATERIAL Diante da imposição de duas sanções penais, as mesmas devem ser somadas, totalizando a pena de 3 meses e 15 dias de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Entendo que as vias de fato impedem a aplicação da substituição prevista no art. 44 do CP. V- DA DETRAÇÃO PENAL Cabe no ponto considerar que o acusado já está preso há 102 dias, devendo ser detraída a pena já cumprida da pena imposta em sentença. Entende-se por detração penal o desconto do tempo de prisão provisória na pena privativa de liberdade. Dessa forma, resta apenas ao apenado cumprir 3 dias de pena, uma vez que estava preventivamente preso até a data de hoje. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Pede, o ilustre órgão da Defensoria Pública que o acusado seja posto em liberdade, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas (art. 319, CPP). Por sua vez, o órgão do Ministério Público adere ao pedido da Defensoria Pública, requerendo que este juízo fixe medidas cautelares diversas da prisão preventiva ao apenado. Em se tratando o caso de crime que envolve violência doméstica, é imperioso notar que até mesmo a vítima disse que entende não haver mais risco a sua integridade física, sendo a sua concreta e provada percepção bastante relevante para a adoção de uma medida judicial ou outra. Assim, por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de

apelar em liberdade não existindo mais qualquer razão para mantê-lo preventivamente preso. Das cautelares diversas da prisão preventiva indicadas pelos órgãos da Defensoria Pública e Ministério Público, entendo que as mais adequadas ao caso são: 1) proibição de acesso ou frequência a bares, e congêneres, a fim de evitar que o mesmo consuma bebidas alcoólicas; 2) proibição de manter contato com a vítima. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelares de estilo. De imediato, expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso no BNMP. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado, bem como a vítima. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de janeiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

9.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000208-60.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO NILSON ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 02/02/2021, às 15:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

9.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000035-65.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE AFONSO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUI Nº 12138)

DESPACHO: ?Concedo desde já ao Ministério Público o prazo de 5 dias para apresentação de memoriais escritos, e, na sequência, intime-se os advogados de defesa para que apresente, no mesmo prazo, seus memoriais escritos. O órgão do MP sai devidamente intimado nesta audiência. Após, façam os autos conclusos para decisão?.

9.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000069-45.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROBSON ALVES OLIVEIRA

Advogado(s): ANDRESSA ARAGAO NEPOMUCENO(OAB/PIAUI Nº 14146), ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 18659), ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 10785)

DESPACHO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreado aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino que os respectivos autos aguardem na Secretaria, para a designação da audiência de instrução e julgamento para próxima pauta, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 13 de dezembro de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia 03/02/2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

9.189. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001811-02.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANGELO JOSE DE MELO FERREIRA

Advogado(s): WILSON PEREIRA DE SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 10819)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001958-25.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002173-98.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000455-19.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000437-95.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001780-76.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001090-47.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001151-05.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001719-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001997-22.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001845-71.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000368-63.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001165-23.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001079-52.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ELISA DAS CHAGAS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001576-32.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001199-95.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001389-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000590-15.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE CICERO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001444-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000866-12.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000411-47.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000331-75.2012.8.18.0101

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Inicialmente observo que o feito se encontra suspenso em razão de pedido do exequente amparado na Lei 13.340/2016. Tendo decorrido o prazo de suspensão, o banco demandante postula pelo prosseguimento do feito. Dito isto, revogo a suspensão do processo. Trata-se

de ação monitória ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em desfavor de José Pedro da Silva. Juntou o autor o título (fls. 10-15, 20-25), bem como o demonstrativo do débito (fls. 16-19, 26-29). Às fls. 32 foi deferido, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 5% do valor da causa. Constatou, ainda, a advertência de que o requerido poderia oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". O requerido foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 41. Ocorre que o mesmo não efetuou o pagamento e nem apresentou embargos. Vieram-me os autos conclusos. Tudo ponderado, decido. Considerando decorrido o prazo para embargos, sem manifestação da parte requerida e não havendo qualquer matéria de ordem pública ou conhecível de ofício que inviabilize o reconhecimento da existência da dívida representada pelos documentos de fls. 10-15 e 20-25, é de se acolher a pretensão inicial. Isso posto, com supedâneo no art. 701, §2º do CPC, reconheço a constituição de pleno direito, de título executivo judicial em favor do autor, prosseguindo-se como determinado na precitada norma. Custas e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da dívida, serão de responsabilidade do réu. Intimem-se o autor e réu, devendo a parte autora, em 10 (dez) dias, postular o que for de direito. Altere a classe processual.

9.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000991-77.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NAIR DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000907-76.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000459-56.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001211-75.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001188-66.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000405-40.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000137-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001512-22.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001953-03.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000034-76.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VITAL JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000179-35.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANA SILVA DE MORAES

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001695-90.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002333-26.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000840-14.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002449-32.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMELITA DE ARAÚJO MENDES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001475-92.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002354-02.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001486-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000722-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001136-36.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001363-26.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXPEDITA MARIANA DE PAIVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000458-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RICARDINA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000184-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000132-61.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001741-79.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001685-46.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000450-44.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001549-49.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRELINA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001212-94.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000426-16.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000779-90.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LEONICE DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000374-70.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000359-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001201-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001451-64.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001077-82.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ELISA DAS CHAGAS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000346-52.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000416-22.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ERONITE DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000097-04.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA DAS MERCÊS ROSA PEREIRA DE BARROS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001160-98.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000567-35.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001515-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001006-80.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001240-28.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000858-35.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002174-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000809-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA MARIA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001181-74.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000434-27.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DEUSDETE JOSE DE MORAIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000581-53.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ CÍCERO NONATO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001607-52.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000882-63.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001232-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000367-78.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000374-20.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000447-42.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BANRISUL S/A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000877-75.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001604-97.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001358-04.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEMISTEO DOMINGOS DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001213-45.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0002613-94.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

Advogado(s): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5149)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ante o trânsito da sentença, dou ciência a parte Autora de que com a implantação do PJe nesta Vara Única de Simões informo que eventual cumprimento de sentença deve ser distribuído no PJE. Ciente as partes da implantação do PJE, archive-se os autos.

9.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002550-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ RAIMUNDO NETO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000225-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001986-90.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002122-87.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000293-71.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000017-40.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO CÍCERO NONATO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

9.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000031-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO CÍCERO NONATO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001148-84.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000945-88.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVA MARIA DE LIMA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001603-15.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000035-61.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RODRIGUES LUIZ HONORATO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001221-56.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-03.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO JOSE DE BRITO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001210-27.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001175-67.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000714-61.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001162-68.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000431-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000461-73.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001200-80.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: REGINA HONORIA DE JESUS SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001350-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000330-98.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000025-17.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ARRUDA ALENCAR

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000327-46.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000782-11.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002553-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ RAIMUNDO NETO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001053-20.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA MINERVINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000863-91.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000336-08.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002159-17.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SELMA COSTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000739-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001204-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001163-53.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001127-11.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000813-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA MARIA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001435-13.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002585-29.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002147-03.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000424-96.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000778-08.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE FERREIRA GOMES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000440-39.2013.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AILTON DOS REIS NASCIMENTO

Advogado(s): RODRIGO DIAS ABREU DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10475), LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1750/87)

Réu: FIAT SERVEL ARARIPE

Advogado(s): JOSE RENAN BIUM DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 1455-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-86.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IDONETE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de janeiro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. 29.261

9.314. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000248-46.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: BENONI FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s):

Recebi hoje. Embora à época do encaminhamento houvesse solicitação verbal neste sentido, diante da manifestação constante do

OFÍCIO/CP-CREAS/Nº 035/2020, encaminhe-se o autor do fato Benoni Ferreira da Silva Neto à Prefeitura Municipal para fins de prestação de serviços comunitários, quiçá em suas secretarias, pelo período estipulado nestes autos. Expedientes necessários(...)

9.315. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000246-76.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: SELIANE BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s):

Recebi hoje. Embora à época do encaminhamento houvesse solicitação verbal neste sentido, diante da manifestação constante no OFÍCIO/CP-CREAS/Nº 033/2020, encaminhe-se a autora do fato Seliane Bezerra de Sousa à Prefeitura Municipal para fins de prestação de serviços comunitários, quiçá em suas secretarias, pelo período estipulado nestes autos. Expedientes necessários(...)

9.316. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000608-60.2019.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FABIANO CUNHA PEREIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, ao tempo em que HOMOLOGO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado entre as partes a fim de que produza os efeitos oriundo do art. 74, caput, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a FABIANO CUNHA PEREIRA, pela suposta prática das infrações penais apontadas nestes autos. Em consequência, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos. Custas pelo Estado. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

9.317. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000247-61.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS EDUARDO DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

Recebi hoje. Embora à época do encaminhamento houvesse solicitação verbal neste sentido, diante da manifestação constante do OFÍCIO/CP-CREAS/Nº 034/2020, encaminhe-se o autor do fato Carlos Eduardo de Sousa Pereira à Prefeitura Municipal para fins de prestação de serviços comunitários, quiçá em suas secretarias, pelo período estipulado nestes autos. Expedientes necessários(...)

9.318. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001013-26.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VANIELLE SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 17904)

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.319. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000384-52.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ANTERO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.320. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-49.2016.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em

metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.321. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000217-06.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)

Réu: LUCAS ALVES TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.322. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000918-98.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), FABRICIO MARANHÃO CANDÓIA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 29697), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)

Réu: GIVALDO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.323. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000872-43.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO, ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA

Advogado(s):

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.324. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001183-95.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(s):

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.325. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001174-36.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ADRIANO SILVA DOS REIS, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

Réu:

Advogado(s):

Recebi hoje. Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada, em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento argumentando que participará, na mesma data, de audiência que será realizada na Comarca de sua titularidade. Destarte, em que pese ser plausível a justificativa apresentada pelo Parquet, tendo em vista que se trata de processo inserto em metas prioritárias do CNJ e que a situação argumentada é rotineira em razão do caráter substitutivo do representante ministerial nesta Comarca, INDEFIRO o pleito de adiamento, mas desde logo garanto-lhe vista dos autos para fins de eventual requerimento de diligência ou apresentação de alegações finais tão logo seja ultimada a produção de provas em audiência. Expedientes necessários(...)

9.326. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000219-30.2019.8.18.0144
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO SOARES COSTA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO SOARES COSTA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, Danielle Parentes ferreira Dourado, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

10. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**10.1. publicação de despacho**

PROCESSO Nº: 0014625-15.2012.8.18.0140
CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)
ASSUNTO(S): [Compra e Venda]

AUTOR: VALDENE DE ARAUJO SOUZA
Adv: KAIO NERY DE SOUSA, OAB/PI nº 153.79
REU: ALIOMAR BARROS ANTUNES E ESPOSA

Adv: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA, OAB/PI nº 6544

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se. **TERESINA-PI**, 20 de abril de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11. OUTROS**11.1. Portaria Nº 143/2021 - PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSED, de 20 de janeiro de 2021**

Prorroga, no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos/PI, a sistemática de realização das audiências instituída pela Portaria nº 2990/2020 - PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSED, de 07 de outubro de 2020.

A **JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI**, CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a situação de pandemia da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento no número de casos e de óbitos em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cronograma previsto para vacinação contra COVID-19;

CONSIDERANDO que a maioria das ações que tramitam nesta unidade judiciária são de pessoas pertencentes a grupo de risco;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR para o dia 31 de março de 2021 o prazo de vigência da Portaria nº 2990/2020 - PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSED, de 07 de outubro de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por ato desta Magistrada, caso necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juíza **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES** - Titular do JECC Altos/PI

11.2. Edital de Intimação

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMa Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado: DR. GILVAN JOSÉ DO PRADO, OAB/PI: 5773, para que faça a DEVOLUÇÃO dos autos nº 00000017-39.2020.8.18.0008 que configura como denunciado ANTONIO ERNANDES DA SILVA FARIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão dos referidos autos. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 20 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi o presente aviso.

11.3. FROTA VEÍCULAR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO EXISTENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Nº	MARCA/TIPO	UNIDADE	ANO/MOD	COR	PLACA	COMBUST	CONSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Ford Fusion Sel Gtdi	Presidência	2018/2018	Pret a	Qro-2429	Gasolina	Bom	REPRESENTAÇÃO
2	Honda Civic Lxs Mt	Vice Presidência	2014/2014	Pret	O V W -	Gasolina	Regular	REPRESENTAÇÃO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

				a	5093			O
3	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	Corregedoria	2016/2016	Preta	PIQ-4014	Gasolina	Regular	REPRESENTAÇÃO
4	Honda Civic Lxs At	V i c e Corregedoria	2014/2015	Preta	PIG-0870	Gasolina	Regular	REPRESENTAÇÃO
5	Ford Fusion Sel Gtdi	Diretor da EJUD	2018/2018	Preta	QRO-2969	Gasolina	Bom	REPRESENTAÇÃO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS INSTITUCIONAIS EXISTENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº	TIPO/MARCA.	LOCAL	ANO/MOD.	COR	PLACA	COMBUST.	CONSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Ford Fusion Sel Gtdi	COOTRAN	2018/2018	Preta	PIH-7258	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
2	Ford Fusion Sel Gtdi	COOTRAN	2018/2018	Preta	PIH-7288	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
3	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	COOTRAN	2016/2016	Preta	PIQ-3994	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
4	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	COOTRAN	2016/2016	Preta	PIQ-4004	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
5	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	COOTRAN	2016/2016	Preta	Piq-3984	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
6	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	COOTRAN	2016/2016	Preta	PIQ-4044	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
7	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	COOTRAN	2016/2016	Preta	PIQ-4024	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
8	Honda Civic Lxs At	COOTRAN	2014/2015	Preta	PIG-0990	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
9	Honda Civic Lxs	COOTRAN	2013/2014	Preta	NIW-9401	GAS/ALC	Regular	INSTITUCIONAL
10	Honda Civic Lxs	COOTRAN	2013/2014	Preta	NIW-9221	GAS/ALC	Ruim	INSTITUCIONAL
11	Honda Civic Lxs At	COOTRAN	2014/2015	Preta	PIG-0840	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
12	Honda Civic Lxs At	COOTRAN	2014/2015	Preta	PIG-0860	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
13	Honda Civic Lxs At	COOTRAN	2014/2015	Preta	PIG-0890	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
14	Honda Civic Lxs At	COOTRAN	2014/2015	Preta	PIG-0900	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
15	Mitsubishi Lancer 2.0 Cvt	COOTRAN	2016/2016	Preta	Piq-4034	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
16	Honda Civic Lxr	COOTRAN	2015/2016	Preta	PII-9793	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
17	Honda Civic Lxs	COOTRAN	2013/2014	Preta	OED-1922	GAS/ALC	Ruim	INSTITUCIONAL
18	Honda Civic Lxr	COOTRAN	2014/2014	Preta	OVW-5133	GASOLINA	Regular	INSTITUCIONAL
19	Honda Civic Lxr	COOTRAN	2014/2014	Preta	OVW-4983	GASOLINA	Regular	INSTITUCIONAL
20	Honda Civic Lxr	COOTRAN	2014/2014	Preta	OVW-4963	GASOLINA	Regular	INSTITUCIONAL
21	Ford Fusion Sel Gtdi	COOTRAN	2018/2018	Preta	Qro-2029	GASOLINA	Bom	INSTITUCIONAL
22	Honda Civic Lxs Mt	COOTRAN	2013/2014	Preta	OED-3992	GAS/ALCO	Regular	INSTITUCIONAL
23	Mmc/Pajero Dakar Hpe D	COOTRAN	2014/2015	Preta	PIA-3878	DIESEL	Regular	INSTITUCIONAL
24	Mmc/Pajero 4x4 Hd D - Ejud	EJUD	2017/2018	Preta	LVN-5690	DIESEL	Regular	INSTITUCIONAL

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO EXISTENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

BASE 2º GRAU

Nº	TIPO/MARCA	LOCAL	ANO/MOD	COR	PLACA	COMBUST	CONSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	L 200 Triton Cab Dupla Spt Gl	COOTRAN	2018/2019	Branca	Q R O - 1659	DIESEL	ÓTIMO	SERVIÇO
2	L 200 Triton Cab Dupla Spt Gl	COOTRAN	2018/2019	Branca	Q R P - 3379	DIESEL	ÓTIMO	SERVIÇO
3	L 200 Triton Cab Dupla Spt Gl	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIY-8869	DIESEL	ÓTIMO	SERVIÇO
4	M.Benz 515cdi Sprinter	COOTRAN	2018/2019	Branca	Q R P - 5819	DIESEL	ÓTIMO	SERVIÇO
5	M.Benz 415cdi Sprinter	COOTRAN	2018/2019	Branca	Q R P - 5829	DIESEL	ÓTIMO	SERVIÇO
6	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	P I W - 1506	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
7	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	P I W - 9996	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

8	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	P I W - 1416	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
9	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIX-9646	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
10	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIU-8636	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
11	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIX-4555	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
12	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIX-4415	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
13	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIX-4535	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
14	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIX-4505	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
15	Renaut Logan Exp	COOTRAN	2018/2019	Branca	PIX-4375	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
16	Fiat Ducato Greencar - Ambulância	DEPTO SAÚDE	2016/2016	Branca	PIP-5527	DIESEL	BOM	SERVIÇO
17	Caminhão Mb Accelo 815 Baú	COOTRAN	2016/2016	Branca	P I Q - 5594	DIESEL	BOM	SERVIÇO
18	Caminhão Mb Accelo 815 Baú	COOTRAN	2016/2016	Branca	P I Q - 5604	DIESEL	BOM	SERVIÇO
19	L 200 Triton Cab. Dupla Gls D	COOTRAN	2013/2014	Branca	N I M - 0627	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
20	L 200 Triton Cab. Dupla Gls D	COOTRAN	2013/2014	Branca	NIL-6107	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
21	L 200 Triton Cab. Dupla Gls D	COOTRAN	2014/2015	Branca	PIA-3898	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
22	L 200 Triton GI D	COOTRAN	2016/2017	Branca	PIV-4702	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
23	L 200 Triton GI D	EJUD	2016/2017	Branca	PIN-8743	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
24	Onibus Vw/Busscar Athos Mc - On	J U S T I Ç A ITINERANTE	2013/2014	Branca	P I G - 8195	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
25	Onibus Vw/Busscar Athos Mc. On	J U S T I Ç A ITINERANTE	2013/2014	Branca	PIF-5484	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
26	Motocicleta Honda Cg 125 Fan	COOTRAN	2008/2008	Preta	N H Y - 8579	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
27	Ivecofiat Daily	COOTRAN	2005/2005	Branca	L V V - 6257	DIESEL	RUIM	SERVIÇO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇOS EXISTENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ BASE 1º GRAU

Nº	TIPO/MARCA	LOCAL	ANO/MO D	COR	PLACA	COMBUST	CONSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Renaut Logan Exp	PARNAÍBA	2018/2019	Branca	P I U - 8886	GASOL/ALC	ÓTIMO	SERVIÇO
2	L 200 Triton GI D	FRONTEIRAS	2016/2017	Branca	P I V - 4682	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
3	L 200 Triton GI D	ESPERANTINA	2016/2017	Branca	P I V - 5062	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
4	L 200 Triton GI D	BOM JESUS	2016/2017	Branca	P I V - 4672	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
5	Motocicleta Honda Cg 125 Fan	PORTO	2008/2008	Preta	N H Y - 8469	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
6	Motocicleta Honda Cg 125 Fan	ESPERANTINA	2008/2008	Preta	N H Y - 8549	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
7	Motocicleta Honda Cg 125 Fan	JOAQUIM PIRES	2008/2008	Preta	N H Y - 8569	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

8	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	CAMPO MAIOR	2008/2008	Preta	N I W - 3230	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
9	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	FLORIANO	2008/2008	Preta	N I W - 3280	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
10	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	OEIRAS	2008/2008	Preta	N I W - 3350	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
11	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	PARNAÍBA	2008/2008	Preta	N I W - 3370	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
12	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	CORRENTE	2008/2008	Preta	N I W - 3390	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
13	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	BARRO DURO	2008/2008	Preta	N I W - 3430	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
14	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	FLORIANO	2008/2008	Preta	N I W - 3440	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
15	Motocicleta Honda Cg 150 Titan Es	PIRIPIRI	2008/2008	Preta	N I W - 3460	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
16	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	JAICÓS	2009/2010	Branca	N I O - 7579	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
17	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	BATALHA	2009/2010	Branca	N I O - 7829	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
18	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	JECC BARRAS	2009/2010	Branca	N I O - 7839	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
19	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	UNIÃO	2009/2010	Branca	N I O - 7849	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
20	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	CASTELO DO PIAUÍ	2009/2010	Branca	N I O - 7859	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
21	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	PARNAÍBA	2009/2010	Branca	N I O - 7869	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
22	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	DEMerval LOBÃO	2009/2010	Branca	N I O - 7879	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
23	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	ESPERANTINA	2009/2010	Branca	N I O - 7899	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
24	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	BARRAS	2009/2010	Branca	N I O - 7909	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
25	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	GILBUÉS	2009/2010	Branca	N I O - 7919	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
26	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	GUADALUPE	2009/2010	Branca	N I O - 7929	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
27	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	INHUMA	2009/2010	Branca	N I O - 7939	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
28	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	ITAUEIRA	2009/2010	Branca	N I O - 7949	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
29	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	S MIGUEL DO TAPUIO	2009/2010	Branca	N I O - 7959	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
30	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	LUIZ CORREIRA	2009/2010	Branca	N I O - 7969	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
31	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	LUZILÂNDIA	2009/2010	Branca	N I O - 7979	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
32	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	MIGUAL ALVES	2009/2010	Branca	N I O - 7989	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
33	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	PADRE MARCOS	2009/2010	Branca	N I O - 7999	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
34	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	PALMEIRAIS	2009/2010	Branca	N I O - 8009	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
35	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	PIO IX	2009/2010	Branca	N I O - 9479	GASOLIN A	RUIM	SERVIÇO
3	Moto Suzuki Intruder 125	PICOS	2009/201	Branca	N I O -	GASOLIN	RUIM	SERVIÇO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

6	Cargo		0	a	8199	A		
37	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	REGENERAÇÃO	2009/2010	Branca	N I O - 8189	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
38	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	2009/2010	Branca	N I O - 8179	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
39	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8169	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
40	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8139	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
41	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	JERUMENHA	2009/2010	Branca	N I O - 8119	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
42	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	PICOS	2009/2010	Branca	N I O - 8109	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
43	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	PARNAÍBA	2009/2010	Branca	N I O - 8099	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
44	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	FLORIANO	2009/2010	Branca	N I O - 8089	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
45	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	CANTO DO BURITI	2009/2010	Branca	N I O - 8079	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
46	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	ÁGUA BRANCA	2009/2010	Branca	N I O - 8069	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
47	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	MATIAS OLÍMPIO	2009/2010	Branca	N I O - 8039	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
48	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8159	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
49	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 7889	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
50	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8059	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
51	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8049	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
52	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8149	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
53	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8129	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
54	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8019	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
55	Moto Suzuki Intruder 125 Cargo	COOTRAN	2009/2010	Branca	N I O - 8029	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO EXISTENTES NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº	TIPO/MARCA	ANO/ MODELO	COR	PLACA	COMBUSTÍVEL	CONSERVAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	MITISHUBISHI PAJERO DAKAR D	2012/2013	PRETO	O U A - 8418	DIESEL	REGULAR	REPRESENTAÇÃO
02	MITSHUBITSHI L-200 TRITON 3.2 D	2012/2013	BRANCO	OEI-0734	DIESEL	RUIM	SERVIÇO
03	MITSHUBITSHI L-200 TRITON 3.2 D	2012/2013	BRANCO	OEI-0724	DIESEL	RUIM	SERVIÇO
04	FIAT SIENA EL 1.4	2012/2013	BRANCO	O D V - 9758	FLEX	RUIM	SERVIÇO
05	FIAT SIENA EL 1.4	2012/2013	BRANCO	O E F - 9702	FLEX	RUIM	SERVIÇO
06	MITISHUBISHI PAJERO DAKAR D	2013/2014	BRANCO	O E F - 7567	DIESEL	REGULAR	INSTITUCIONAL
07	MITISHUBISHI PAJERO DAKAR D	2013/2014	BRANCO	O E F - 7077	DIESEL	REGULAR	INSTITUCIONAL
08	MITISHUBISHI PAJERO DAKAR D	2013/2014	BRANCO	O E F -	DIESEL	REGULAR	INSTITUCIONAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

8		4	O	7007			
09	MITISHUBISHI PAJERO DAKAR D	2013/2014	BRANCO	O E F - 7037	DIESEL	REGULAR	INSTITUCIONAL
10	MITISHUBISHI L-200 TRITON GLS D	2013/2014	BRANCO	O E F - 6717	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
11	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2014/2015	BRANCO	PIH-1759	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
12	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2014/2015	BRANCO	PIH-1849	DIESEL	REGULAR	SERVIÇO
13	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2016/2017	BRANCO	PIS-2871	DIESEL	BOM	SERVIÇO
14	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2016/2017	BRANCO	PIS-2851	DIESEL	BOM	SERVIÇO
15	RENAULT LOGAN EXP 16 V	2011/2012	BRANCO	O D V - 3850	FLEX	RUIM	SERVIÇO
16	FORD F-250 XLT W20	2005/2005	PRATA	L W F - 8473	DIESEL	RUIM	SERVIÇO
17	RENAULT LOGAN EXP 16 V	2008/2009	BRANCO	NIK-7630	FLEX	RUIM	SERVIÇO
18	MOTO HONDA CG 150 JOB	2004/2005	BRANCO	LVN-7579	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
19	MOTO HONDA CG 125 TITAN KS	2002/2002	AZUL	LVZ-1811	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
20	MOTO HONDA CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	NIN-0890	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
21	MOTO HONDA CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	NIN-0870	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
22	WOLKSVAGEM KOMB	2010/2010	BRANCO	NIM-7574	FLEX	RUIM	SERVIÇO
23	FIAT SIENA EL 1.4	2012/2013	BRANCO	O D V - 9748	GASOLINA	RUIM	SERVIÇO
24	FORD CARGO CAMINHÃO 1317 E/60 T/170	2008/2009	BRANCO	NIW-3700	DIESEL	RUIM	SERVIÇO
25	VAN JUMPER MICROONIBUS CITROEN	2012/2013	BRANCO	O E D - 3092	DIESEL	RUIM	SERVIÇO
26	FIAT SIENA EL 1.4	2014/2015	BRANCO	PII-9782	FLEX	REGULAR	SERVIÇO
27	MITISHUBISHI L-200 TRITON	2016/2017	BRANCO	PIS-2861	DIESEL	BOM	SERVIÇO
28	VAN JUMPER CITROEN MICROONIBUS	2016/2017	BRANCO	PIT-9835	DIESEL	BOM	SERVIÇO
29	VAN JUMPER CITROEN MICROONIBUS	2016/2017	BRANCO	PIT-9845	DIESEL	BOM	SERVIÇO
30	FIAT SIENA EL 1.4	2017/2018	BRANCO	PIT-6356	FLEX	BOM	SERVIÇO
31	FIAT SIENA EL 1.4	2017/2018	BRANCO	PIT-6276	FLEX	BOM	SERVIÇO
32	RENAULT LOGAN EXP 1.6	2018/2019	BRANCO	PIX-4475	FLEX	BOM	SERVIÇO
33	RENAULT LOGAN EXP 1.6	2018/2019	BRANCO	PIX-2939	FLEX	BOM	SERVIÇO
34	RENAULT LOGAN EXP 1.6	2018/2019	BRANCO	PIX-2869	FLEX	BOM	SERVIÇO
35	RENAULT LOGAN EXP 1.6	2018/2019	BRANCO	PIX-2929	FLEX	BOM	SERVIÇO
36	RENAULT LOGAN EXP 1.6	2018/2019	BRANCO	PIX-2909	FLEX	BOM	SERVIÇO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9060 Disponibilização: Quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021

37	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R S - 3200	DIESEL	BOM	SERVIÇO
38	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R S - 2890	DIESEL	BOM	SERVIÇO
39	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R S - 2860	DIESEL	BOM	SERVIÇO
40	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R S - 3080	DIESEL	BOM	SERVIÇO
41	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R S - 2950	DIESEL	BOM	SERVIÇO
42	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R S - 2920	DIESEL	BOM	SERVIÇO
43	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R Q - 4931	DIESEL	BOM	SERVIÇO
44	MITISHUBISHI L-200 TRITON SPT GL	2018/2019	BRANCO	Q R Q - 8201	DIESEL	BOM	SERVIÇO
45	SPRINTER 415 MERCEDEZ-BENZ	2019/2019	BRANCO	Q R P - 4894	DIESEL	BOM	SERVIÇO
46	RENAULT LOGAN EXP 16 V	2008/2009	BRANCO	NIK-7670	FLEX	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
47	RENAULT LOGAN EXP 16 V	2008/2009	BRANCO	NIK-7640	FLEX	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
48	RENAULT LOGAN EXP 16 V	2011/2012	BRANCO	O D V - 3890	FLEX	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
49	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	BRANCO	NIO-3583	FLEX	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
50	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	BRANCO	NIO-3623	FLEX	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
51	FIAT UNO MILLE ECONOMY	2010/2011	BRANCO	NIO-3593	FLEX	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
52	RENAULT MICRO-ÔNIBUS M REVESCAP	2008/2009	BRANCO	NIG-2606	DIESEL	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
53	RENAULT MICRO-ÔNIBUS MASTER BUS	2008/2009	BRANCO	NIG-2927	DIESEL	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
54	WOLKSVAGEM KOMB	1995/1995	BRANCO	LVG-3381	GASOLINA	RUIM/INATIVO	SERVIÇO
55	RENAULT CLIO	1997/1997	BRANCO	LVN-3784	GASOLINA	RUIM/INATIVO	SERVIÇO